



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 62

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONVENTUAIS

**Em 25 de abril de 1968, às 21 horas e 30 minutos
(QUINTA-FEIRA)**

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais:

1º.º Ao Projeto de Lei n.º 1.438-68, na Câmara dos Deputados e nº 58-67, no Senado Federal, que concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas; 2º.º Ao Projeto de Lei n.º 607-67, na Câmara dos Deputados e nº 117-67, no Senado Federal, que cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto de Trabalho, no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belo Horizonte, Estado do Pará;

3º.º Ao Projeto de Lei n.º 315-67, na Câmara dos Deputados e nº 1-68 no Senado, que cria, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

MARIBACAL
Nº 15, de 1968 (C.N.)
L.P. 215/68, NA ORIGEM

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na véspera do § 5º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Exceléncia, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

Brasília, em 22 de abril de 1968. — Costa e Silva.

SGNE-GB-Nº 77

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à eleição consideração de Vossa Exceléncia o anexo anteprojeto de lei que visa selecionar importantes problemas da área tributária, com reflexos no comércio exterior brasileiro. Em face da importância do assunto e da urgência de sua solução e considerando suas implicações na economia nacional, nelo digo extremo que pode repercutir no incremento das exportações de manufaturados, solicito a Vossa Exceléncia que a aprovacão do anteprojeto pelo Congresso Nacional seja feita, em sessão conjunta, no prazo de quarenta dias, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 54 da Constituição Federal.

Buscando os resultados de seu tipo e de conteúdo, é venda dos produtos brasileiros, no Exterior, esperava menor notação das exportações de manufaturados, mais acirrada a competição com os grandes países industrializados e Portugal, GR-573, de 30.11.67, através da qual determinou o Ministério da Fazenda a redução temporária de imposto sobre Produtos Industrializados, nas vendas internas, incluindo importantes setores industriais. Reconhecia-se de suma importância favorecer a utilização de possíveis margens de capacidade oculta dasqueles setores, mediante intensificação de suas transações com o exterior.

Entretanto, em face das regras da Lei número 4.603, de 3.6.65, esse mecanismo teve sua aplicação limitada no prazo de 120 dias, extinguindo-se a 30 de abril fluente.

A primeira parte do anteprojeto ora apresentado composta dos artigos primeiros, segundo e terceiro, visa a transformar esse sistema num instrumento de ação permanente, conferindo aos exportadores nacionais a necessária capacidade de competição nos mercados externos.

Por esse motivo, trata-se de promover a restituição, ao exportador, de impostos pagos antes e durante o processo de produção e que, para efeito de isenção, não podem ser identificados no ato da exportação, prática essa em funcionamento em quase todas as nações tradicionalmente exportadoras, até mesmo nos grandes países industriais, dotados de organização co-

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO		
Cédula	Voto	Materia a que se refere
1	1.º	Totalidade do Projeto
2	2.º	Totalidade do Projeto
3	3.º	Totalidade do Projeto

CALENDÁRIO DOS VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS PELO CONGRESSO NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL, AS 21:30 HORAS (QUINTA-FEIRA)

Projeto nº 58-67, no Senado Federal e nº 1.438-68, na Câmara dos Deputados — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de material, destinado à fabricação no País de centrais telefônicas automáticas.

Projeto nº 117-67, no Senado Federal e nº 607-67 na Câmara dos Deputados — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho, no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região em Belo Horizonte, Estado do Pará.

Projeto nº 1-68 no Senado Federal e nº 315-67 na Câmara dos Deputados — Cria, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

mancial e comerciais, industriais muito maiores do que as estruturas econômicas e sociais existentes, que é devidamente no Brasil.

Outro objetivo do anteprojeto de lei em causa é o de alterar, através do seu artigo 4º e parágrafos, as disposições do artigo 10 do Decreto-lei número 37 que estabeleceram isenção automática do Imposto sobre Produtos Industrializados para as mercadorias importadas com isenção de impostos de importação.

A modificação proposta visa a permitir que a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados possa ter lugar simultaneamente a outro benefício, mas sem aquela vinculação obrigatória determinada no artigo em questão, a qual, agora o aspecto negativo representado por uma maior evasão da receita federal, vem se constituindo em duplo estímulo à importação, nem sempre necessário ou conveniente, sobretudo na atual conjuntura de comércio exterior brasileiro, que se caracteriza por uma forte tendência de crescimento na demanda de artigos estrangeiros sem a devida contrapartida na exportação.

Pelo novos dispositivos agora sugeridos, a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação de bens poderá ser concedida, porém numa escala variável a ser restabelecida em regulamento, e obedecendo a uma faixa mais limitada de mercadorias, levando-se em conta o maior ou menor grau de participação dos diferentes setores industriais no processo de desenvolvimento da indústria automobilística econômica, e também a natureza das mercadorias, e não só de imposto, a tributação do benefício como instrumento da política de importação de exportações de bens primários.

O artigo quinto e seguinte a inserir para a importação de bens de exportação e importação automóveis e automóveis comuns, as quais são fundamentalmente feitas de importações e exportações para a Lei nº 4.613, de 2.1.65, para importação de veículos para passageiros ou passageiros e portadores de deficiências físicas que é impossibilitado de utilizar os modelos comuns.

O Decreto numero 58.932, no regulamentar a citada lei, determinou que as vantagens em questão deverão cessar quando houver veículo similar de produção nacional.

Por outro lado, as pesquisas posteriormente levadas a efeito junto a indústria automobilística nacional revelaram que, embora ainda não sejam fabricados no país automóveis mundiais de transmissão automática — que constituem a grande maioria dos que vêm sendo importados ao amparo da Lei numero 4.613 — e permanentemente possível adaptar veículos da série nacionais para utilização pelos passageiros e portadores de outros defeitos físicos, mediante instalação de dispositivos especiais tais como embreagem automática, comando manual conjugado de freio e aceleração, etc., fabricados por firmas especializadas, principalmente da Alemanha.

Os veículos nacionais, assim equipados, passariam a ter praticamente as

características necessárias à sua conceituação como "similar nacional", atendendo aos objetivos da legislação anterior, com sensível economia de divisas para o país, e sem prejuízo para os interessados, que teriam para a importação dos aparelhos as mesmas isenções já concedidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Deljim Netto, Ministro da Fazenda.

Projeto de Lei nº 14, de 1968 (C.N.)

Dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução ou isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o Regulamento baixado com o Decreto nº ... 61.514, de 12 de outubro de 1967, para as indústrias exportadoras de produtos manufaturados, na proporção do valor FOB, em cruzeiros, de suas vendas para o exterior.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), após audiência prévia do Ministro da Fazenda, publicará relação dos produtos ou setores industriais a serem beneficiados com a redução ou isenção de que trata este artigo, podendo limitar prazos para a aplicação dos benefícios, tendo em vista favorecer a utilização de possíveis margens de capacidade industrial ociosa, dar maior poder de agressividade no mercado externo, ou compensar eventuais retrações de natureza cíclica, no mercado interno.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º aplica-se, igualmente, ao fabricante de produtos manufaturados cuja exportação seja realizada por intermédio de firmas especializadas em exportação, cooperativas, associações ou consórcios de exportadores devidamente registrados na Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

Art. 3º Os fabricantes de manufaturas selecionadas na forma do parágrafo único do artigo 1º, acima, ficam autorizados a deduzir do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados a recolher, a importância correspondente a esse imposto, calculado, como se devido fosse, sobre o valor das vendas efetuadas ao exterior.

Parágrafo único. A dedução não ultrapassará o limite de 15%, nos casos de alíquotas superiores a esse nível, podendo o CONCEX adotar níveis diferenciais, em função do setor ou adotar outros critérios, tendo em vista a política de exportação.

Art. 4º O artigo 10 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente nos bens importados poderá ser concedida nos termos e condições estabelecidos em regulamento de Poder Executivo".

1º Os benefícios referidos neste artigo poderão ser concedidos, nos termos regulamentares, às importações:

a) referidas no artigo 13; nos incisos I, II e IV, do artigo 14 e nos incisos III a IX e XI, do artigo 15, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

b) de bens, partes e peças destinados a completar embarcações marítimas — exceto as de passageiro, competição e semelhantes — e tratores fa-

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BEASÍLIA

bricados no País quando a importação for processada por fabricantes com plano de industrialização e programa de nacionalização aprovados pelos órgãos federais competentes;

c) de a jareiros, máquinas e equipamentos destinados à impressão de jornais, periódicos e livros, importados direta e exclusivamente por empresas jornalísticas e editóreas.

§ 2º As importações destinadas a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como às Autarquias e demais entidades de direito público interno ficam sujeitas às normas do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo, em relação a empresas produtoras de bens industriais, condicionara, quando conveniente, a isenção ou redução a exportações compensatórias.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também aos casos previstos em leis específicas que autorizam a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados nas importações de equipamento para setores de produção terminados.

Art. 5º É concedida isenção do Imposto de Importação para os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir sua utilização por paraplegicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que os impossibilitem de utilizar veículos comuns.

Parágrafo único. A importação dos aparelhos de que trata este artigo, tais como embreagem automática, comandos manuais conjugados de freio e aceleração e outros que pelas suas características sejam adequados para cada tipo de defeito físico, somente se beneficiará com a referida isenção querido fôr feita diretamente por paraplegico ou portador de outro defeito físico, ou pelas empresas nacionais fabricantes de veículos automóveis.

Art. 6º Nos casos previstos no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e no artigo 5º desta Lei bem como na importação de equipamentos e partes complementares, em decorrência de projeto de investimento aprovado pelo órgão competente, o Poder Executivo, poderá limitar o benefício à redução do Imposto de Importação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965.

Legislação Citada

DECRETO-LEI Nº 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

Art. 10. A isenção do imposto de importação prevista neste capítulo implica na isenção do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 13. É concedida isenção do imposto de importação nos termos e

damental interesse para o desenvolvimento econômico do país;

II — Os bens importados para construção, execução, exploração, conservação e ampliação dos serviços públicos explorados diretamente pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias;

IV — As máquinas, aparelhos, partes, peças complementares e semelhantes, destinados à fabricação de equipamentos no País por empresas que hajam vencido concorrência internacional referente a projeto de desenvolvimento de atividades básicas.

§ 1º Na concessão a que se refere o inciso I serão consideradas as peculiaridades regionais e observados os critérios de prioridade setorial estabelecidos por órgãos federais de investimento ou planejamento econômico.

§ 2º Compreendem-se, exclusivamente, na isenção do inciso I os bens indicados em projetos que forem analisados e aprovados por órgãos governamentais de investimento ou planejamento.

§ 3º Na concessão prevista no inciso II, exigir-se-á a apresentação de projetos e programas aprovados pelo órgão a que estiver técnica e normativamente subordinada a atividade correspondente.

§ 4º O direito à isenção prevista neste artigo será declarado em resolução do Conselho de Política Aduaneira, nos termos do artigo 27, da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

SEÇÃO IV

Isenções Diversas

Art. 15. É concedida isenção do imposto de importação nos termos, limites e condições estabelecidos no regulamento:

III — As instituições científicas, educacionais e de assistência social;

IV — As missões diplomáticas e representações consulares de caráter permanente, e a seus integrantes;

V — As representações de órgãos internacionais e regionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e a seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros, que gozarão do tratamento aduaneiro outorgado ao corpo diplomático quanto às suas bagagens, automóveis, móveis e bens de consumo, enquanto exercerem suas funções de caráter permanente;

VI — As amostras comerciais e as remessas postais internacionais, sem valor comercial;

VII — Os materiais de reposição e conserto para uso de embarcações ou aeronaves, estrangeiras;

VIII — As sementes, espécies vegetais para plantio e animais reproduzidores;

IX — Aos aparelhos, motores, reatores, peças e acessórios de aeronaves importados por estabelecimento com oficina especializada, comprovadamente destinados à manutenção, revisão e reparo de aeronaves;

XI — As aeronaves, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, aparelhos e materiais de rádiocomunicação, equipamentos de terra e equipamentos para treinamento de pessoal e segurança de vôo, materiais destinados às oficinas de manutenção e de reparo de aeronave nos aeroportos, bases e hangares, importados por empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de trans-

te aéreo, por aeroclubes, considerados de utilidade pública, com funcionamento regular, e por empresas que explorem serviços de táxis-aéreos;

Art. 176. O Poder Executivo regulamentará as disposições deste Decreto-lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data sua publicação.

Art. 177. Ficam revogadas a parte de 30 (trinta) dias da publicação regulamento a que se refere o artigo anterior, as seguintes disposições gerais e regulamentares: Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e das de Rendas; Decretos números 328, de 27 de dezembro de 1916, 909, de 23 de abril de 1931; artigos a 10º do Decreto número 24.036, de 3 de março de 1934; Decretos-leis números 300, de 24 de fevereiro de 1938, 544, de 11 de janeiro de 1946, 9.179, 15 de abril de 1946, e 9.763, de 6 setembro de 1946; artigo 7º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953; artigos 5º e seu parágrafo único, 6º e seus parágrafos 7º, 8º e seu parágrafo único, 9º — 10 — 12 — 13 — 14 — 17 — 33 — 34 e 35, da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957; artigo 15 da Lei número 4.131, de 3 setembro de 1962.

Parágrafo único. O artigo 11 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 ficará revogado a partir da vigência da nomenclatura a que se refere o artigo 154 deste Decreto-lei.

Art. 178. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1967, salvo quanto às disposições que dependem de regulamentação, cuja vigência não fixada no regulamento.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 55º da Independência e 78º da República. — H. Castello Branco — Octávio Gouvêa de Bulhões.

LEI Nº 4.613 — DE 2 DE ABRIL DE 1965

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de defeitos fisicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns.

O Presidente da República, faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os veículos que, pelas suas características e adaptações especiais, se destinem a uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de defeitos fisicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei não abrange o material com similar nacional.

Art. 2º A venda dos veículos importados na conformidade do artigo anterior será permitida, pela competente estação aduaneira, somente à pessoa nas mesmas condições de deficiência física, apuradas mediante inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único. Apurada fraude na importação ou na venda dos veículos importados com a isenção outorgada nesta lei, o infrator pagará os impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro, em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 14º da Independência e 77º da República. — H. Castello Branco — Octávio Gouvêa de Bulhões.

Lei da Câmara nº 23, de 1968 (número 962-B-68, na Casa de origem), que altera o artigo 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente. — Alvaro Maia, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER Nº 338, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1968 (nº 962-B-68, na Casa de origem).

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o artigo 4º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

a) às águas interiores do Brasil;

b) ao mar territorial brasileiro;

c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1936;

e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto número 28.840, de 8 de novembro de 1959, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 339, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1967.

Relator: Senador Alvaro Maia.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente. — Alvaro Maia, Relator. — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1967.

Dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigilância dos navios bem como dos serviços de carga e descarga, será feita por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º Entende-se por serviço de vigilância o efetuado em trabalhos de carga e descarga, nos portais, portões, convéses, plataformas e outros, para os quais precise a designação de vigia.

§ 2º O serviço deve permitir ao vigia tomar refeições, asseguradas as substituições.

Art. 2º O horário de trabalho dos vigias portuários é o regulado pelo artigo 278 da Consolidação das Leis

do Trabalho, atendidas as peculiaridades de conservar o trabalho de vigilância nas horas de refeições.

Art. 3º O chefe do serviço de vigilância será de livre escolha do empregador, desde que matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo local e, de preferência, sindicalizado.

Art. 4º O vigia portuário será selecionado em prova de habilitação, prestada perante Comissão Examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, da qual farão parte um representante indicado pelo Sindicato dos Empregadores, outro designado pelo Sindicato dos Empregados e os mais que forem necessários. Nessa prova serão exigidos dos conhecimentos básicos de Português, História do Brasil e Aritmética. § 1º São condições para inscrição na prova de que trata o presente artigo:

a) ser brasileiro;

b) ter mais de 21 anos de idade e menos de 45;

c) apresentar atestado de saúde passado por médico de instituição oficial ou autárquica;

d) apresentar declaração de boa conduta firmada por duas pessoas de notória idoneidade;

e) apresentar prova de quitação com o serviço militar;

f) apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial.

§ 2º Os Conselhos de Representantes das Delegacias do Trabalho Marítimo expedirão instruções regulamentando a prova de habilitação, que serão publicadas no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no pôrto.

§ 3º Cinco dias antes da realização da prova de habilitação serão publicados editais avisando os candidatos, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no pôrto.

§ 4º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias cabrá recurso, em primeira instância, do resultado da prova, para o Conselho de Representantes.

Art. 5º O número de vigias será fixado anualmente, em cada pôrto, pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo, obedecido o critério de caber a cada um, em média, 240 horas de salário normal por mês, e de conformidade com o movimento de cada pôrto.

Art. 6º As horas extraordinárias dos vigias portuários serão pagas da seguinte forma:

a) adicional de 35% sobre o salário do dia, quando se tratar de trabalho noturno;

b) adicional de 20% sobre o salário-hora, quando fôr trabalho em continuação;

c) adicional calculado sobre o salário-hora, quando se tratar de hora destinada à refeição;

d) adicional de 50% calculado sobre o salário-hora, quando o trabalho fôr realizado aos domingos;

e) adicional de 100% calculado sobre o salário normal, quando o trabalho fôr realizado em dia feriado.

Art. 7º A cada cinco anos, no máximo, será realizado novo exame de saúde nos vigias portuários, os quais serão realizados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme requisição feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8º Em cada Delegacia do Trabalho Marítimo o respectivo Conselho de Representantes fará publicar em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no pôrto, as instruções que baixar regulamentando os trabalhos dos vigias portuários.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo as constantes do Decreto-Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967.

SENADO FEDERAL

TA DA 54ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1968

Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

(Extraordinária)

RESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E VICTORINO FREIRE.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Tôrres
Vasconcelos Tôrres

Mário Martins

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Carvalho Pinto

Lião de Mattos

Péricles Pedro

Pedro Ludovico

Fernando Correa

Bazerra Neto

Milton Meneses

Mello Braga

Alvaro Catão

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença accusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. 1º SECRETÁRIO LEVE O SEGUINTE EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 338, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1968 (nº 962-B-68, na Casa de origem).

Relator: Senador Alvaro Maia.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1968 (nº 962-B-68, na Casa de origem).

Parecer nº 340, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1967.

Relator: Senador Alvaro Maia

A Comissão apresenta, em anexo, a redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado número 47, de 1967, que dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — *Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaga.*

ANEXO AO PARECER Nº 340, DE 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1967.

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ordenamento da exploração das espécies vegetais nativas e o estímulo à heveicultura previstos no art. 4º, alínea "g", da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e art. 2º, item III, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, respectivamente, serão efetuados de conformidade com o estabelecido na presente lei e seu regulamento.

Art. 2º A silvicultura, em qualquer das modalidades de que trata esta lei, terá por fim não só tornar a atividade econômica estável como também preservar espécies e homogeneizar a flora nas áreas determinadas.

Art. 3º Caberá à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a aprovação, o financiamento, a orientação e a fiscalização dos planos de heveicultura, específicos, ou de silvicultura, em geral, na Região Amazônica.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a atuação e a forma de participação do Ministério da Agricultura e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) na execução desta lei e nas transações e atos nela previstos.

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei, são reservados os seguintes recursos:

a) recursos orçamentários próprios dos órgãos indicados no artigo anterior.

b) 60% (sessenta por cento) dos incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, e que tenham permanecido sem aplicação durante um semestre;

c) importância que resultar do percentual obrigatoriamente deduzido dos créditos mencionados no art. 45 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, conforme dispufer o regulamento da presente lei;

d) outros recursos que os completem ou os substituam.

§ 1º A participação financeira do IBRA e do Ministério da Agricultura será fixada no regulamento desta lei.

§ 2º Os incentivos fiscais, de que trata a alínea "b", serão aplicados de acordo com o critério que a SUDAM estabelecer, sem interferência dos beneficiados pelo art. 7º da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

§ 3º Não será inferior a 20% (vinte por cento) a dedução a que se refere a alínea "c" deste artigo.

Art. 5º Nos planos de heveicultura, só será permitido o cultivo das espécies botânicas indicadas no item I do art. 4º da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 6º O proprietário de terras que pretender operar com base na presente lei apresentará pedido de fi-

nanciamento à SUDAM, indicando a espécie ou espécies botânicas cujo cultivo planeja, a superfície, a localização da área a ser cultivada e, ainda, o memorial deutilivo do seu patrimônio territorial.

Art. 7º O financiamento constituirá transação em que o proprietário da terra, em troca do uso da finanças, área equivalente ao valor do financiamento pleiteado.

§ 1º Se a propriedade, por sua pequena extensão ou condições fisiográficas, não comportar o membranamento, ou dêste resultar infinito antecâmico, o custo do plano, ou parte dele, poderá ser debitado ao contratante para pagamento a longo prazo, a juro não superior a 6% a.a., pela forma que o regulamento establecer e atendidos o tipo e o ciclo das culturas pretendidas.

§ 2º Se não for conveniente ou excequível o plano de financiamento na forma indicada e na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser adotado plano de colonização particular, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II, Título III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 8º Não haverá, em qualquer hipótese, financiamento que abranja área superior a 3.000 hectares.

Art. 9º Deverá ser continua a árca objeto do plano de cultura. Excepcionalmente, porém, tendo em vista a localização, as condições topográficas e as espécies a serem cultivadas poderá ser financiado plano que alcance áreas descontínuas.

Parágrafo único. As árcas descontínuas serão totalizadas para cálculo de cálculos de financiamento.

Art. 10. As áreas dadas em pagamento serão vendidas ou arrendadas de conformidade com a legislação vigente e sob as condições e forma que o regulamento estabelecer.

§ 1º O financiamento terá direito a continuar na exploração da propriedade, em tda a sua extensão durante o prazo de 5 (cinco) anos, pagando, a partir do segundo ano da implantação do plano, uma taxa de arrendamento que não deverá exceder de 6% sobre o montante da produção da área dada em pagamento.

§ 2º Vencido o prazo concedido, o financiado, tendo em vista a importância da continuidade das atividades na extensão territorial, devidamente comprovada pela SUDAM, poderá continuar a exploração da antiga propriedade, total ou parcialmente, pagando taxa de arrendamento não superior a 8% (oito por cento).

Art. 11. Será admitida a permuta de áreas quando a localização da pertencente ao pretendente ao financiamento não for favorável ou não oferecer condições de êxito à execução do plano.

Art. 12. Em todos os contratos baseados nesta lei será incluída cláusula que obrigue o financiado a promover o desenvolvimento da pecuária e da agricultura, com os tipos e nas proporções convenientes, de acordo com as necessidades locais, as possibilidades comerciais e a situação da área a ser explorada.

Art. 13. Serão tidos como em pleno aproveitamento, sem limite de área, durante o prazo de cinco anos, os seringais nativos da Amazônia que estejam sendo explorados na data da presente lei.

Art. 14. A SUDAM, ouvido o IBRA poderá considerar determinadas áreas prioritárias ou de experimentação para efeito de implantação do sistema estabelecido por esta lei.

Art. 15. O regulamento da presente lei será baixado dentro de 60 (sessenta) dias e disporá sobre:

a) normas de contrato;

b) modos de operação para os financiamentos e implantação dos planos;

c) avaliação de terras oferecidas em pagamento;

d) tipos e intensidade da pecuária e agropecuária nos planos de financiamento;

e) exploração da serra pelo financiamento;

f) arrendamento e venda das terras recebidas;

g) juros de financiamento e taxa de acréscimo e financiamento;

h) colonização particular;

i) diretrizes para os convênios entre a SUDAM, IBRA e Ministério da Agricultura;

j) dimensão de áreas para exploração planejada;

k) diretrizes para os convênios entre a SUDAM e os financiadores para execução dos planos.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesma há dois requerimentos de informações, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos. Vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 404, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1) Quais os critérios adotados pelo Ministério da Educação e Cultura para a instalação de bibliotecas escolares nos estabelecimentos de grau médio das cidades e municípios do País?

2) Qual o órgão do Ministério da Educação e Cultura cabrá a tarefa de promover a instalação das referidas bibliotecas?

Saladas Sessões, 24 de abril de 1968. — *Lino de Mattos.*

Requerimento nº 405, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

1) Se o Departamento Regional do Trabalho do Estado de São Paulo tomou conhecimento das reclamações formuladas a propósito da desatenção que vem sendo dispensada ao público pela referida autarquia notadamente no Município de Marília; em caso afirmativo, quais as provisões que houve por bem tomar?

2) Se aquela Autarquia já designou algum servidor para, conforme pedido da Edilidade daquele Município, atender às partes que a procuram?

3) Se o Departamento Regional do Trabalho tem fornecido, regularmente, carteiras profissionais a todos os interessados?

4) Qual o prazo comumente fixado para a entrega das referidas carteiras?

Saladas Sessões, 24 de abril de 1968. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministro da Educação e Cultura — (Aviso nº 213-Br, de 19.4.68);

Nº 1.053-67, de autoria do Senador Rui Palmeira, enviado pelo Ministro da Saúde; (Aviso nº GB-227, de 19.4.68);

Nº 1.074-67, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 451-GM, de 19.4.68).

Nº 89-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviado pelo Ministro da Saúde (Aviso nº GB-240, de 19.4.68);

Vasconcelos Tôrres, enviado pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso nº AP-82-68, de 18.4.68);

Nº 117-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviado pelo Ministro da Saúde (Aviso nº GB-239, de 1.9.68);

Nº 151-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso nº AP-81-68 de 18 de abril de 1968);

Nº 198-68 de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministério do Interior (Aviso nº BSE-119-68 de 17.4.68);

Conforme reclamações que constantemente me chegam às mãos, há regiões, no Estado de São Paulo, como é o caso, por exemplo, de Marília, que é uma cidade importante, em que o trabalhador necessário de carteira profissional para poder trabalhar, para conseguir ser contratado, chega a esperar até três meses na fila para que esta carteira lhe seja concedida.

Naturalmente, há de haver um meio pelo qual o Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional em São Paulo, encontre uma fórmula para atendimento mais rápido, principalmente no interior do Estado.

Sei que o fenômeno não se verifica na Capital, onde o serviço está devidamente organizado, e embora haja algum atraso, não é de magnitude da que acontece em cidades do interior, como exemplificado com uma cidade.

Nestas condições, eu gostaria que S. Exa., o nosso colega Senador Jardim Passarinho além dos títulos de requerimento levasse em consideração a complementação que cito fazendo e que é uma fórmula de um ministério público favorecendo os que oposicionistas colaborar com a Administração para que os trabalhadores que necessitam de suas carteiras profissionais para conseguir emprego.

Estas as palavras que me parecem necessárias para complementar o requerimento que acaba de ser lido pelo 1º Secretário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Os requerimentos do Sr. Senador Lino de Mattos, depois de publicados serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — O nobre Senador Adalberto Sena no exercício da Liderança da Minoría propôs a substituição do nobre Senador Oscar Passos pelo nobre Senador Sebastião Archer na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1 de 1968.

Designo o nobre Senador Sebastião Archer, em substituição ao nobre Senador Oscar Passos, na Comissão Mista referida.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 1.032-67, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministro da Educação e Cultura — (Aviso nº 213-Br, de 19.4.68);

Nº 1.074-67, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 451-GM, de 19.4.68).

Nº 89-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviado pelo Ministro da Saúde (Aviso nº GB-240, de 19.4.68);

Vasconcelos Tôrres, enviado pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso nº AP-82-68, de 18.4.68);

Nº 117-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviado pelo Ministro da Saúde (Aviso nº GB-239, de 1.9.68);

Nº 151-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso nº AP-81-68 de 18 de abril de 1968);

Nº 198-68 de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Ministério do Interior (Aviso nº BSE-119-68 de 17.4.68);

Nº 237-68 de autoria do Senador Vasconcelos Torres enviada pelo Ministério da Indústria e Comércio — (Aviso AP-8-68 de 18.4.68).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu, ontem, dia 23 de abril, do Presidente da República, Mensagem sob o nº 15, de 1968 (C.N.), encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no Artigo 51, § 3º da Constituição.

Trata-se de projeto que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no Art. 1º da Resolução nº 1, de 1967, do Congresso Nacional, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 24 de abril, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins, que se acha inscrito. (Pausa) S. Exª não está presente.

O SR. ADALBERTO SENA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA:

(Pela ordem) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabo de ouvir de V. Exª como é de praxe no início da sessão, a comunicação do recebimento de respostas a pedidos de informações. Note, porém, que está tardando muito a resposta do Ministério da Educação a um requerimento de minha autoria, de cujo número, infelizmente, não me lembro. Nêle indagava eu das razões pelas quais se vêm protelando, há muito tempo, as promoções dos funcionários daquela Secretaria de Estado.

Assim, pediria a V. Exª tomasse providências, no sentido de que o Sr. Ministro fôsse avisado, — mas que V. Exª entender, sobre tal demora, porque não sou tão ingênuo para recorrer à lei da responsabilidade, pois bem sei que esta em um outro ponto, não foi feita pelo Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Mesaclará ao Sr. Ministro da Educação, a fim de S. Exª atender aos prazos regimentais, nas respostas com as Srs. Senadores.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, por ocasião do pleito eleitoral de 1966, apresentaram-se os candidatos aos vários cargos que deveriam ser preenchidos. Entre eles, os de representantes à Assembleia Legislativa e à Câmara dos Deputados, pelo Estado de São Paulo.

A Justiça Eleitoral foi muito rigorosa no exame, ou melhor, nas exigências para o registro desses candidatos.

Assim, apesar do protesto da diretoria Partidária do M.D.B. em São Paulo, a Justiça Eleitoral exigiu dos candidatos a prova ideológica. Era indispensável que o candidato recorresse ao Departamento de Ordem Política e Social e fizesse juntada ao requerimento de registro, da declaração de que não tinha intenções políticas de natureza subversiva, isto é, não era comunista.

Conforme disse, era uma exigência que ultrapassava o norma porque a Justiça Eleitoral já havia firmado jurisprudência que tem sido seguida a de apenas considerar como não registrável sómente aquele candidato

que tivesse condenação passada em julgado, como elemento subversivo. Fora daí, a Justiça Eleitoral de São Paulo não ter tomado conhecimento dos simples relatórios policiais.

Nestas condições, e obedecendo ao rigorismo dessa exigência, os candidatos do MDB foram registrados, eleitos e diplomados. Na ocasião do recebimento dos diplomas, dois candidatos que se colocaram como suplentes da ARENA interpuseram recursos contra a diplomação de sete deputados federais do MDB e de dois estaduais. Isto em fins de 1966, pois que as eleições se realizaram a 15 de novembro desse ano.

O recurso foi encaminhado ao Superior Tribunal Eleitoral e, de maneira estranha, não foi imediatamente julgado.

Faziam-se os meses, mais de um ano, e há poucos dias, o SubProcurador da República, junto à Justiça Eleitoral, emitiu parecer favorável a pretensão daquelas personalidades, como dissemos, suplentes da ARENA, os quais admitem a hipótese de que, cassados os mandatos dos Deputados eleitos pelo MDB, venham a ser favorecidos na recontagem de votos.

A matéria foi, recentemente, abordada, nesta Casa, pelo eminente Senador Arthur Virgílio. Era, então, do meu desejo solicitar do nobre colega a oportunidade de alguns apartes, porque o assunto diz respeito, diretamente, à Chefia Partidária do MDB de São Paulo.

Entretanto, encontravam-se na Presidência desta Casa, e, assim, não me foi dado prestar o esclarecimento sobre a matéria para dizer que está a mesma sendo devidamente cuidada pela chefia partidária, através dos advogados encarregados de estudá-la.

O Sr. Edmundo Levi — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte, com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Essa ameaça de cassação de mandatos de Deputados, tanto da esfera federal como da esfera estadual, estremeceu toda a Nação pela maneira como se procura, agora fazê-la, não pelo processo, através daquelas providências que a Constituição traçou. O que escandaliza, o que nos deixa a todos em situação de perplexidade são os motivos, as alegações em que se funda o pedido de cassação do mandato dos nossos Colegas da outra Casa. Sabe V. Exª que uma das razões apresentadas, por exemplo, segundo li em jornal — se não me engano, a "Folha da Manhã" — é que

um dos indicados, nesse processo de cassação, teria assistido a uma peça teatral, posteriormente considerada pela censura como subversiva. Há outras alegações, inclusive a de que um dos Deputados, indicados na lista de cassação, teria sido líder estudantil.

Deste modo, tem ele todas as características do subversivo, estando, assim, sujeito ao draconianismo da cassação de mandato. Vê portanto, V. Exª, que não somos só nós, do MDB — como tenho a certeza de que também os homens conscientes da ARENA — mas toda a população brasileira que se escandaliza com esse processo novo de cassar mandatos daqueles que, por qualquer maneira, devem ser desagradáveis, em algum setor, aos atuais donatários do Brasil.

O SR. LINO DE MATTOS — Assiste, realmente, raro ao nobre Sr. Edmundo Levi em estranhar as razões pelas quais os referidos suplentes da ARENA interpuseram recurso.

Isto corrobrou, Sr. Presidente, de que não havia mais necessidade de sair da tribuna para abordar matéria tão amplamente tratada, isto é, sobre Senador Arthur Virgílio. Faço-o, exclusivamente, em razão da

responsabilidade que tenho, como presidente do Diretório Regional do MDB de São Paulo, para uma satisfação à opinião pública, e particularmente, aos emedebistas do meu Estado. Assim, daqui do Senado da República, lhes digo que estamos absolutamente confiantes no alto espírito de justiça dos eminentes Ministros que integram o Superior Tribunal Eleitoral.

Não há necessidade de entrarmos no mérito da matéria. Conforne observa o Senador Edmundo Levi e, anteriormente, o Senador Arthur Virgílio, é de um ridículo espantoso o motivo pelo qual foi interposto este recurso. Nenhum dos atingidos se viu, ao longo das suas vidas envolvido em processo, que passasse em julgamento e os condenasse como subversivos.

De sorte que não há, realmente, razão para aquél recurso, pretendendo a referida cassação de mandatos.

Nestas condições, Sr. Presidente, aguardamos, absolutamente descanhados, porque confiamos na mansira superior como agirá, com muita certeza, o Tribunal Superior Eleitoral.

Era o que desejava dizer a propósito deste problema. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões. Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1968 (nº 3.914-B-66, na Casa de origem), que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade, tendo Pareceres sob números 316, 317 e 318, de 1968 das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável — de Constituição e Justiça, favorável — de Finanças, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor de Radicodifusão PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da Linha Norte-Sul do referido Metrô (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 309-68), tendo Pareceres favoráveis, sob os números 310 e 311 das Comissões de Constituição e Justiça, e dos Estados para alienação e concessão de terras públicas e poroamento.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 978, de 1967, de autoria do Sr. Senador Arlindo Steinbach, de 2.1.67, que solicita transcrição, nos Anais, da consignação em folha de pagamento;

do Senado, do discurso proferido pelo Ministro Oswaldo Trigueiro perante o Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao nonagésimo aniversário do nascimento do Sr. Raul Fernandes, tendo Parecer favorável, sob nº 306, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 277, de 1968, de autoria do Sr. Senador Mário Martins, solicitando transcrição nos Anais do Senado do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal M. Pepp., de Figueiredo, publicado no "Jornal do Brasil", em 21.3.68, tendo Parecer favorável, sob nº 303, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Terminou-se a sessão às 19.25 horas.)

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

EPRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, PEDRO LUDOVICO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Mala
Arthur Virgilio
Victorino Freire
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaca
Pereira Diniz
Arcenio de Figueiredo
João Cleofas
José Ermírio
Rui Palmeira
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Paulo Torres
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Péricles Pedro
Pedro Ludovico
Mello Braga
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberto a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre voto presidencial:

Nº 144-68 (nº de origem 217-68), de 23 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei número 21-A-67, na Câmara e nº 335-67, que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas e parastatal federais, que lidam com rázes X ou substâncias radiativas;

Nº 145-68 (nº de origem 218-68), de 23 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei nº 3.297-68, na Câmara e nº 336-68, no Senado, que estende a entidades de assistência médica hospitalar e de ensino, a gratificação de 10% sobre o v. 1.º, que dizendo sobre a consignação em folha de pagamento;

Nº 146-68 (nº de origem 219-68), de 23 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei número 4.071-A-66, na Câmara e nº 20-66, no Senado, que autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA).

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

Nº 147-68 (nº de origem 220-68), de 23 do mês em curso — com referência à aprovação da escolha do Senhor Egberto de Faria Melo para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Departamento de Rendas Internas.

PARECERES

Parecer nº 341, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara número 41, de 1968 (número 1.042-B-68, na Casa de origem) que altera a Lei número 5.258, de 10.4.67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Sobre o Projeto de Lei remetido pelo Poder Executivo, e que tomou no Senado o número 41, de 1968, sendo seu objetivo alterar a Lei nº 5.258, de 10 de abril do ano passado, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pleia prática de fatos definidos como infrações penais, manifestou-se, na Câmara dos Deputados, a sua Comissão de Constituição e Justiça, por parecer favorável datado de 14 de março último.

Aqui, a Mesa distribuiu a matéria exclusivamente a esta Comissão, não o fazendo à Comissão de Projetos do Executivo. Serviu-se, para isso, do disposto no art. 94-C do Regimento Interno, que, estabelecendo a competência da recém-criada Comissão de Projetos do Executivo, declara, no § 2º, dispensado o seu pronunciamento, quando a proposição diga respeito à matéria da competência exclusiva desta Comissão ou da de Finanças.

A matéria constante do Projeto em causa insere-se, positivamente, na ressalva. Não caberia, pois, à Comissão de Justiça manifestar-se sobre aspectos de constitucionalidade ou juridicidade da proposição, senão examiná-la em profundidade ou seja no seu mérito. Prevalecendo esse entendimento, o único cabível, não cumple à Comissão de Projetos do Executivo a apreciação do Projeto, isto com base no referido artigo 94-C — § 2º.

Como disposição de ordem geral, porém, o artigo 86, em sua letra "c", prescreve que à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa compete "opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado", exceto as matérias já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados, caso em que a sua audiência dependa de pronunciamento do Plenário.

Estamos, assim, em face de duas disposições aparentemente colidentes, e a Comissão de Constituição e Justiça tem decidido, mais de uma vez, pela sua não audiência em hipóteses tais, mesmo em se tratando de Projeto do Executivo, salvante, é claro, requerimento aprovado pelo Plenário.

Ao invés, porém, de seguirmos, de plano, essa orientação, diante de um projeto como este, que convulsamente normas sobre medidas aplicáveis a menores infratores, convidamos a Co-

missão a uma meditação sobre o assunto.

A competência desta Comissão de Constituição e Justiça está discriminada no art. 86 do Regimento Interno, através de oito letras, a primeira das quais declara a sua competência para "emitir parecer" sobre as matérias que a seguir enumera, ao passo que a letra c, aquela em que se insere a invocada vedação, dispõe que a Comissão opinará, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, com exceção, como vimos, da matéria que já houver sido apreciada na Câmara dos Deputados, pela sua Comissão de Constituição e Justiça.

Há, sem dúvida, no que expõem as duas disposições regimentais, uma competência que podemos definir como específica, num caso, e simplesmente preliminar ou prejudicial, noutra caso, esta aplicável a generalidade das matérias, a outra concernente a determinadas matérias, que são cuidadosamente enunciadas. A exceção de não audiência da Comissão de Justiça está inclusa na parte em que se dispõe sobre a competência para a generalidade das matérias, o que faz presumir, de logo, não devesse estender-se às hipóteses da competência específica.

Enquanto isso, um fato novo ocorreu, que foi o da criação da Comissão de Projetos do Executivo, com a atribuição de opinar, quanto ao mérito (sic) sobre as proposições de iniciativa do Poder Executivo, não excluindo, porém, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional da matéria, quando não o tenha sido feito na Câmara dos Deputados e o da Comissão de Finanças, que lito ao aspecto financeiro (Resolução nº 6, de 1954, incluindo o art. 94-C, § 1º, letras a e b). Acontece que no § 2º desse artigo, introduziu-se a regra de dispensa do pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo, quando a proposição disser respeito à matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição ou da de Finanças. Levadas as novas disposições regimentais ao entendimento que tem sido firmado nesta Comissão, resultaria, inelutavelmente, que um Projeto do Executivo sobre matéria específica da Comissão de Justiça não viria à Comissão, exatamente por ser Projeto do Executivo sobre que se pronunciaria a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados; mas também não iria à Comissão de Projetos do Executivo, por ser a matéria da competência específica da Comissão de Justiça. Em última análise, nenhuma das duas Comissões competentes do Senado falaria sobre o Projeto, que entraria na ordem do dia desacompanhado de qualquer pronunciamento de natureza técnica.

Alguma coisa, portanto, está em desacordo, e antes que uma reforma regimental esclareça o aparente desacordo, cumpre-nos reexaminar o assunto, para uma deliberação lógica. Diante do exposto, e nemittendo-nos perante o honrado Senador Carlos Lindenberg por havermos influído na rejeição, há poucos dias, de parecer de sua autoria, no sentido que agora alcançamos, oferecemos este parecer preliminar, sustentando que, em contrário à orientação desta Comissão, seja mantida a vista que nos foi dada de ofício, pela Mesa para o pronunciamento sobre Projeto de nossa competência específica, por força do art. 86, letra a, item 6, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Petrônio Portela — Argenir Figueiredo — Edmundo Letti — Álvaro Mota — Ezequiel Neto.

Parecer nº 342, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1968 (nº 1.042-B de 1968 na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.258, de 10.4.67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 41, de 1968 (nº 1.042-B na Casa de origem) — iniciativa da Presidência da República — altera os artigos 1º, 2º, incisos e parágrafos, 4º, 6º e 15, § 2º, da Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como "infrações penais".

Além dessas modificações, estabelece o Projeto que o valor da multa referida no art. 128, § 7º, do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (multa aos empresários, diretores ou donos de estabelecimentos cinematográficos ou aos responsáveis pelos espetáculos que consentirem o ingresso, não permitido em lei, de menores, não poderá ser inferior à metade nem superior ao duplo do salário-mínimo vigente na região, aplicada em díbido no caso da reincidência. Anteriormente, isto é, pelo citado Decreto nº 17.943-A, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores, a multa era de cinqüenta a duzentos cruzeiros velhos, elevada, na hipótese de reincidência, ao díbido. Ali, como ainda agora, a imposição dessa multa corresponde a cada menor admitido ao espetáculo.

Por emenda aprovada na Câmara dos Deputados, foi ainda inserido no Projeto, constituindo o seu artigo 3º, texto pelo qual "na fiscalização de menores também são competentes, indiscriminadamente, (sic) os membros do Ministério Público", assegurando-se-lhes direito de "livre ingresso em todas as casas de espetáculo teatros, diversões, estabelecimentos cinematográficos, clubes sociais, calões de jogos, praças de esportes, hipódromos, asilos, fundações, hospitais, casas de custódia, depósitos de presos, reformatórios, estabelecimentos que admitem trabalhos de menores e de educação profissional" (sic). Não há limite, como se vê, a esse singular direito chamado de "livre ingresso". E a circunstância de ele se exercer "indiscriminadamente", como expresso no contexto da disposição, faz antever, de logo, os abusos a que pode dar lugar, não sendo para desprezar que numerosos membros do Ministério Público teriam acesso, sem qualquer ônus, a uma mesma festa de clube social, circunscrita, de ordinário, aos que são associados e pagam mensalidades, exatamente para o gôzo desse privilégio.

O primeiro artigo da Lei número 5.258 alterado pelo Projeto é, precisamente, o artigo inicial. Na lei está dito que "os menores de 14 anos que praticarem fatos definidos como infrações penais ficam sujeitos a medidas de proteção, assistência, vigilância e reeducação, de acordo com a sua personalidade e a natureza, os móveis e as circunstâncias do fato". O Projeto reduz todo esse enunciado ao seguinte: "Os menores de 18 anos ficarão sujeitos, pela prática de fatos considerados infrações penais, às normas estabelecidas nesta Lei". Em consequência disso, o artigo 2º da lei, que se reportava aos maiores de 18 anos, submetendo-os a determinadas medidas, além das menores, no artigo 1º para os menores de 14 anos, passa a ter outra redação, em que se enumeram as medidas aplicáveis aos infratores que estejam

entre aqueles limites de idade, tornando-se, destarte, desnecessária a ênfase com que o artigo 1º da lei se refere aos menores de 14 anos. E que para tais infratores juvenis, própria lei admitta, em seu artigo 4º, que a autoridade policial, logo que tivesse conhecimento da ocorrência, apresentar o menor e as testemunhas ao juiz competente, qual, sem prejuízo do disposto na lei em causa, procederia na forma do Código de Menores (Decreto de 12 de outubro de 1927 — arts. 68 e seus parágrafos 6º e 7º), não podendo entretanto a internação, de que se cogitava em asilo, casa de educação, escola de preservação, prolongar-se além da data em que menor completasse dezoito anos. O Projeto repeate a norma do artigo 4º da Lei nº 5.258, silenciosamente, porém, sobre essa ressalva.

Quanto ao artigo 6º, a alteração proposta pelo Projeto é a de simples supressão do parágrafo em que se permitia reexame pelo próprio juiz de sua decisão em casos de relaxamento da medida de internação do menor infrator. Finalmente, alterando o valor da multa prevista no § 2º do artigo 15, ensejando reexame da decisão do juiz nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, o Projeto modifica esse valor para quantia superior a dois salários-mínimos vigentes na região, e uma vez que, em disposição anterior, eliminou do artigo 6º o parágrafo 2º, transformando em único o parágrafo que em primeiro, só se refere, agora, ao artigo 6º, isto é, sem qualquer remissão a parágrafo.

A proposta governamental não oferece nenhuma perspectiva de futuro, por forma a aperfeiçoar o sistema de proteção e assistência ao menor, seja o menor abolido, seja o menor infrator. que possuímos, no particular, de modo nenhum nos recomenda perante os outros povos. Se as leis têm similitudes no encararem o momento problema, a prática das providências por elas propugnadas tem sido tardia, dispersiva, ineficaz, por assim dizer nula. Alguns magistrados, com a sua atuação inteligente e humana, é que buscam surpir de deficiências da lei e da prática, apelando, tantas vezes, para a generosa iniciativa privada. Recordem-se, passagem, como exemplo dessa justiça esclarecida, duas eminentes figuras, a do Juiz de Menores do então Distrito Federal, Dr. J. A. Melo Matos, que ligou o seu nome à cuidadosa elaboração, em 1927, do chamado "Código de Menores", dado, por certo, a êxito, se a correspondesse a devida execução com o uso dos instrumentos de ação específica nele previstos, e o antigo Juiz de Direito Privativo da Vila de Menores na capital de São Paulo, Dr. Eduardo de Oliveira Cruz, que em determinada época realizou meritorio trabalho pela causa do menor desajustado, conciliando à terra governo e povo paulistas que em verdade, não o desajudaram.

Promulgado, em 1940, o novo Código Penal, com profunda modificação no que se referia à disciplina penal do menor, uma vez que elevou até 18 anos o período da irreversibilidade plena, dantes limitado nos nove anos, eliminando, por outro lado, o critério de discernimento para a incorrida de pena, se estivesse o infrator entre nove e vinte e sete anos, houve que atuar a novos mandamentos o antigo código dos menores, resultando daí o Decreto nº 6.026 de 24 de novembro de 1943, cujo artigo 2º enunciava as medidas aplicáveis no período de 14 aos 18 anos no conformidade da existência, ou não, da personalidade do agente, determinando-se, ainda, pelo artigo 3º, que em se tra-

como caracteriza a norma em questão, porque com ela se tira ao indivíduo as possibilidades de uma atividade profissional que lhe permite manter-se a sua família".

4. Baseado, em resumo, nessas razões, conclui o voto, que se converteu na decisão assentada:

"Assim, concedo em parte a ordem aos pacientes, por considerar inconstitucional no que se refere ao exercício de profissões liberais e de emprego em entidade privada, porque a aplicação da medida vem privar os pacientes dos meios de subsistência, garantia implícita na Constituição porque decorre da garantia expressa no art. 150 da Constituição que assegura a todos a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, e dos princípios implícitos a que se refere o § 35 do art. 150. É, portanto, um direito que decorre também do regime adotado pela Constituição. Por esses mesmos fundamentos não me parece que sotram a mesma restrição as limitações impostas aos que exercem função pública em administração centralizada ou descentralizada porque a suspensão não os priva dos meios de subsistência, de acordo com a legislação vigente".

5. Em seu voto, o Ministro Evandro Lins declarou que o art. 48 "é uma disposição excente, mesmo dentro do sistema do decreto-lei que a cohtém". E explicou: "A única pena acessória prevista na Lei de Segurança é a que está contida no seu art. 50" — ou seja, a suspensão de direitos políticos por dois a dez anos, na forma do art. 151 da Constituição de 1967. Por isso mesmo, proclamava

"a inconstitucionalidade de todo o art. 48, inclusive dos seus §§ 1º e 2º, porque, mais excente do que o artigo, em si, é o seu parágrafo 2º, conjugado com o parágrafo 1º, que manda punir, com a pena de crime cometido por terceiro, o empregador ou o chefe de serviço que consentir no exercício da profissão ou do emprego, até em empresa de natureza privada.

Se a lei de segurança não impõe a pena de suspensão de exercício da profissão ou do emprego como pena acessória isto é, depois de apurada a culpabilidade do acusado, não a pode, lógicamente, impor antes de sentença. O que fere tão violentamente a lógica, não pode ser adotado como norma jurídica válida.

A lei não podia criar essa forma de punição preventiva, sem ferir os princípios gerais, o sistema das garantias e dos direitos assegurados pela Constituição, como o demonstrou, proficiente, o eminentíssimo Sr. Ministro Relator".

6. Diante da amplitude desse voto da discussão havida, ficou esclarecido que o Relator não considerou inconstitucional a parte do art. 48 concernente à suspensão de funcionários públicos e autárquicos porque há, no particular, "norma administrativa" específica, inserta no Estatuto próprio. Em consequência, o Ministro Evandro Lins acompanhou o Relator, "pois o seu voto, na realidade, chega a conclusão semelhante, porque subordina a suspensão de servidores ao Estatuto dos Funcionários Públicos".

7. Em suma, a decisão declarou inconstitucional o art. 48

"no que se refere a profissões liberais e a empregos em atividades privadas".

E' o que consta do extrato da Ata, Na ementa do Acórdão, o Relator sumaria os fundamentos essenciais da decisão, e elucida:

"A inconstitucionalidade não atinge as restrições ao exercício da função pública porque a legislação vigente sobre funcionários públicos, aplicável à espécie, assegura uma parte dos vencimentos dos funcionários atingidos pelo art. 48 do referido decreto-lei."

Por fim, a ementa observa, em harmonia, ainda, com a passagem esclarecedora do voto:

"A inconstitucionalidade se estende aos parágrafos do art. 48, porque estes se referem à execução das normas previstas no artigo e consideradas inconstitucionais."

A decisão, assim delineada, foi adotada por treze dos quatorze Ministros presentes, pois o Ministro Amaral Santos, embora julgando incabível o *habeas corpus*, no mérito apoiou o Relator, e sómente não votou o Presidente, Ministro Luiz Gallotti.

8. Portanto, a decisão, quer por fundamentos, quer pelo *quorum* que a consagraram, e sem discrepância no essencial, tem nitido caráter de julgamento definitivo e irretratável. Seguramente autofiza a suspensão da vigência do art. 48, nos limites determinados.

Tanto mais tranquilo é o nosso pronunciamento quanto arguimos, em discurso na sessão de 17 de abril de 1967, a inconstitucionalidade da Lei de Segurança Nacional,

E a propósito do art. 48 e seus parágrafos, observamos: "Quer dizer, pois, que se impõe, *sem julgamento*, a quem é apenas indiciado ou acusado, a medida desumana de negar, pela suspensão do emprego e da profissão, as condições elementares de subsistência".

9. Isto posto, opinamos pela suspensão da vigência do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1968

Suspender a vigência, em parte, do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967

Art. 1º É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 21 de fevereiro do ano corrente, proferida nos autos da petição de *habeas corpus* nº 45.232, do Estado da Guanabara, a vigência do artigo 48 e seus parágrafos do decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, no que se refere a profissões liberais e a empregos em atividades privadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1868. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Eurico Rezende — Antônio Carlos — Edmundo Leri — Alcino Maia — Carlos Lindenbergs.

Parecer nº 345, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta nº 1, de 1968, da Sr. Senador Nogueira da Gama, sobre questão decorrente do art. 85 da O.A.B., que declara impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, os "membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público".

Relator: Senador Edmundo Levi.

O Senador Camilo Nogueira da Gama dirigiu ao Sr. Presidente do

Senado requerimento cujo parágrafo inicial, a seguir transcrito, parece indicar os motivos da proposição:

"Requeiro a V. Exª se digne de encaminhar à dota Comissão de Constituição e Justiça a consulta que passo a expor, como um caso que pode se vincular à formulação de futuro projeto de lei sobre a matéria."

Esclarece a seguir:

"A questão decorre, concretamente, do artigo 85 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que declara impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, os membros do Poder Legislativo, contra ou a favor de pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público."

"O dispositivo disciplina o preceito do artigo 36, II, letra "d", da Constituição do Brasil."

E completa:

"Trata-se de saber se essa proibição se estende aos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, como peculato, emprêgo irregular de verbas extraviadas de livros ou documentos, excesso de exação e outros, previstos nos artigos 312 e 337 do Código Penal."

2. Inicialmente, em face dos textos reproduzidos, cabe situar a posição, isto é buscar, regimentalmente, o seu enquadramento. Parece-nos que poderá ser considerada uma indicação (art. 206, III), que "corresponde a sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providências ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa" (art. 220).

Não será assim uma "consulta", com o objetivo de interpretar o artigo 85 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil em face do que dispõe o art. 36, II, "d", da Constituição vigente. Aliás, com esse caráter, a proposição encontraria obstáculo, eis que, segundo entendemos, ao seu curso se contraporia o art. 222, I, "a" do Regimento Interno do Senado.

3. A Constituição vigente a partir de 15 de março de 1967 impõe entre outros impedimentos ao parlamentar, o de patrocinar, desde a posse, "causa em que seja interessada" pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (Cf. art. 36, I, "a", II, "d"). Foi um princípio que, introduzido na Constituição de 1934 art. 33 nº 4 mantido pela de 1937 art. 44, "e", foi conservado pela de 1946 nos seguintes termos:

"Art. 48. Os deputados e senadores não poderão:

I —

II — desde a posse:

.....

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público."

Até maio de 1963 regulava ordinariamente a proibição o art. 11, V, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil. Considerava "impeditos de funcionar em juizo, mesmo em causa própria" os membros do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal... como procuradores de empresas concessionárias de serviço público, subvenzionada pelos cofres públicos, ou da qual a Fazenda Pública seja acionista ou associada, e, ainda em toda e qualquer causa contra a Fazenda Pública cu em que

tenha interesse, principal e direto, o ramo da Fazenda Pública a quem, por seus cargos, se achem ligados". Posteriormente, menos explicitativo, o art. 85, III, da Lei nº 4.125, de 27 de abril de 1963 declarou "impeditos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público". Mas, dada a generalidade do preceito constitucional, então regulado, o dispositivo legal dizia bastante.

4. A Carta atual dispõe de maneira mais limitativa. Não se contenta em impedir patrocínio de *causa contra*, como prescreviam os Estatutos básicos de 1934, 1937 e 1946, mas sujeita a perda de mandato o deputado o senador que patrocinar *causa em que seja interessada* qualquer das entidades que menciona no art. 38, I, a.

Reproduzamo-lo:

"Art. 36. Os Deputados e Senadores não poderão:

I —

II —

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do nº 1 (isto é, entidade estatal de qualquer natureza: União, Estados, Municípios, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público).

5. Que se deve entender na expressão "em que seja interessada"? Quando haverá interesse de pessoa de direito público ou de outras entidades estatais? Exigir-se-á que esse interesse seja direto mediato ou bastará que haja apenas interesse? Nos crimes de peculato, emprêgo irregular de verbas, concussão, corrupção e outros enquadrados como crimes contra a Administração Pública, não haverá legítimo interesse de entidade pública? E que dizer-se das ações de indemnização movidas contra qualquer dos ramos da Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal), ou entidades a ela vinculadas? E que dizer-se quando qualquer das entidades mencionadas no item 1, alínea a do art. 36 da Constituição figurar como litisconsoriente mesmo facultativo?

6. Ao ilustre autor do requerimento "parecer aceitável a interpretação de que dito Estatuto (da Ordem dos Advogados do Brasil) tem como escopo um impedimento comprensivo tão-somente dos feitos em que aludidas pessoas jurídicas e entidades sejam partes *diretas*, em relações de ordem administrativa ou patrimonial, no campo do direito constitucional, civil, comercial, marítimo, aeronáutico e de trabalho, quando sua representação se faz por meio de procuradores próprios, de caráter funcional permanente". Evidentemente fixou-se o nobre autor da proposição no dispositivo da disciplinadora da profissão que impede o exercício da advocacia aos "membros do Poder Legislativo contra a favor da pessoa jurídica de direito público, das entidades paraestatais das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público". Mas a Constituição de 1967 alterou profundamente a redação do preceito: deu-lhe maior amplitude envolvendo novos aspectos, gerando em consequência, maior restrição. Não cuida de posição, não considera que a advocacia se fará contra ou a favor, mas cuida de participação, atenta em que haja interesse de entidade pública, tem em conta que seja interessada pessoa de direito público, entidade estatal, autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

7. Mas será absoluto o dispositivo constitucional vedativo, gerador de penalidade de perda de mandato?

Parece-nos que não. A própria amplitude da que se apresenta reclama regulamentação; a generalidade do enunciado impõe disciplinação. Poder-se-á ter o preceito como auto-executável naquilo que se torne evidente, bastando-lhe, para a sua inteligência, a forma disciplinadora do art. 83, III, do Estatuto da O.A.B. Por exemplo, uma ação de indenização intentada contra a Fazenda. Mas já não se poderá considerá-lo em tal caráter nas diversas implicações que ele poderá conter, como no caso de uma ação trabalhista para anular uma suspensão injusta imposta a um empregado de sociedade de economia mista ou na hipótese de concurso de coautores, de que participe uma empresa desta qualificação. O próprio ilustrado autor da indicação, embora considerando apenas a posição *contra ou a favor*, entende que: "1º) o impedimento refere-se aos feitos *contra* as aludidas pessoas e entidades, não parecendo, por isso, ser extensível, dado o seu caráter restritivo, ao processo crime *contra outrem ou terceiro*; 2º) não está em jogo, nesse processo, o reconhecimento de qualquer direito ou resarcimento de eventuais danos, mas a liberdade individual, para cuja defesa não devem nem podem prevalecer quaisquer impedimentos, pouco importando que sejam vítimas, no terreno civil, aquelas pessoas ou entidades."

8. Pontes de Miranda vê, como fundamento do artigo 36 da Lei Maior, "razões de ordem moral, que libertem os órgãos do povo dos tentáculos do Poder Executivo e das sugestões subornantes". Parece-nos, entretanto, que não só o objetivo moral domina o espírito da disposição; mas até sob a feição criminológica poderá ser considerado, pois a sua ineração acarreta a pena mais drástica em que poderá incorrer um parlamentar: a perda do mandado. E é o próprio eminentíssimo Mestre quem enxerga "sugestões subornantes", possibilidade de criptar, portanto, na firmação de contratos, na açãoção de patrocínio de causa em que figura entidade estatal.

O problema suscitado pelo ilustrado Senador Nequeira da Gama, como se pode inferir da sua exposição e do que se encontra nessa breve análise, requer exame demorado e solução que, atendendo aos objetivos da vedação constitucional, evite, entretanto, o draconianismo que ao invés de livrar "dos tentáculos do Poder Executivo", exporia o parlamentar à opressão, a limitações que o impediria até de prestar legítima assistência à vítimas de arbitraliedades, de abusos de agentes do Poder público, infelizmente não tão rares como exemplos para que se procure sempre a adoção de medidas acauteladoras.

E assim com desrespeito ao art. 222, I, a, do regimento interno, julgamos haver examinado quanto bastante a proposição elaborada pelo eminentíssimo senador Nequeira da Gama, tendo em vista a possibilidade ou a necessidade da "formulação de futuro projeto de lei sobre a matéria".

Sub censura.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente; Edmundo Lert, Relator; Eurico Rendeze, Joséphat Marinho, Antônio Carlos; Alvaro Maia; Carlos Lindenberg.

Parecer nº 346, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1968.

Relator: Senador Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço o direito assegurado pelo artigo 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968. — Manoel Villaça, Presidente; Alvaro Maia, Relator; Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 346, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor da conta vinculada do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e que vier a falarcer, será pago pelo Banco depositário, em quotas iguais, aos respectivos dependentes habilitados perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º O pagamento será feito com a comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, que mencionará a data do óbito, os nomes dos dependentes habilitados e quando houver menores, a data do nascimento de cada um deles.

§ 2º Ficará retida, à disposição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vencendo juros, à taxa vigorante na data do falecimento do empregado com a correção monetária, a quota atribuída a dependente menor, até que complete dezoito anos, salvo autorização judicial para o respectivo levantamento.

§ 3º Decorridos dois anos do falecimento do empregado, e não havendo dependentes habilitados, o montante da conta vinculada reverteirá a favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, e das normas consequentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 347, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1968 (nº 912-B-68 na Câmara), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O presente projeto, que modifica diversas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, retorna ao exame desta Comissão face à aprovação em Plenário, do Requerimento nº 391, em que o Senhor Senador Joséphat Marinho solicitou o adiamento da votação do projeto "para reexame da Comissão de Constituição e Justiça".

Dentro do curto prazo de que dispomos, reexaminamos, com a devida atenção, o projeto e as emendas de Plenário a ele oferecidas.

Mantemos, em suas linhas gerais o parecer que, sobre a matéria, pronunciamos oralmente na sessão de 18 de março. Julgamos oportuno, no entanto, fazer duas alterações ao mesmo: uma diz respeito às Emendas números 2 e 3, à última das quais apresentamos subemenda, e a outra à Subemenda que apresentamos à Emenda nº 13, que julgamos atender melhor aos seus objetivos se redigida de outra forma. Mais adiante explicaremos pormenorizadamente essas modificações.

Com a finalidade de melhor esclarecer a matéria, entendemos oportuno examinar novamente as emendas uma a uma, ampliando os comentários e esclarecimentos a seu respeito.

A Emenda nº 1-CLS altera o artigo 2º do projeto, que escalona a ordem dentro da qual o Sr. Presidente

da República deve proceder às nomeações dos juízes do Tribunal Superior do Trabalho. A emenda estabelece que as vagas deixadas pelos atuais ocupantes serão preenchidas "por magistrados, membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e advogados, na forma dos artigos 113, § 1º e 133, § 1º, da Constituição do Brasil". Adota, dessa forma, a praxe usada em todos os outros Tribunais Superiores, como o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal Militar. Além disso não é próprio, numa lei comum, vincular-se atribuições constitucionais do Presidente da República a determinadas especificações regulamentares, como é feito no projeto. Ao fazer uso de algumas das suas prerrogativas, o Presidente da República, evidentemente, terá de ater-se às demais disposições existentes na Carta Magna sobre a matéria. Opinamos, assim, favoravelmente à Emenda nº 1-CLS.

Passemos, a seguir, a apreciar as 18 Emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, ao artigo 1º, complementa a de nº 8, ambas de autoria do Senador Vasconcelos Torres. Esta última determina a alteração de mais um artigo na Consolidação das Leis do Trabalho, o de nº 721, com vistas a atualizar o seu texto à legislação vigente, substituindo a expressão "Oficial de Diligência" por "Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador" disposta sobre a criação nos Tribunais Regionais do Trabalho de um órgão específico para distribuição de mandados judiciais e dilatando, de sete (7) para nove (9) dias, o prazo para cumprimento dos atos decorrentes dos julgados, o que segundo o autor, "se justifica pelo volume cada vez mais crescente de mandados". Nada havendo a argumentar contra a medida, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação da de nº 8 na forma de subemenda que apresentamos, englobando as duas.

A Emenda nº 2, ao artigo 1º, apresentada pelo Senador Manoel Villaça, repete, praticamente *ipsis literis*, o § 1º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada no projeto, modificando, tão-somente, o número de anos de prática forense exigido para que os advogados e os membros do Ministério Público possam ser escalados para juiz togado dos Tribunais Regionais que passa de dez (10) para a sete (7). O Autor alega ter dez anos um prazo desnecessariamente longo para se comprovar a familiaridade do advogado com as lides forenses, uma vez que o mesmo, em muito menos tempo, fica em condições para desempenhar funções judiciais. Em abono de sua tese, lembraria que "a maioria dos Estados da Federação é dado ao advogado ser juiz com um ou dois anos de prática forense" e que, com muito mais razão "o advogado com 7 anos de militância profissional está perfeitamente capacitado para membro de um Tribunal Regional do Trabalho".

A Emenda nº 3 visa, igualmente, a modificar o § 1º do artigo 670 da referida Consolidação. Suprime a expressão — "escolhidos livremente pelo Presidente da República" — constante do *caput* do parágrafo e inclui, *in fine* do mesmo, anos a hipótese de premiação por merecimento, o caso de preenchimento de vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público.

Confrontando as emendas e o texto do projeto parece-nos preferível adotar-se sómente a alteração proposta pela Emenda nº 2, pc's, no caso, o projeto refere-se, unicamente, à hipótese de preenchimento de vaga por merecimento e não de nomeação de advogados e de membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho. A Emenda número 3, por ou-

tro lado, cumpre notar, parece oferecer um pouco a liberdade do Senhor Presidente da República. É a assim, a primeira modificação que fazemos ao nosso parecer anterior: ao invés de aprovarmos a Emenda nº 3, com subemenda, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2 e a rejeição da de nº 3, retirando, consequentemente a subemenda, então apresentada.

A Emenda nº 4, do Senador Manoel Villaça, modifica o artigo 673 da CLT e seu § 1º, com a finalidade de permitir que os Presidentes das 18 mas dos Tribunais Regionais, quando ausente ou impedido qualquer dos juízes necessários ao seu funcionamento, possa convocar juízes de outra, independentemente de *funcionamento paritário*. Alega o Autor que a sua "raiz e a jurisprudência têm derivado no sentido de que a *composição* desses Tribunais é que deve ser paritária e não o seu *funcionamento* e que essa exigência empresta os trabalhos dos Tribunais.

A Comissão de Constituição e Justiça já debateu o assunto, tendo preferido manter o texto do projeto, originário da solicitação inicial do Ministério da Justiça, que encobria diversas e completas esudas da mesma sobre a matéria entendendo, também, que o mesmo atende melhor aos principais e objetivos visados. Dessa forma opinamos pela rejeição da emenda.

De autoria do Senador Aa. São Steinbrück a Emenda nº 5 altera a redação dada pelo projeto ao artigo 694 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 3º, isto é, na concorrência de vaga, para o preenchimento das vagas de juiz togado dos Tribunais Regionais, a ser realizada em votação secreta da classificação das listas triplas da categoria de apresentação de currículum vitae perante a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, quando ocorrer vaga destinada a advogado, etc.

Esta Comissão opina contrariamente à emenda, por considerar tratar-se de matéria regulamentar, mais específica e própria dos Regimentos Internos dos respectivos Tribunais sendo previsível, assim, a manutenção do texto constante do projeto.

A Emenda nº 6 dirige-se, igualmente, ao artigo 694 da CLT, — que dispõe sobre a eleição dos juízes togados do Tribunal Superior do Trabalho. Estudadas e confrontadas as redações, parece-nos preferível, constante entendimento já dado ao apoiar a Emenda nº 3, que foi rejeitada, a manutenção do texto aprovado pelo projeto, mais simples e objetiva. Pela rejeição.

A ce nº 7, do Senador Aa. São Steinbrück complementa a de nº 5. Com a rejeição desta, ficou prejudicada. Pela rejeição.

Já batemos da Emenda nº 8, ao apreciámos a de nº 1.

A Emenda nº 9, do Senador Manoel Villaça, substitui a redação dada pelo artigo 1º do projeto ao artigo 891 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de suprimir os embargos nos Tribunais Regionais do Trabalho, das decisões das Turmas para o Pleno. Esses embargos, afirma o Autor, "irão retardar grandemente a solução final das ações trabalhistas, afrentando o princípio cardinal do processo do trabalho, que é o da rapidez". A supressão proposta lembra ainda o Autor, coloca a matéria de acordo com a redação dada pelo projeto ao parágrafo único do art. 678 da CLT, que estabelece não caber recurso das decisões das Turmas para o Pleno, exceto no caso do item §, alínea "a", inciso I do mesmo artigo, ou seja, o recurso das multas impostas pelas Turmas. Além disso, salienta o Autor, e tendo em vista ser cabível o recurso de revisão das Turmas dos Regionais para uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho ao qual compete, ainda, a uniformização da jurisprudência, a medida seria simplesmente protelatória

e, portanto, contrária aos objetivos para os quais foi criada a Justiça do Trabalho.

Realmente, estudada devidamente a matéria, verifica-se que os referidos embargos dificultam a marcha do processo trabalhista ao invés de simplificá-lo. É evidente, pela sua natureza, que a própria adição do sistema da divisão dos Regionais em Turmas já exclui o processo de embargos reiterados. Não há, cumprindo notar, qualquer limitação à unidade do Tribunal, mas se distribuir a sua competência para possibilitar maior eficiência e celeridade nos julgamentos. As turmas, no limite de suas competências, representam o próprio Tribunal. Faz a essas razões, opinamos pela aprovação da emenda.

A Emenda nº 10 tem o mesmo objetivo da nº 9 e, com a aprovação desta, está prejudicada. Pela rejeição.

A de nº 11 altera a redação da alínea "a" do artigo 895 da C.L.T. — disposição não contida no projeto — suprimindo do seu texto a expressão — "não previstas no artigo anterior" — que é o artigo 894 da C.L.T. Trata-se de uma complementação necessária à modificação proposta pela Emenda nº 9, que alterou a redação do referido artigo 894. Pela aprovação.

A Emenda nº 12 inclui, entre os preceitos a serem revogados pelo projeto o contido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 1964.

O artigo legal em vigor torna o uso do título de "Desembargadores" privativo dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados. A sua revogação permitiria que os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho também fossem denominados "Desembargadores".

Esta Comissão, no entanto, já debateu a matéria e entendeu deva ser mantido o critério atual, que se coaduna melhor com a tradição e com os preceitos constitucionais vigentes.

Aliás a Constituição do Brasil sómente usa a denominação "Desembargadores" quando se refere a trata de matéria ligada aos Tribunais de Justiça dos Estados. A sua revogação permitiria que os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho também fossem denominados "Desembargadores".

Pela Emenda nº 13 pretende-se a expressão do artigo 8º do projeto, com o objetivo de evitar a contagem de tempo de serviço anterior, prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo de bacharel em direito, para fins de promoção por antiguidade na magistratura.

Dispõe o artigo 8º:

"Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, o prestado no Magistério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em direito, para fins de promoção por antiguidade na magistratura".

Evidentemente, não é possível admitir-se a contagem do tempo de serviço em questão para todos os efeitos, pois, dessa forma, estariam permitindo que juizes novos, desde que possuam tempo de serviço anterior — no Ministério Público, como advogados ou procuradores de autarquias ou como assistentes jurídicos dos mais variados órgãos — fôssem promovidos, por antiguidade, na frente daqueles que realmente possuem tempo de serviço como juizes, mais velhos e experimentados na magistratura, que seria um contrasenso e verdadeira injustiça. Esse preceito foi introduzido na Câmara dos Deputados. A nosso ver, trata-se de um lapso, decorrente da premência do prazo para a aprovação do projeto.

A de nº 17 manda aplicar aos magistrados e pessoal dos Quadros das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, no que couber, as disposições do Decreto-lei nº 200, de 1967. A Emenda é inconveniente pois, queria a sistematica da estrutura administrativa do Poder Judiciário, que é completamente diferente da do Poder Executivo. A aprovação do preceito im-

portaria, em última análise, numa completa reformulação dos cargos e normas vigentes para os Quadros das Secretarias dos Tribunais, sem maior exame. Opinamos pela sua rejeição. Pretende a Emenda nº 18 estender a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Vila Rica e Caçapava de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, a diversos outros Municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça criticou, no entanto, tratar-se de

matéria que deve ser objeto de lei específica, e específica da iniciativa dos Tribunais, que são os órgãos competentes para dizer da necessidade ou não de medidas como a que ora é proposta. Assim, opina pela rejeição da emenda.

Dante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, da Emenda número 1-CCJ e das Emendas de Plenário ns. 2-8 (com subemenda), 9 (com Subemenda), 11 e 13 (com Subemenda) e pela rejeição das Emendas ns. 1-3-4-5-6-7-10-12-14-15-16-17 e 18.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Subemenda nº 1-CCJ à Emenda nº 8

Dê-se ao caput da Emenda nº 8

seguinte redação:

"Emenda nº 8"

Ao PLC-35-68.

No caput do artigo 1º do projeto, acrescenta-se entre os números 697 e 698, o nº 731 e, entre os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho alterados pelo artigo 1º, inclua-se o artigo 721, com a seguinte redação:

(texto da emenda).

Subemenda nº 2-CCJ à Emenda nº 8

"Parágrafo único. Enquanto não forem nomeados e empossados os titulares dos novos cargos de juiz, criados nesta lei, e instaladas as turmas, fica mantida a competência residual de cada Tribunal na sua atual composição e de seus presidentes como definido na legislação vigente."

Subemenda nº 3-CCJ à Emenda nº 13

Dê-se à Emenda nº 13 a seguinte redação:

"Emenda nº 13"

Ao PLC-35-68.

1. No caput do artigo 8º do projeto, após a expressão — "para todos os efeitos" — inclua-se a frase — "exceto no tocante à promoção por antiguidade".

2. Acrescente-se ao artigo 8º do projeto um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício como Suplente de Juiz do Trabalho será contado para efeito de promoção por antiguidade na classe."

CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Sr. Relator, salvo quanto à emenda de nº 3 que foi considerada prejudicada pela aprovação da Emenda de nº 15 com o voto de desempate do Sr. Presidente, em vista do Sr. Senador Argemiro Figueiredo ter comparecido posteriormente.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Eu-rico Rezende. — Alvaro Riala. — Ar-temiro Figueiredo. — Edmundo Leri- Menezes Pimentel. — Joséphpha Marinho, vencido em parte. — Anílio Carlos. — Aloizio da Carvalho contrariamente às emendas de nº 2, por preferir o prazo de dez anos de prática forense, adotado no projeto; de nº 15, por considerá-la inconstituci-

onal, visto que restringe a faculdade de constitucional de nomeação, por parte do Presidente da República, afora outras emendas, e ainda favoravelmente à emenda nº 13 e contrariamente à respectiva subemenda, por entender preferível a omissão de qualquer norma sobre a matéria.

Parecer nº 343, de 1968

De Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1968 (nº 972-B de 1968 na Câmara), que modifica a redação das dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Senador José Lotte.

O presente projeto, que modifica a redação dos artigos 650, 656, 670, 672, 678, 679, 680 (restabelecido), 693 e suas alíneas finalíssimas e os respectivos parágrafos, 694 (restabelecido), 697, 804, 806 e seu § 4º, e 809 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, retorna ao nosso exame face ao Requerimento nº 892, aprovado pelo Plenário desta Casa na sessão de 18 de abril de 1968, em que o Senador Lino de Matos solicitou o adiamento da votação da matéria "a fim de ser ouvida a Comissão de Legislação Social", uma vez que haviam sido apresentadas dezoito (18) Emendas de Plenário,

2. As Emendas nºs 1 e 8 mandam incluir no projeto o artigo 731 da C. L. T., com nova redação, que o atualiza, face as mudanças ocorridas na legislação e nomenclatura dos cargos, incluindo novas medidas, todas salutares. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da Emenda nº 8, na forma de subemenda, que apresenta, enlobando as duas. Opinamos, da mesma forma, pela rejeição da nº 1 e aprovação da nº 8, na forma da subemenda nº 1-OCJ à Emenda nº 8.

3. As Emendas nºs 2 e 3 dirigem-se ao § 1º do artigo 670 da C.L.T., alterando a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do projeto. A primeira somente diminui de dez para sete anos o período de prática forense exigido para que advogados e membros do Ministério Público possam ser escolhidos para juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Julgamos que a redação do projeto, com a alteração da Emenda nº 2, atende melhor aos objetivos visados pelo preceito legal, razão por que opinamos pela aprovação da Emenda nº 2. Quanto à outra, a da nº 3, parece-nos que deve ter preferência sobre a de nº 15, já aceita pela Comissão de Constituição e Justiça, por ter aquela melhor contexto. Somos, assim, pela aprovação da Emenda nº 3.

4. A Emenda nº 4 altera o artigo 672 e seu § 1º da C. L. T., de forma a permitir a convocação, pelo Presidente de uma Turma, de juizes de outra, independentemente de qualquer igualdade paritária para seu funcionamento. A redação do projeto, a nosso ver, está mais consentânea com o espírito da legislação trabalhista e, assim, opinamos pela rejeição da Emenda.

5. A Emenda nº 5 altera o artigo 694 da C. L. T., que diz respeito ao provimento dos cargos de juizes rotacionários do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentando-lhe uma série de formalidades rotacionárias, mais próprias, conforme salientou a Comissão de Justiça dos Regimentos Internos dos Tribunais.

O nosso parecer, assim é pela sua rejeição, bem como da Emenda nº 7, que é simples eório e simples complementação da de nº 5.

A Emenda nº 6, da mesma forma, visa a modificar o artigo 694 da C. L. T. Entendemos no entanto, que a redação dada pelo projeto, regula convenientemente a matéria, e, por isso, opinamos pela sua rejeição.

6. Pela Emenda nº 9 suprime-se o recurso de embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, das Turmas para o Pleno. Simplifica e racionaliza o funcionamento da Justiça do Trabalho, dentro dos princípios para o qual foi criada, conforme salientou a então Comissão de Constituição e Justiça, razão por que opinamos pela sua aprovação.

7. A de nº 10 tem os mesmos objetivos da de nº 9. Prejudicada pela missão de Justiça plena, tradição e aprovação destes. Assim, pela sua rejeição.

8. Face a alteração introduzida no artigo 134 da C. L. T. pelo projeto e pela Emenda nº 9, a Emenda nº 11 introduz modificações na mesma na alínea c do artigo 133 da C. L. T., suprimindo a expressão "não revisão ou artigo anterior", que ficou sem razão de existir. Pela aprovação.

9. Pela Emenda nº 12 pretende-se revogar o artigo 13 da Lei nº 4.439, de 1964, para permitir aos membros dos Tribunais da Justiça do Trabalho o uso da discriminação de "Desembargadores", atualmente privativo dos membros dos Tribunais de Justiça. Os motivos invocados pela Comissão de Justiça — praxe, tradição e preceitos constitucionais — são suficientes para desaconselhar a medida. Pela rejeição.

10. A Emenda nº 13 suprime o artigo 8º do Projeto. A Comissão de Justiça, no entanto, atendendo aos objetivos da Emenda — qual o de impedir a contagem, para fins de promoção por antiguidade na magistratura, de tempo de serviço que não é prestado na classe — julgou mais conveniente alterar a redação do artigo e não suprimi-lo, incluindo, ainda, um parágrafo único dispendendo sobre a contagem, para tal fim, do tempo de efetivo exercício prestado como suplente de Juiz do Trabalho. Concordando com esse entendimento, opinamos pela aprovação da Emenda, na forma proposta na Subemenda nº 2-CCJ à Emenda nº 13.

11. A aprovação da Emenda nº 14 importaria em determinar-se a lotação, por lei, dos cargos de Juizes do Trabalho Substitutos, criados no Decreto-Lei nº 229, de 1967, "nas respectivas localidades onde serviam os antigos Subintendentes de Juizes Presidentes de Juntas." Assim, somente mediante outra lei esses Juizes poderiam ser transferidos. A norma usada é justamente o encosto: os Juizes do Trabalho Substitutos são leis, de acordo com a necessidade da Justiça do Trabalho, era num local era motivo. Por isso, opinamos pela rejeição da Emenda.

12. Os objetivos da Emenda nº 15 foram atendidos com a aprovação da Emenda nº 3. Prejudicada.

13. A Emenda nº 16 concede, aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho, "passe livre" nas empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.

Opinamos pela rejeição da emenda por privilegiar discriminação, tão contrária ao princípio de isonomia — consagrado na Constituição. Todos são servidores públicos e devem ter o mesmo tratamento legal.

14. A Emenda nº 17 manda aplicar aos funcionários e pessoal dos quadros das Secretarias das Turmas do Trabalho as disposições da Decreto-Lei nº 200 de 1967, que dizia sobre a Reforma Administrativa do funcionalismo do Poder Judiciário.

O referido decreto-lei destina-se essencialmente a servidores do Poder Executivo. A situação dos servidores do Judiciário é completamente diferente bem como a dos do Legislativo. Se arrebatá-la a função e aplicá-la a estes o mencionado decreto-lei, sem um maior estudo, haveria uma tre-

menda balbúrdia, confusões das mais variadas, prejuízos os mais diversos e com isso, a própria Justiça do Trabalho seria prejudicada em seu funcionamento, com danos à classe e à toda a coletividade. Pela rejeição.

15. Trata a Emenda nº 18 da extensão da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Vilaça e da Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a outros municípios.

A Comissão de Justiça julga que a matiz é mais própria de lei a parte, especialmente, iniciada pelo Tribunal competente. Pelos mesmos motivos, opinamos pela sua rejeição.

16. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 8 (na forma da Subemenda nº 1-CCJ à Emenda nº 2); 9, 11 e 13 (na forma da Subemenda nº 2-CCJ à Emenda nº 13), bem como pela rejeição das Emendas nºs 1 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 12 — 14 — 16 — 17 e 18, sendo considerada da prejudicada a de nº 15, pela aceitação da de número 3.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1968. — Petrônio Portella, Presidente. — José Leite, Relator. — Josphat Marinho. — Mello Braga. — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho)

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 58-68 — De autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso nº 227-68, de 22 de abril de 1968).

Nº 98-68 — De autoria do Senador Mário Martins, enviado pelo Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Ofício do Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento nº 430-58, de autoria do Senador Vasconcelos Torres.

Se não houver objecção, esta presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta do citado Requerimento. (Pausa).

Como não houve objecção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Estão sendo distribuídos aos Senhores Senadores avisos do Projeto de Resolução nº 32, de 1963, de autoria do Senador Antônio de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O referido Projeto ficava sobre a Mesa durante 3 (três) sessões, a fim de receber emendas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 407, do Regimento Interno. Fondo esse uraz, a matéria irá às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 406, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1º) Ficcadem as notícias veiculadas pela Imprensa sobre a criação do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, de imposta generalizada e direta, para as empresas portuárias, no valor de 30 milhões de dólares?

2º) No caso positivo, essas implicações não se chocam com as disposições legais do decreto-lei número 37,

que visam a proteção da indústria nacional?

3º) Existem providências já tomadas, ou em estudo visando o aproveitamento da capacidade ociosa das empresas, em número superior a 10, que fabricam equipamentos portuários?

Sala das Comissões, 24 de abril de 1968.

— Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento que arriba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Nº 35, de 1968

Mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º As cooperativas de crédito, autorizadas por decreto do Poder Executivo, que ao entrar em vigor a Lei nº 4.593, de 31 de dezembro de 1964, contarem mais de 10 anos de funcionamento, com capital superior a NCrs 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e movimento acima de NCrs 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) continuaram as suas atividades nos termos dos respectivos estatutos, mas só poderão fazer empréstimos diretos aos seus cooperados, com os recursos financeiros próprios, ou de terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a entrada em vigor da Lei número 4.593 de 31 de dezembro de 1964, as cooperativas de crédito vêm enfrentando uma série de limitações, que as levarão por certo a fatal desaparecimento.

Até certo ponto, a medida não merece censura com relação às novas cooperativas, de pequeno capital e movimento inexpressivo, não carregando a sua extinção maiores consequências financeiras e sociais.

Mas não é justo que se force o desaparecimento de instituições financeiras desse tipo, com longo prazo de funcionamento e capital quantioso, prestando os mais assinalados serviços aos seus associados e ao seu campo de atuação, cuja dispensa encerra os gravames de gritante injustiça social.

Para essas grandes cooperativas, pois, é por demais razoável manter a situação anterior, evitando-se, assim, os prejuízos decorrentes da uma inevitável liquidação.

Por outro lado, o Projeto visa a beneficiar apenas as cooperativas autorizadas por decreto do Poder Executivo, o que é raro no imenso número das que funcionam no país.

E também, u'a maneira de evitarse o desencaixe de esforçados pioneiros no cooperativismo de crédito, os quais a custa dos maiores sacrifícios tiram essas cooperativas, dando, elevando-as, no correr do tempo, a posição de entidades vitoriosas.

Daí a iniciativa do presente projeto, com cuja aprovação contamos, esperando pelos doutos suprimentos dos eminentes senadores.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968. — Senador Pereira Diniz.

Lei nº 4.593, de 31.12.64 — Dispõe sobre a política e as instâncias monetárias, bancárias e fiscais. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O projeto será publicado e em seguida encaminhado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há ofícios inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Sem retaliação do orador — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade do Amazonas é, de fato, motivo de muitas preocupações. Poderia discursar nessa hora comentando o que vinha ocorrendo nesse centro de saber, que é resultado de uma luta por mim durante carreira de três anos, na Câmara dos Deputados, para que fosse aprovado projeto de minha autoria, implementando.

Apresentei, Sr. Presidente, fatos e documentos. Não me limitei às palavras, as imputações, as alegações que não se embasavam na realidade exibida em provas, em certos documentos. Manifestei minha confiança no Senhor Ministro da Educação, meu colega na Câmara dos Deputados na Comissão de Constituição e Justiça, e de quem eu apresentei as medidas salvadoras que se implementam e se impõem, visando a colocar a Universidade do Amazonas na justa trilha dos seus objetivos fundamentais.

Aém dos discursos, Senhor Presidente, enderecei três cartas ao Senhor Ministro da Educação e a elas reuniram novos documentos, novos fatos probatórios de fatos que estão ocorrendo, que ocorreram na Universidade do Amazonas, prejudicando-lhe as finalidades e os objetivos.

Nenhuma medida adotou o Senhor Ministro da Educação, e agora, Sr. Presidente, o principal responsável pelo que ocorre na Universidade do Amazonas foi reconduzido ao Conselho Diretor, quando mesmo os altos dirigentes da Fundação não esperavam que isso pudesse acontecer; na hora em que o Senhor Ministro da Educação, de posse de todos os elementos que lhe forneci, admitiu a recondução do Sr. Garcilizo do Íago e Silva para o Conselho Diretor da Universidade, ele se torna conivente com tudo que ocorreu, e com tudo o que venha a ocorrer futuramente nesse centro de ensino.

E o mais grave, Sr. Presidente, é que o Ministro da Educação que concordou com esta recondução, recebeu um quadro pintado pelo testemunho e grande artista amazonense Meacyr de Andrade, um quadro no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros antigos, presente de natureza pessoal e pago com o dinheiro que se destina à educação universitária da mocidade amazonense.

Sr. Presidente, nesta altura, o ereditário de confiança que eu abri para o Sr. Ministro da Educação está esgotado. Já passo a concordar com aquelas que dizem que S. Exª o que quer é aniar passeando pelo Brasil, a fim de receber títulos de "Doutor Honoris Causa" das várias Universidades, nesta exaltação da Chefia que não eleva o mérito mas apenas satiza a vaidade.

Não quero, Sr. Presidente, que o Governo sc. utilize suas minhas palavras pura e simplesmente. Não desejo o que o que eu tenho dito se venha a ser só a verdade.

O que eu quero é pedir, o que eu quero é ouvir no honrado líder Danilo Krieger no sentido de que S. Exª, já a esta altura, concorde com a Comissão Parlamentar o Inquérito que vou requerer, para provar tudo quanto que declarei desta tribuna, e dar uma oportunidade ao Governo de demonstrar que, de fato tem pro-

pósitos moralizadores a orientar a sua Administração.

Sr. Presidente, não sei se o Líder Daniel Krieger se encontra em Brasília, mas ainda hoje irei procurá-lo. Exmo para solicitar seu apoio à medida que pretendo requerer ao Senado, levando uma comissão parlamentar de inquérito isenta, com a maioria governista a integrá-la, a apurar as denúncias que fiz e tenho que fazer sobre o que ocorre na Fundação da Universidade do Amazonas.

Surpreende-me sobremodo a atitude do Sr. Ministro da Educação e Cultura e a atitude do Governo. Não pretendia, Sr. Presidente, criar qualquer obstáculo à expansão daquela obra, que considero traço marcante da minha atuação parlamentar pela qual tenho o maior carinho, a maior dedicação e que quero ver grande e prestando os serviços relevantes que dela espera a mocidade amazonense.

Recentemente, retomei o diálogo inclusive com os dirigentes da Universidade, quando procurado pelo atual Presidente do Conselho Diretor, Professor Guilherme Pinto Nery, meu tradicional adversário político aceitei o convite que me fizera para comparecer à sede da Fundação e visitar obras em curso e para ouvir uma exposição que, por sinal, me impressionou favoravelmente.

Na minha recente viagem a Manaus, retribuí esse gesto de atenção do Presidente do Conselho Diretor da FUA fazendo-lhe uma visita e dei-lhe ouvindo os bons propósitos daquele que está imbuído para encaminhar a Universidade aos destinos que todos lhe desejamos.

Mas, na hora em que, praticamente, estava cessada a luta que podia, de fato, causar obstáculo à expansão da Fundação da Universidade do Amazonas, precisamente nessa hora o Sr. Ministro da Educação, que tem nas mãos documentos que lhe enviei e tem as provas testemunhais que lhe enderecei, concorda com a recondução do Sr. Garcilizete Lago e Silva ao cargo de Diretor do Conselho da Universidade.

Sr. Presidente, conheço o Sr. Senador Daniel Krieger e tenho certeza de que S. Exmo concordaria com o apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito. A partir de hoje, vou colhê-lhe assinaturas. E não quero adiantar mais conceitos, reservando-me para depois da atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que não creio que o Governo se recuse a apurar, por uma Comissão idônea, acusações de corrupção que fiz desta tribuna e que reafirmo neste momento. Após a Comissão Parlamentar de Inquérito, voltarei à tribuna com seus resultados — pois que irei acompanhar seu trabalho — para declarar que o Sr. Ministro da Educação, em verdade, praticou um ato contra o interesse público contra o bom nome da administração federal e contra, sobretudo, os interesses da mocidade amazonense. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há no Brasil determinadas entidades, não muitas possivelmente, mas que são marcantes na vida brasileira com um poder de decisão histórica capaz de influir nos acontecimentos, em determinadas oportunidades.

Há fatos relacionados com essas entidades que, em certas circunstâncias, transbordam a sua repercussão das fronteiras da agremiação cujo organismo, para interessar a todos a Nação, em virtude da influência, que nesses momentos podem ou costumam ter, em relação aos destinos pátrios.

Entre essas poucas tradicionais e respeitáveis entidades está o Clube Militar. Todos nós sabemos que na

vida da República, em várias ocasiões, cumprimenta-se o Clube Militar face a acontecimentos que estavam mobilizando a opinião pública e, ao mesmo tempo, convocando a atenção das classes militares, sobretudo da oficialidade militar, todos nós sabemos que na vida republicana, em determinadas ocasiões, o Brasil voltava os seus olhos para o Clube Militar, na esperança de ali sentir, não apenas a tormenta que se anunciatava ou mesmo a conquista que era necessária ser feita. Isso sobretudo, Sr. Presidente, nas fases das eleições internas do Clube Militar, que transcendendo do interesse dos oficiais das classes armadas para a população, o meio civil, sentindo a condução de certos ventos de sentido político para saber se estava tendo, encontrando uma comunhão nos seus pensamentos, suas apreensões, em busca de soluções junto aos oficiais das Forças Armadas do Brasil.

Sr. Presidente, de modo geral, quando, para eleições no Clube Militar, se desenvolvem campanha sem qualquer interesse público, sem, pelo menos, o interesse do meio civil, ainda que não se defina, na sua torcida, por este ou aquél candidato quando tal acontece, é porque a Nação vive dias muito tranquilos ou, então, ao contrário, ela vive dias muito sombrios.

De 1964 para cá, não se manifestou, no meio civil, maior interesse em relação ao que ocorria no Clube Militar, cabendo, portanto, a interpretação desse desinteresse àqueles que quiserem operar por uma das alternativas. Da minha parte, eu acredito que o desinteresse é porque estamos vivendo dias muitos sombrios e o Clube Militar, apesar de ser o clube dos oficiais das Forças Armadas, assim como todo o País, não tem direito a voz, e falando-lhe também amadurecida decisão para expressar a filosofia da Diretoria que pretendia disputar as eleições.

Dias altamente tranquilos, ou dias altamente sombrios.

Eis que, agora, quando ninguém nega que se vinha desenvolvendo um fosso, entre as forças militares e a população civil do Brasil, quando se cavava, contra a vontade de ambas as correntes, um fôsso entre ambas, sentimos, com a intuição natural de quem milita na vida política do Brasil que as eleições do Clube Militar, se realizarem no dia 22 de maio, vencem quem vencer nas eleições, qualquer das duas chapas, já começa a trazer uma contribuição, não só à análise do meio civil, mas ao aperfeiçoamento e melhoramentos dos dias sombrios a que tive oportunidade de fazer alusão.

Gostaria que a Casa acompanhasse o meu raciocínio, naturalmente lastreado de um otimismo que me é próprio.

Estávamos vivendo, dia após dia, plena amargura, sentindo que as vozes que se levantavam em nome das classes armadas, com exceção, talvez, da do Ministro do Exército ou de um ou outro oficial de maior responsabilidade, envolviam sempre um sentido ameaçador, que eles traduziam como uma advertência. Na verdade, eram manifestações de coação, prelúdio de anúncios de terrorismo. Observava-se, mesmo, Sr. Presidente, que, com o maior ardor, neste ângulo, certos civis, sem mandato específico, volta e meia, levantavam a voz, intitulando-se intérpretes dos meios militares. Eram eles muito mais agressivos do que os próprios militares, visavam muito mais a intimidar a população do que os próprios militares. E se alguém fizesse sua quer restrição aos militares, se omitisse no aplauso à aurofóbia que os pudesse envolver a curiosa história ou em torno de fardas militares, a voz desses civis transbordava, com complexo de vivandistas de batahão, passava logo à defesa de quem não estava sendo acusado, de quem não

lhe tinha outorgado mandato algum. E aí se faziam unicamente a fim de prestar serviços aos militares, aumentar a sua folha junto aos militares, numa exploração de alcaguetes. Ao mesmo tempo, queriam dar a entender à população que estavam escorados pelos militares, que eram seus agentes, e que, dispunham, portanto, de prestigio político, nesta época. Assim, teriam de ser respeitados por aqueles que teriam de ouvi-los em si-lêncio.

De outra parte, fomos observando que certos agentes, autoridades militares, ou civis, federais ou estaduais, nutridos nessa tese, nessa filosofia, não perdiam vaza para dar demonstrações de tirania, querendo impedir que o próprio Governo conversasse com o povo, como vimos, em várias ocasiões quando manifestos de determinadas delegações classistas ao próprio Presidente da República, eram apreendidos pelos agentes do Governo, militares ou civis, federais ou estaduais, a fim de impedi-los ao Governo conversa, repito, com o povo.

Recordo, Sr. Presidente, que, sobre este aspecto, tive a oportunidade de falar, certa tarde, nesta Casa. Os líderes sindicais da Guanabara, ao collectarem assinaturas para um manifesto ao Presidente da República, apresentando suas reivindicações face ao confisco salarial, que o próprio Governo rotulou de "lei de arrocho", foram presos pela Polícia da Guanabara, vieram suas bancas de coleta de assinaturas destruídas. Vimos mesmos, nesses dias, como os Jornalistas da Guanabara, invadidos pela Polícia, depositadas suas dependências, com o único objetivo de intimidar, de impedir a voz dos dirigentes sindicais junto ao Governo.

De outra parte, tivemos a dolorosa oportunidade de ver as autoridades, no caso, autoridades civis estaduais da Guanabara, autoridades e tropa militar da Polícia da Guanabara e autoridades militares federais, dando cobertura à autoridades que infringiam à Constituição.

Vimos, Sr. Presidente, o que foi a guerra, a batela, no Rio de Janeiro, para impedir que o Presidente da República e figuras outras de renome e figuração ouvissessem, por intermédio da mocidade estudantil do Rio de Janeiro, a voz a opinar do povo, com relação a vários assuntos que, naturalmente, não podem estar limitados a problemas estudantis.

O espancamento público, no Rio de Janeiro; a invasão, o cerco da Igreja da Candelária; as prisões, as sevizias em repartições do Governo do Estado, já agora com mais ênfase, admitimos em repartições do Exército do Brasil, no Rio de Janeiro, vimos aquele dispositivo, que não se limitava à Guarabara mas na própria Capital da República vimos aquele dispositivo policial a invadir a região da Universidade de Brasília, cercar uma igreja nesta Capital e no Estado que V. Exa., Sr. Presidente, com muita honra e eficiência representa nesta Casa, o Estado de Goiás. Ali igualmente a polícia espancou estudantes policiais, em cenas de alto banditismo entraram na Catedral de Goiânia e, na presença do Arcebispo, atiraram sobre dois jovens estudantes que se encontravam no centro daquele templo. Vimos, Sr. Presidente, como era um organismo, um sistema, um aparelho a funcionar em vários Estados com a complacência do Governo Federal, no sentido de intimidar, de araviar a população e, ao mesmo tempo, de proibir que o povo, por intermédio de sua mocidade, se manifestasse. E a tudo isso se dizia que estavam agindo porque o Exército, a Marinha e a Aeronáutica desejavam cada vez mais, limitar as manifestações.

Então, reformular esse regime, que é um regime autêntico, e que é "endurecer" o povo, para que mantido o que alguns — e só alguns — chamam de revolução e a maioria da Nação chama de golpe militar ocorrido em 1º de abril de 1964. Então, qual era a impressão que, realmente, não só no Brasil, mas no exterior, se tinha? E' que as classes armadas estavam impedindo o processo de redemocratização que as classes armadas detonavam as expedições punitivas da polícia, que os Oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica eram na sua quase totalidade, contrários à abertura de um clima de pacificação.

O Sr. Arthur Virgilio — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Por isso, Sr. Presidente, que antes concedeu a palavra ao Senador Arthur Virgilio, que eu volte, a colocar como centro da minha análise, para o Clube Militar. E' que, Sr. Presidente, nesta hora em que não tinha autoridade, pretendia falar em nome das classes armadas, no sentido de encorajar as represálias contra o povo, é nesta altura, que dando seguimento ao manifesto do General Poppe de Figueiredo, vem o General Carvalho Lisboa, candidato à Presidência nas eleições do Clube Militar e nessa ocasião, anuncia que o Brasil precisa de paz, que o Brasil tem que caminhar para abrir um campo de bom entendimento, de liberdade, em nosso país, que o Brasil não pode tratar estudantes a pau, e muito menos, a patas de cavalo, que é preciso haver liberdade, que é preciso haver, inclusive, um preparativo em que as classes armadas terão que dar cobertura para a devolução do país, na sua administração, ao que chamava o poder civil passados poucos dias, o seu adversário nas eleições do Clube Militar e o Marechal Justino Alves também vem apregoadando a mesma tese, a necessidade de as classes armadas não serem capangas daqueles que pretendem utilizá-las contra os interesses do Brasil e anuncia, também, como plataforma da sua candidatura, esta necessidade de confraternização dos militares com os civis, da reabertura do diálogo e da consequente movimentação no sentido do fortalecimento do poder civil.

O General Carvalho Lisboa foi até mais adiante quando justificava, recomendava a necessidade de fortalecermos novas lideranças, de darmos oportunidade a que surjam novos líderes que, fatalmente, devem existir no meio da juventude brasileira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Darei o aparte a V. Exa. Antes, porém, terei que concedê-lo ao Senador Arthur Virgilio que o solicitou primeiro. O Sr. Eurico Rezende — Isso talvez facilite a minha tarefa, porque assim poderei responder aos dois ao mesmo tempo, se não me faltar engenho e arte.

O SR. MÁRIO MARTINS — Acredito, dado ao talento de V. Exa. e à inegável coragem que possui para determinadas tarefas, como a Nação intende lhe reconhecer.

Então, Sr. Presidente, se os dois candidatos à Presidência do Clube Militar apresentam nas suas respectivas plataformas, como ponto alto, como ponto principal, a necessidade da redemocratização do Brasil, a necessidade do diálogo do Governo, das autoridades com a mocidade e, ao mesmo tempo, o imperativo de preparamos, abrimos caminhos e facilidades ao surgimento aparecimento de novas lideranças nas novas gerações, qual a conclusão que se tem de tirar? E' que, se eles se estão dirigindo à Nação e, particularmente, ao corpo eleitoral do Clube Militar, porque eles têm consciência, têm convicção, segurança absoluta de que o meio militar não pretende "endurecer", que o meio militar não pretende transformar, consolidar a de-

democracia numa ditadura, mas que o pode avaliar o meu contentamento ao ouvir essas palavras de V. Exa. que... O Sr. Eurico Rezende — Desculpe dêsses seu contentamento...

O SR. MÁRIO MARTINS — ...por sinal, em tempos idos, por várias vezes, tive oportunidade de ouvir da mesma fonte e com a mesma ênfase.

Quero dizer que não temos a menor divergência neste ponto. Eu não considero que um governo militar é aquél que tem à sua frente um chefe do governo militar. Recordo mesmo, na campanha revolucionária de 1932, aquél tribuno fogoso do Rio de Janeiro, Oswaldo Paixão. Em dado momento, numa praça pública, ele dizia quase que repetindo, em parte, o que V. Exa. agora falou, "Vargas é um civil que representa a consciência dos militares, e o General Kliger é um militar que representa a consciência dos civis".

A nossa história está pontilhada de fatos dessa natureza e, na verdade, só os primários é que podem admitir que a simples situação de um cidadão ter uma farda, ou ser profissionalmente militar, é que emprestaria sentido militarista a um governo. O que da o sentido militarista a um governo é a sua filosofia. Por exemplo, quando ele transfere os julgamentos políticos, retirando da Justiça comum para a Justiça Militar ele está dando um passo de afirmação militarista. Pode não ser o próprio chefe do governo, mas o regime em si, ou quando se atribui a um órgão militar, vamos dizer o Serviço Nacional de Informações, também conhecido por SNI, o direito de passar por cima da Constituição, ouvir as conversas telefônicas, abrir a correspondência, procurar indagar da vida de qualquer cidadão, e condicionar que a aprovação de um nome para um cargo dependerá das investigações desse órgão militar, é evidente que está caracterizado o regime militar; ou quando coloca, em cada Ministério, alguém para ocupar um cargo de segurança, e estabelece na legislação que o preenchimento, preferencialmente não podendo ser militar, deve ser feito por civil que tenha cursado a Escola Superior de Guerra. Com isso, o Governo está dando demonstração de tendência militarista em sua filosofia.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Muito grato a V. Exa. Se o nobre Senador Eurico Rezende ainda pretende o aparte terei muita honra em ouvi-lo.

O Sr. Eurico Rezende — Ouço V. Exa. proclamar a volta, isto é, a restauração do poder civil na administração e na política do Brasil. Quer-me parecer que V. Exa. concorda com aquéllos que colocam o poder civil em conexão com o exercício desse mesmo poder por um civil, porque a experiência e a observação revelam que um homem de formação militar pode exercer o poder civil a contento, e um homem de formação civil exercer um governo militarista. Isso é de acordo com a sua índole e de acordo com as seduções das circunstâncias porventura existentes. E há, a esse respeito, uma verdade histórica: Getúlio Vargas era civil e deu ao Brasil uma ditadura; Dutra era militar e deu ao Brasil uma democracia estável e até mesmo tranquila, inobstante as dificuldades, as implicações e as consequências, de um lado, da ditadura interrompida e, de outro lado, do segundo conflito mundial terminado. Então, para mim, tanto faz estar exercendo a Presidência da República um elemento de profissão anterior militar, ou civil. O que importa é a sua conduta. O que merece exame, vigilância, críticas ou aplausos, é o seu estilo de atuação política e administrativa.

O SR. MARIO MARTINS — Muito grato a V. Exa. Se o nobre Senador Eurico Rezende ainda pretende o aparte terei muita honra em ouvi-lo.

O Sr. Eurico Rezende — Ouço V. Exa. proclamar a volta, isto é, a restauração do poder civil na administração e na política do Brasil. Quer-me parecer que V. Exa. concorda com aquéllos que colocam o poder civil em conexão com o exercício desse mesmo poder por um civil, porque a experiência e a observação revelam que um homem de formação militar pode exercer o poder civil a contento, e um homem de formação civil exercer um governo militarista. Isso é de acordo com a sua índole e de acordo com as seduções das circunstâncias porventura existentes. E há, a esse respeito, uma verdade histórica: Getúlio Vargas era civil e deu ao Brasil uma ditadura; Dutra era militar e deu ao Brasil uma democracia estável e até mesmo tranquila, inobstante as dificuldades, as implicações e as consequências, de um lado, da ditadura interrompida e, de outro lado, do segundo conflito mundial terminado. Então, para mim, tanto faz estar exercendo a Presidência da República um elemento de profissão anterior militar, ou civil. O que importa é a sua conduta. O que merece exame, vigilância, críticas ou aplausos, é o seu estilo de atuação política e administrativa.

O SR. MARIO MARTINS — Senador Eurico Rezende, V. Exa. não

se o Governo preocupar-se em vigiar, se a censura ou pela auscultação, e conversas telefônicas das grandes e nobres adversários do Governo e V. Exa. estaria nesse rol, já que o nobre colega é uma das vanguardas mais honradas mais pertinaz — e o digo com sentido cordial, mais diabólicas da Oposição, neste país. No entanto, V. Exa. jamais cometaria a levianidade de dizer que o seu telefone ou a sua correspondência estão censurados. Pediria a V. Exa. que deixasse a palha das palavras e se ativesse, nos debates, tão grão dos fatos. Vou dar um depoimento a respeito do SNI. Isso, se V. Exa. me permitir continuar, se não tiver sensação sensação de desencanto, ou de mal-estar.

O SR. MARIO MARTINS — Isso não acontece, nunca, quando V. Exa. fala.

O Sr. Eurico Rezende — Hoje, quando se fala em denúncia — e trago a palavra do General Garrastazu — o primeiro cuidado é fazer o levantamento rigoroso do acusador. Se este não tiver idoneidade ou se estiver denunciando por simples desejo de vindita, a denúncia não é objeto de pesquisa. Sabe V. Exa. que está a frente do SNI um homem sereno, honrado e aplaudidamente equilibrado. De modo que essa conversa de censura postal-telegráfica e de conversa telefônica só pode existir, ou na imaginação fecunda, ou então, no passionismo político da honrada Oposição.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, prato aos céus que o nobre Senador Eurico Rezende continua sempre aciono dessa tranquilidade porque isso reitera que ele vive um momento de grande felicidade. É um dom, uma situação preciosa e rara nos dias de hoje e só aquelas que sentem essa tranquilidade, que vivem esses êxtases de felicidade política, como um privilégio não de Deus mas um privilégio político, e que podem fazer as afirmações que ouvimos e que respeito.

Todos sabemos — e não considero segredo, pelo menos, tem que haver uma justificativa — que há verbas enormes que nós próprios ignoramos que são gastos pelo SNI. E se V. Exa. Senador Eurico Rezende, quiser ter a sensação do que é o movimento dessas verbas e dessas dedicações remuneradas, mercenárias, daqueles que prestam serviços ao SNI, basta ir às proximidades do edifício do Ministério da Fazenda, na Guanabara, e lá encontrara dois quartéis de estacionamento de automóveis destinados ao SNI, automóveis que se revezam durante o dia. Esses estacionamento estão sempre completos, e em cada um ha uma placa quase no gênero que se atribui à Polícia Secreta de Portugal. São centenas de carros que se renovam, por dia, de figuras civis e militares que estão prestando serviço, sob remuneração ao SNI.

Na minha correspondência — ainda a correspondência recentemente vindia dos Estados Unidos — os envelopes vinham com timbres de um organismo dos Estados Unidos, com selos dos Estados Unidos; já de uns tempos para cá, recebo-a em envelope branco, sem selos, o que eu agradeço porque, pelo menos, as cartas me são entregues. Mas o que nos impressiona não é a circunstância, inclusive da espionagem interferindo nos telefones. Vários colegas de V. Exa., da ARENA, já tiveram oportunidade, há uns meses atrás, de me fazerem relatos de fatos neste sentido, ocorridos com eles pró prios.

O SR. Eurico Rezende — Isto, na primeira fase da revolução, o que não neguei.

O SR. MARIO MARTINS — O que importa, o que há de grave, é que forças paralelas do SNI, como a DOPS, correm não só as Universidades e Faculdades mas estabelecimentos de ensino secundário, para fazer o levantamento, organizar fichas de meninos e meninas de 12 a 13 anos e que

passam a ser qualificados como "elementos subversivos" que amanhã, irão sofrer as consequências.

A propósito e em consequência dessas fichas ainda há dias fui ao DOPS no Rio de Janeiro, em virtude de uma intimação a uma menina de 16 anos. Dizia a intimação: "Última intimação" — a primeira que tinha recebido dizia — "Atenção! Cuidado! Última intimação" — era já manifestação de sentido terrorista — para dizer o quê? Para indagar quando ela estiver no colégio, há três anos, quais scriam as pessoas não pertencentes ao seu colégio, alunos de outros colégios, que lá iriam para tomar parte nas reuniões do grêmio. Estão fazendo um levantamento, um viveiro de víboras para o futuro além do lado psicológico, de se levar a uma entidade policial rapazes e meninas de quinze anos, para depor sobre coisas de anos trás, de que não tiveram o menor conhecimento, e entidades a que não mais pertencem, a colégios que não mais frequentam.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Concordo com S. Exa. quanto faz referência ao General Emílio Garrastazu Medice que não conheço pessoalmente, mas de quem, em 1942, quando fiz um estudo jornalístico a propósito da infiltração nazista no sul do país, em Pôrto Alegre ouvi referências ao então Major ou General Garrastazu, em que o apresentavam realmente como um homem de bem, equilibrado, homem de cultura, cidadão digno, o que constitui o maior elogio que se pode fazer a um homem, mas do que qualquer feito militar, ou qualquer feito político.

De la para cá, Sr. Presidente, não tenho motivo para modificar essa impressão.

De uns tempos para cá, que se desanuviu essa expectativa de inquietação face à esse sistema policial, ilegal e inconstitucional, contrário às normas brasileiras, em que houve determinado alívio, quer parecer que aquela personalidade acabou por influenciar aquélle organismo. Mas quando me referia ao que caracteriza o militarismo num Governo, não me referia nem ao General Garrastazu, nem ao Presidente Costa e Silva nem a qualquer outro militar, nem mesmo ao General Meira Matos, que se notabilizou por invadir o Congresso com força armada, por invadir o Estado de Goiás, também com força armada, que aceitou milhões dessa ordem, acabou por ser uma espécie de interventor no Ministério da Educação, sendo depois promovido, ou rebatizado — não sei bem — a comandante-em-chefe das Polícias Militares estaduais.

Dizia o que caracterizava o regime militar não são, portanto, as pessoas, nem mesmo a um General Meira Matos.

Aludo ao sistema às atribuições que começam a ser transferidas do Poder civil para o poder militar. O que ninguém poderia negar. Está ai a Constituição, estão as nossas atitudes diárias, tendo de saber primeiro como está a classe militar ou aquélles que se dizem donos da classe militar, para, então, sabermos se podemos caminhar para o lado, mais à frente, para o lado de lá ou para o lado de cá.

O SR. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa.?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O SR. Eurico Rezende — O pessimismo de V. Exa. é mais do que legítimo, porque é calculado. Devo dizer a V. Exa., com cordial franqueza, que grande parte ou quase toda a oposição nacional tem procurado levar o Governo ao que o noticiário político costuma qualificar de endurecimento. Mas, essa grande parte da Oposição pode ficar tranquila que o Presidente Costa e Silva continuará resistindo a certas atitudes desatinadas e não es-

gitará jamais as reservas, as jazidas da sua tolerância e do seu amor e respeito à Constituição. Muitos de V. Exas. vão ficar decepcionados porque o Presidente da República cumprirá as Leis e a Constituição, pouco importando as provocações, repito, de desatinados parlamentares e políticos.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, antes de mais nada, tenho que fazer reparo a uma observação: a minha parte pode não haver apresentado manifestação de passagens ao Senador Eurico Rezende, que deixou a sua pacífica, para vir nos encontrar aqui, com a sua presença.

O SR. Eurico Rezende — A razão é de não estar ouvindo bem o discurso de V. Exa. Parece-me que V. Exa. estava se autocensurando, já que fala em censura do SNI. Como não estava ouvindo, o meu dever, não muito difícil, é vigiar os pronunciamentos de V. Exa.

O SR. MÁRIO MARTINS — Como a gente se engana! Eu estava certo de que a atitude de S. Exa. era uma demonstração de apreço, e de cortesia e S. Exa. vem informar com toda franqueza, que se norteava por espírito de vigilância, pois o seu dever é fiscalizar! Eu quase diria, e no caso não se ajustaria, que seria a necessidade de policiar, a fim de que não perdesse numa piaçava, nenhuma mirmuração o que eu poderia dizer. S. Exa. sômente por isso veio aqui. Às vezes também dou esse passeio à bancada do lado de lá, mas, ao contrário de S. Exa., sempre o faço motivado pela necessidade que tenho de conviver com os colegas a quem respeito, a quem prezo e com os quais em geral muito aprendo, nunca com outras intenções. De qualquer forma, não posso deixar de confirmar os meus agradecimentos e prosseguir no discurso, já agora na certeza de que não estou jogando pela janela tudo quanto digo, mas há sempre alguém com essa vocação, que vem recolher mesmo aquilo que não seria de maior valor.

O SR. Josphat Marinho — E note V. Exa. que, sentado em nossa bancada, para nossa alegria, ele diz que o Governo não endurecerá.

O SR. MÁRIO MARTINS — Estou certo de que mesmo aqueles que desejam o endurecimento do Governo não o conseguirão. Estou certo — sou um otimista, já disse — em função das plataformas dos dois candidatos à Presidência do Clube Militar. Se os dois candidatos, Marechal Justino Alves e o General Carvalho Lisboa, nas suas plataformas, se dirigem ao seu eleitorado constituído de elementos das três Armas Brasileiras, dizendo da necessidade de se abrir caminho para um melhor entendimento, que não podemos estar tratando o povo a pata de cavalos, que temos de abrir lugar para que os moços sejam recepcionados, que temos de fortalecer as novas gerações, é porque estão convencidos de que o grosso daquele eleitorado assim pensa e isso é o que desejam.

O SR. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Isso é o ponto de partida da argumentação que vinha desenvolvendo e que, por vezes, não tinha como fazer chegar diretamente ao ouvidos do nobre Vice-Líder do Governo.

Com prazer ouço V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. Eurico Rezende — V. Exa. vai-me permitir, com o maior respeito, contemplar uma contradição no seu discurso.

O SR. MÁRIO MARTINS — Devo haver várias.

O SR. Eurico Rezende — Algumas. Quando o objetivo é apenas condenar e não julgar as contradições se constituem numas constatações. V. Exa. nunca deseja julgar o Governo. O propósito de V. Exa. é sempre condená-lo. Daí serem legítimas e adequadas as contradições. Mas votar a favor de uma e contra é bem vilipéndio, bem estentórico, bem superavitário.

V. Exa. reclama a restauração do poder civil, mas vai se tranquilizar nas lideranças do Clube Militar e do Clube Naval, quando deveria se tranquilizar com as lideranças do Congresso Nacional, traduzidas nas palavras do Líder Ernani Sátiro e do Líder Daniel Krieger. Então as palavras, os microrrelatos das lideranças pariam na realidade não conformam nem tranquilizam V. Exa. V. Exa. prefere adquirir a paz e a tranquilidade lá na competição, na disputa e nos comandos políticos e assim as lideranças do Clube Militar e do Clube Naval. Não lhe parece isso? Ou é contradição, ou é intriga.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, vejam V. Exa. e a Casa como o Senador Eurico Rezende não abandonou a sua preocupação de perscrutar, em busca, naturalmente, de aliados, sobretudo quando um deles está presente e pode trazer-lhe um reforço essencial neste momento em que S. Exa. vacila nas suas próprias palavras. Desde o início eu dizia que não havia, e não houve, nenhuma crítica, no meu discurso, ao Presidente da República, ao Governo. Estou falando do regime e fazendo questão de dizer que não se deve confundir regime com pessoas. Agora, por muito que eu preze, respeite e admire o Líder Ernani Sátiro e o nobre Líder Daniel Krieger; ainda que, no caso, sejam ambos figuras de grande representatividade, de grande autoridade moral, de reconhecido patriotismo e até, vamos dizer, de vocação liberal, embora intermitente, sofrendo alguns tropeços, alguns cochilos aqui e acolá a verdade é que — por muito que se reconheça nessas duas figuras esses méritos — seria ingenuidade nossa admitirmos que o poder de decisão estivesse nas mãos delas e mesmo fossem elas os reais intérpretes de tudo quanto o poder de decisão descarregasse sobre este país em determinadas horas.

Nos aqui, vivemos numa espécie de condomínio político-parlamentar: os representantes do Governo conhecem nossas dores e nós conhecemos, também, algumas das dores e das desilusões dos homens do Governo. Então, sabemos que o próprio Líder Daniel Krieger, como o Líder Ernani Sátiro, gostariam de estar melhor informados a respeito de determinadas cobras; gostariam, na hora em que ocupam a tribuna, de poder dar uma resposta mais decisiva sobre os apelos dos partidos daqueles que interpretam a cítra camada de opinião. A verdade é que o Congresso perdeu muito, mas muito da sua força de expressão.

Se eu propuser por exemplo ao nobre Líder Daniel Krieger e ao nobre Líder Ernani Sátiro a criação de uma pequena emenda constitucional, no sentido de que, em determinados projetos, quando os líderes do Governo e da Oposição admitem a dilatação do prazo, por metade do tempo normal, isto fosse automaticamente concedido — o que viria facilitar o aperfeiçoamento dos nossos trabalhos nas comissões e até nos debates de plenário — S. Exas. não poderão declarar.

Estou convencido de que ambos os Líderes, se tivessem o poder de decisão sobre matérias como essas da Constituição — sobre as quais deveriam decidir — não teriam condições, porque eles não representam apenas o seu próprio pensamento. Não representam apenas o pensamento de seus companheiros. São líderes do Governo e têm que representar o pensamento do Governo.

Cra, se o Governo, entre de tomar qualquer atitude mais importante, passa a consultar os diversos comitês militares, e se o próprio Presidente da República faz isso, podemos por muito apreço, admiração que tenhamos pelo Líder Daniel Krieger, ou pelo Líder Ernani Sátiro, esperar que o povo fique ceguamente que os Líderes vão conversar

com o Governo, o Governo com os com o Governo, o Governo com os líderes e os líderes com o povo.

O SR. Eurico Rezende — Permita V. Exa. um rápido aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Vou seguir e depois conceder-lhe a palavra.

Gostaria de ficar dentro do meu discurso e não tirar o debate esta ou aquela figura; a não ser que, por uma desgraça, vejam, ou desconfiem que tal figura viesse a dizer alguma coisa inconveniente contra qualquer pessoa.

Mais, isto dito, venho ficar na tese. O que é já sendo comum é o regime. O que se está vindo com esperança é a manipulação de entidades como o Clube Militar — podia ser uma entidade civil — que sempre se afirmou na vida brasileira, sobretudo na República, e sua afirmação decide os destinos, os caminhos, as trilhas daquelas oportunidades históricas. Estou vendo, a exemplo do que já ocorreu no passado, que as campanhas para as eleições do Clube Militar começam a prenunciar um estado de espírito nas classes armadas, com o qual me congratulo. Quero louvar o Govê no quanto digo que confio nesse espírito das classes militares e não fico pensando como determinadas vanguardas de batalhão que parecem mais militares do que os próprios militares.

Tenho o aparte o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. Eurico Rezende — Desejo colocar no meu aparte, dois ângulos, dois objetivos. O primeiro é abordar o fato de V. Exa., ao se referir às lideranças do Governo no Senado e na Câmara, ter dito que o povo ficava a perguntar, em regime de perplexidade. O povo perguntou muito, realmente, durante aquela fase necessária e áspera do processo revolucionário. Fez perguntas e depois foi para as urnas. Srs. Senadores. E esse povo coloca no Congresso Nacional, dois terços — uma estatística que não convence V. Exa., porque o dever político de V. Exa. é não se alquebrar diante das seduções da persuasão e do argumento, é prosseguir fazendo oposição. Mas o povo trouxe aqui uma estatística de dois terços, depois daquela pergunta que ele fez. Quanto ao que V. Exa. diz, que a eleição no Clube Militar é um termômetro da unidade do pensamento democrático nas Forças Armadas, é mais um termômetro. Porque há vários termômetros. Há um termômetro em cada comando do Exército, mas há um maior. Esse V. Exa. não quer citar, porque só quer falar no regime. E' o da ura total das Forças Armadas em torno do Presidente Costa e Silva. E' o termômetro maior do que o do Clube Militar. Há, então, um termômetro agindo em termos de paralelismo com outro, os dois termômetros operando numa só redundância, isto é, um repetindo a temperatura do outro.

O SR. MÁRIO MARTINS — O nobre Vice-Líder do Governo anuncia a País que cada batalhão, cada regimento, cada quartel tem o seu termômetro. Pensávamos, nós da Oposição, que houvesse uma unanimidade maior, mas S. Exa. acha que deve haver um termômetro para cada unidade militar, porque diz S. Exa. que em cada batalhão há um termômetro.

O SR. Eurico Rezende — Vossa Excelência está distorcendo os fatos.

O SR. MÁRIO MARTINS — Julgo que S. Exa. viesse com certa firmeza para o Clube. Se S. Exa. disser que as duas candidaturas do Clube Militar estão apreciando, como fundamental de sua plataforma, elas mesmas, eu não seria apenas o corolário do Clube Militar, mas também o presidente da República. Ai, eu felicitaria o país, porque nunca é tarde para alguém regressar ao bom caminho. Mas

é que S. Exa. dá um sentido — não gostaria de empregar a palavra, às vezes fica difícil encontrar a exata — que se quer — S. Exa. no seu voto faz o que é oportuno sempre nos pés do Presidente da República.

Sempre traz o debate para os pés, para o círculo do Presidente da República, quando estamos falando em regras, quando estamos falando em regras, e já dirigi vários apelos...

O SR. Eurico Rezende — Quando se dão penas na oposição, temos que utilizar os pés também.

O SR. MÁRIO MARTINS — O pensamento de S. Exa. é dar princípio ao crescimento. É um pensamento que não se ajusta à cultura de S. Exa. Sr. Presidente, a preocupação...

O SR. Eurico Rezende — Vossa Excelência tem a mania de averiguar o

seinal, calculando o passionamento do seu interlocutor.

O SR. MÁRIO MARTINS — ... a preocupação de dar prioridade não se ajusta à cultura de S. Exa.

O SR. Eurico Rezende — Mas Vossa Excelência foi quem trouxe os pés para o debate. Então, houve a instrumentalização nos pés. E' a relação causa e efeito. Foi V. Exa. quem fiz. Ele não estava operando com essa matrizes-prima. Amanhã, poderão ser trazidos para o debate calcinheiros e chulés.

O SR. MÁRIO MARTINS — Os pés são partes do corpo humano de igual nobreza. Tanto que aos Santos se rezam aos pés. Quando se diz "em torno dos pés", referimo-nos justamente aquele território em que o cidadão se coloca sobre a terra. Não há nada, não se trata de beijar pés e de nenhuma figura de retórica. Pode ser os pés do cidadão, pode ser os pés da montanha. E' justamente a parte que se concretiza na face da terra.

Agora S. Exa. dizer que pretende trazer a botinares os seus adversários, repito que isto não honra nem se ajusta à cultura de S. Exa.

Mas, Sr. Presidente, quero ver se

dou um jeito de sair desse "corredor bolonhes" em que S. Exa. quer colcar-me, e de não ficarmos aqui apenas tratando de aspectos pessoais.

O que dizia eu é que as plataformas dos dois candidatos do Clube

Militar trouxeram desafogo e esclarecimento.

Como o nobre Vice-Líder do Governo gosta de fatos, vou dar alguns, em fotografia, sem documentos registrados em Cartório.

Antes desses dois pronunciamentos, o que fizemos, na Guanabara, por exemplo? Tinhamos a Polícia, escoltada no Exército, que assistia passivamente, ao desfilar dos seus cavalos na praça, no porto da marinha; tinhamos milícias de estudantes dentro das escolas.

Ainda recentemente, quando uma delegação desses novos líderes que estão surgindo ia ter um entendimento com o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em encontro previamente marcado a Polícia, nesse momento, na porta da Universidade, prendeu 14 rapazes e moças que acompanhavam essa delegação.

Era esse o clima que surgiu nas primeiras horas desses militares candidatos às eleições do Clube Militar. Entendo que é assim?

Fim vez de proibir a cerimônia aérea, cívica, que em todo dia 19 de abril se realiza no Rio de Janeiro, junto ao busto de Getúlio Vargas, a polícia declarou, por intermédio da Delegacia de Segurança, que não admitia nenhuma cerimônia, discurso algum — se Vossa Excelência permite, eu direi, ao lado do busto — erros que estão aí, um exagero, flares no pedestal; nenhuma alusão quando o ICB, por iniciativa própria, concretizada na cerimônia, resolveu nome do Presidente Vargas, informou que condeneava o ato do Governador e denunciava à Nação aquela arbitrariedade, o Sr. Norberto de Lima resolveu, em entendimento com o Secretário de

reforma, reformar a sua decisão, para permitir fôssem proferidos os discursos, desde que o povo fôsse afastado para trinta, quarenta ou cincuenta metros, de distância, dentro do sistema ainda de impedir que o povo ouça os seus líderes, e os líderes fôssem ao povo.

Esta era o clima. Depois desses renunciamentos, o que vimos na Guanabara? Depois dessa negativa, aqueles espaldeamentos consecutivos, por várias vezes cometidos no Rio e Jâncio, de policiais contra estudantes, assistimos àquilo que o General Carvalho Lisboa está solicitando: surgimento dos novos líderes, de que é apelo o surgimento de novas lideranças. Então, esses novos líderes que se apresentados, que eram indicados como subversivos, e a eles se impõe muitas vezes ideologia que não respeitam, viram esses líderes, jovens da Universidade, das Faculdades do Rio de Janeiro terem dificuldade com o Governador Neves de Lima, com o delegado da Ordem Policial e Social, só não tendo com o Ministro da Educação, o nobre Deputado Tarso Dutra, porque, quando lá chegaram, tal aparato policial-militar no gabinete do Ministério, que comissionaram estavam em grande risco deair numa cilada.

O SR. Eurico Rezende — Não comerei.

O SR. MARIO MARTINS — Hoje, neste momento, quando o General Carvalho Lisboa fala da necessidade de novas lideranças, querer dizer que estão surgindo, na verdade novas e expressivas lideranças no Brasil. Um elas, talvez um dos mais fascinantes, é esse estudante Vladimir Palmeira, sereno, de uma coragem imperturbável, com uma capacidade de nobreza e um prestígio em sua classe, porque é líder dentro de sua turma equipe, que não só organiza diferentes passeatas com seus comensais, mas à frente deles sempre e pés em posição corajosa. E em face desse diálogos, trazem com seus colegas, teve a honradez que nós, há muito tempo não víamos, num diálogo com o delegado de Segurança Pública, quando S. Exa., afinal, convidava houvesse um comício, afirmou — "Não admito que falem do Governo". Ele diz: "Nós só podemos agir do Governo, porque somos contra o Governo."

São jovens que não escondem, porque não têm porque esconder. E afirmam: "Faremos o comício de qualquer maneira!"

É claro que querem fazer dentro da Lei, respeitando a Lei. Mas, as autoridades a quem incumbe ressuscitar a Lei, não a cumpre, eles disseram que e fariam de qualquer maneira e que não iriam se limitar a ler, e a fazem impedidos de manifestar o seu ponto de vista contra o Governo.

Então vimos que, quando houve esta bestura, e se permitiu o comício de novo, na Guanabara, embora certos com cabos de aço têda aquela agitação, o que vale dizer, encurralaram — como se fosse um curral — aqueles que lá compareceram apesar dos riscos em que esses moços nubaram sua presença, foram, falaram o que pretendiam falar; mostraram que não estavam interessados em artifícios, em baderna, não estavam interessados em filosofias que não se justificam às tradições brasileiras, falam dentro daqui que os levava a falar, naquele momento.

Houve um comarcamento, segundo os jornais, após desse certo dia, aproximadamente 1.500 estudantes. E logo que o polícia não interveio, houve nada tudo se desenvolveu pacificamente, confirmando o que em outros Estados, já fizemos demonstração — como no Paraná, em São Paulo, no próprio Estado da Paraíba, no Pará e em vários outros.

Desde que as autoridades, aquelas que têm por dever cumprir a lei, não infringam a lei, então os estudantes falam; os estudantes se afirmam, os estudantes cumprem o seu papel. E a cidade não tem a sua vida perturbada, e nós não temos que vir aqui ou ver registradas essas cenas terríveis, vergonhosas, lamentáveis, dolorosas, de bandidismo que estavam sendo tocadas antes desses pronunciamentos dos, por várias vezes cometidos no Rio e Jâncio, de policiais contra estudantes, assistimos àquilo que o General Carvalho Lisboa está solicitando: surgimento dos novos líderes, de que é apelo o surgimento de novas lideranças.

O SR. Eurico Rezende — Permite V. Exa. o aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O SR. Eurico Rezende — Subscrito in toto a reportagem que Vossa Excelência faz a respeito do diálogo mantido por um grupo de estudantes com o Delegado de Segurança. Evidentemente, esse grupo disse que era contra o Governo e ia falar contra o Governo. Mas falhou uma parte só no anexo de V. Exa.: esse grupo disse também o que já os estudantes vinham dizendo — que não querem a presença nem a participação do MDB nas suas manifestações.

O SR. MARIO MARTINS — E esse o aparte de V. Exa.?

O SR. Eurico Rezende — E. Que eram contra, também a interferência política de parlamentares do MDB. E se V. Exa. me permite, houve um parlamentar do MDB, que suportou esse ônus da vida pública com muita nobreza, que recebeu a reação da via quando quis participar de um daqueles movimentos. — A insatisfação não deve ser colocada em termos de combate ao Governo; é o que dizem aí os filósofos e sociólogos, o conflito das gerações.

As novas gerações acham que nos outros, portanto em, inclusive V. Exa. ingressamos no regime de crucifixos, já não temos mais aquela calcr humana, aquela tenacidade, aquela talento para desfraldar a bandeira das suas reivindicações no dorso dessas agitações que se provagam não apenas no Brasil mas em quase toda a portentosa geografia da Europa e até mesmo dos países da Cortina de Ferro parece que já está começando na União Soviética. De modo que entendo, nobre Senador Mário Martins, que devíamos, nós da ARENA, do M.D.B. e do governo, devíamos unir-nos para rebater essas críticas da mocidade, que não pense V. Exa. é contra o Governo sómente — é contra mim, é contra V. Exa., é contra toda essa estrutura partidária e governamental que se encontra neste País. De modo que me desculpe perturbar assim, um pouco, a alegria de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está terminado.

O SR. MARIO MARTINS — Vou terminar, Sr. Presidente.

A Casa assistiu à tentativa do Senhor Senador Eurico Rezende, querendo enviar-me uma mensagem de melancolia.

Acontece, Sr. Presidente, que precisamente depois de amanhã, a convite dos estudantes do Paraná, estarei falando em Curitiba, sobre vários temas, todos eles políticos, inclusive a Lei de Segurança, a atual Constituição os projetos que estão aqui e qual a mensagem que tenho para debater com os moços.

Se o nobre Senador Eurico Rezende quiser me dar a honra de testemunhar o fato e, naturalmente, na esperança de me ver vaiado entre os estudantes...

O SR. EURICO REZENDE — Absolutamente, não cregaria a isso.

O SR. MARIO MARTINS a data é sexta-feira, às 20 horas, na Universidade de Curitiba.

Mas, se fôr, para o dia 10 de maio estou convidado a falar aos universitários de São Paulo, convite oficial. E se S. Exa. como tem viajado

muito, não puder neste momento fazer viagens a São Paulo ou Paraná, pode ir à sua terra natal, ao Estado que representa, na cidade de Vitória, informar-se de palavras que tive oportunidade de fazer para estudantes capichetas, não muito remota-

rangas. Em consequência desses pronunciamentos, que também se vão abrindo os olhos de certos homens do Governo, prenunciando a possibilidade de, afinal, muito embora a não o desejem certos elementos do Governo, aquelas que exprimem vantagens do caos, muito embora isto, nós possibilitem e larguem as espumas de caro o princípio passar para um entendimento, não seja permitido, não aquela que possa ser classificado como conchavo, mas um entendimento de respeito, respeito, de credo de ciúme, de direito de ir e vir, de o cidadão ser criado, é sim, cidadão criado, é sim, cidadão livre, neste País. (Muito bom! Muito bom! Louvor!)

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pedro Ludovico) — Pelo a palavra como Líder do Governo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tom a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder do Governo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder — Não foi resultado da crise) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, do meu gabinete, cujo discurso do eminente Senador Arthur Virgilio. Há teses a que eu nunca me fui de enfrentar, e uma delas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a da corrupção.

O eminente Senador amazonense falou na constituição de uma Comissão de Inquérito para apurar irregularidades cometidas na Fundação Amazonense.

Quero dizer a S. Exa. e ao Senado que concordo com a idéia. Lamento, apenas, que S. Exa. tenha sido, profundamente, injusto com o nobre Ministro da Educação, que não tem influência alguma na Fundação, porque, esta é que escolhe seu diretor. Mas, o Ministro está procurando coligir dados e ouvida por mim, imediatamente, concordou com a constituição de comissão de inquérito, prontificando-se a dar todos os elementos que tem em seu poder para que, apurada a verdade, se desmascarre e concerne os responsáveis pelo crime incriminável que é a corrupção. Não existe — e quero ser justo

Se ficar demonstrado que a corrupção não existe, — e quero ser justo com o nobre Senador Arthur Virgilio, pois creio que S. Exa. não faria tal acusação de má-fé — estou certo de que, convencido o nobre colega, pela apuração dos fatos, que laborou em equívoco, o Sr. Senador Arthur Virgilio será o primeiro a comparecer à Tribuna do Senado para afirmar que se enganhou.

Não vou responder, Sr. Presidente, ao discurso do nobre Senador Mário Martins.

Compreendo sua atuação e creio que o Senador Eurico Rezende pôs os pontos nas partes essenciais do seu discurso. Quero apenas, me referir a alguns tópicos da sua oração. Ninguém deseja eliminar a mocidade, na cooperação que deve e no direito que tem de interferir nos destinos da Nação. Mas, Sr. Presidente — e V. Exa. é um homem já encanecido, quem tem a alta compreensão de pensar e de sentir — a mocidade, por mais briosa, por mais alta, por mais patriótica que seja, não tem ainda, experiência para dirigir os destinos do País. Na vida pública, há uma escalada; na vida pública há sempre degraus que precisam ser superados. A mocidade de hoje será, indiscutivelmente, o governo de amanhã. Que se lhe respeitem aqueles direitos que são inalienáveis, e que se estimule a que sirvam à Pátria com abnegação, com desprendimento, com estoicismo. E' um dever da nossa geração.

O Sr. Mário Martins — Eu lhe confesso, Sr. Presidente, que é gosto de uma mocidade rebelde. A mocidade é, como dizia o Barão Homem de Melo, como as aguas: renovam as plumas nos dias de tempestade.

Ela dá a sua cooperação ardente e generosa.

Agora, compete àqueles que têm o timão do país conduzir, com esse vento de sopra a nau do Estado aos seus verdadeiros destinos.

Não se pode — e isso seria uma flemagoria que eu creio que ninguém no Senado a ela descerá — dizer que se entregará a liderança da nação à mocidade que desponta, à mocidade que há de despontar, à mocidade que é o futuro, mas que não é o presente, porque ainda no presente não tem ela as condições necessárias para dirigir a nação.

Também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou um homem que não fujo a determinados debates.

Isto de cassação de municípios — eu não concordo com essa expressão.

Há um preceito constitucional — é na oportunidade a é que se deve ter discutido do acerto ou do seu erro — pelo qual o Governo deve declarar quais os municípios que interessam à segurança nacional.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Se ficamos exclusivamente com a tese agora preconizada, das eleições municipais para prefeitos em razão da segurança nacional, então V. Exa. estaria, de véspera — embora não seja essa a intenção de V. Exa. — reconhecendo, admitindo, amanhã, o Governo chegassem à conclusão de que seria um perigo à segurança nacional a realização de eleições em todos os Municípios brasileiros, poderia resolver por essa eliminação, porque esta-beleccida na Constituição.

O SR. DANIEL KRIEGER — Essa lógica de V. Exa. é uma lógica à Fradique Mendes. É a lógica do absurdo. Não posso discutir com a lógica do absurdo. Jamais poderia admitir — e V. Exa. sabe que na Constituição existem recursos para, numa emergência dessas, se o País estiver em guerra, que seria a única oportunidade em que o Governo poderia tomar todas as medidas necessárias à integridade do País e à sua defesa.

O Sr. Mário Martins — Permita-me V. Exa. mais este aparte, já que tocou nesse assunto. Municípios do Rio Grande do Sul, Estado que V. Exa., com muita honra para os seus concorrentes e para todo o País, aqui representa. Municípios como Uruguaiana, Santana do Livramento — que se não me falha a memória, era a terra do saudoso Flóres da Cunha, que tinha um amor muito entrinhado por Santa do Livramento e era grande amigo de V. Exa. — durante mais de um século, participaram de lutas em defesa da territorialidade do País. Alguns até foram teatro de operações em defesa da soberania nacional, depois de cento e tantos anos, receberam o diploma de que não têm capacidade patriótica para eleger seus Prefeitos, porque estariam colocando em risco todo o Brasil. Se Uruguaiana ou Santana do Livramento, ou outros Municípios do Estado de V. Exa. vierem a ter Prefeitos eleitos pelo povo. — fico com a História — A História do Rio Grande nos afirma que o Brasil pode confiar no povo dessas cidades para elegerem prefeitos que jamais serão traidores da Pátria. Aqueles que pensam o contrário têm o direito de optar.

O SR. DANIEL KRIEGER — A armadilha de V. Exa. não me colhe. Jamais atribuiria a qualquer muni-

cípio do Rio Grande do Sul, numa luta contra o estrangeiro, servisse a outros interesses que não os do nosso País.

Mas quero advertir V. Exa. No próprio Rio Grande do Sul, que V. Exas, tanto invocam, 21 municípios foram declarados de se urância nacional. 14 são administrados por meu Partido.

O Presidente da República, na sua mensagem, obedeceu a um critério e sem nenhuma preocupação política um critério que reputo justo, incluindo todos os municípios da fronteira, administrados por esse ou aquele Partido. Dos municípios Ancluidos na faixa de segurança nacional mais de 80% pertencem à ARENA. E o Governo da República não se afastou desse critério, o critério de segurança nacional, fornecido pelo elemento competente: o Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Exa.?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pode o assunto ser discutido, pode ser combatido, o Congresso tem o poder mesmo de modificar. Mas não se pode atribuir ao Presidente da República nenhuma outra atitude se não cumprir o dispositivo constitucional.

O Sr. Mário Martins — Vossa Excelência permite? O mesmo reconhecimento que faço em torno do de V. Exa. estendo ao Presidente da República que é gaúcho, também. Realmente, eu teria quase que me violenter, para admitir que V. Exa. como gaúcho, o Presidente da República como gaúcho, independente na verdade, de serem dois grandes brasileiros, viessem a tentar contra a autonomia do seu Estado, do seu território natal, apenas pelo prazer de humilhar o Estado do Rio Grande do Sul. Nem V. Exa., nem o Presidente da República seriam desse capazes. Mas, por outro lado, encontramos no Governo, um Presidente da República e um Líder do Senado, gaúchos, considerando boa medida impedir que o novo de 21 Municípios do seu Estado tenha o mesmo direito que essas diferentes populações sempre tiveram de escolher os seus governantes. Se Vossa Excelência mesmo me dissesse — e sei que isso seria uma heresia — que no nascido, em qualquer poca da História brasileira, o Brasil estivesse em risco nelo feito de em 21 municípios ou em qualquer município do Rio Grande do Sul, haver um Prefeito eleito que não fosse um patriota — poderia ser adversário de Vossa Excelência, mas sempre patriota — e então nós devímos examinar. Mas a história do Rio Grande do Sul é que nos dá essa tranquilidade de não haver necessidade de medidas desta ordem. A história nos afirma isto. Por que então humilhar a população desses 21 Municípios discriminando-os? Municípios que têm afirmado, como disse, de já terem sido praticamente campos de batalha, que tem fornecido ao Brasil as maiores fizuras, tanto no meio civil como no militar. Há bombas que sacam e em vinte minutos atravessam o Oceano Atlântico; então vamos ter a preocupação de fronteiras-lindeiras com receio de que um prefeito eleito possa ser menos patriota e entre ali um "Cavalo de Tróia" e se transformar aquela Município numa ponta de quinta-coluna? — Confesso a Vossa Excelência, não sou gaúcho mas estou trançado, podem eleger os vinte e um prefeitos da ARENA que não haverá menor risco para o Brasil.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu agradeço a V. Exa. o conceito que faz sobre o Rio Grande do Sul. Não é apenas o Rio Grande do Sul que está sub-judice. O Governo adotou um critério e coloca todos os Municípios que fazem fronteira com o estrangeiro.

O Sr. Mário Martins — Mas ele cortou fundo, dos 68 Municípios, 21 são do Rio Grande do Sul.

O SR. DANIEL KRIEGER — Para quanto a V. Exa. ele poderia fazer disso na fronteira, pôr na fronteira de um país e fronteira um e afastar de outro país e rangel-o? Fazendo ele estaria sugerindo a desconfiança de qualquer dos países, era preciso generalizar a medida para não criar essa desconfiança.

O Sr. Mário Martins — Mas talvez o ponto de partida fosse o Rio Grande do Sul, os outros é que devem ser encerrados na mesma filosofia.

O SR. DANIEL KRIEGER — Esse é a opinião de V. Exa.

O Sr. Mário Martins — Não é específico pois eu disse talvez.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nós, os riograndenses, politicamente sempre decidimos as nossas contendas dentro das urnas, com lealdade, com altivez. O vencedor nunca tem um recurso do vencido, porque cremos na justicia eleitoral.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa.?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — E falo, sobre Senador, sem nenhum sentido de querer ser amável com V. Exa., mas, realmente, sou um grande admirador do povo gaúcho. Tenho ali parentes e amigos, seja o Estado do qual tenha percorrido maior número de Municípios. E também, as qualidades do gaúcho enobrecem de tal modo o povo brasileiro, estão de tal modo vinculadas à história do Brasil que não podemos ser insensíveis a tudo que se relacione com o Rio Grande do Sul. Aí, em V. Exa. referiu o hábito que tem o povo do Rio Grande do Sul de manifestar-se nas urnas, e é justamente o que lhe querem tirar — parte desse hábito. Não querem que as urnas se manifeste uma divergência em torno de prefeitos de cidades.

Eu diria que o Rio Grande do Sul tem o hábito de pelear e, como se diz lá, soltar de punche erguido. Mas tanto peleando como depositando seu voto nas urnas o Rio Grande do Sul tem-se afirmado e sempre a favor do Brasil. Jamais nos deu qualquer intransigência. De modo que, para se ter o Rio Grande do Sul alcançando os outros cidadãos fronteiriços. Devo ainda dizer, e V. Exa., com a cultura que possui, sabe, que sob o bonito de vista de estratégia militar não é apenas a questão da fronteira mas também a questão, vamos sizer, do litoral. Porque, se admitirmos a hipótese de que o inimigo só pode vir pelo interior estaremos quase como que tendo uma altitude inamistosa para com os nossos vizinhos. Hoje, nós vamos para as fronteiras e já estamos indo também para cidades até do centro, como Caxias. Amanhã, veremos querer aplicar a mesma tese a todo litoral brasileiro. De modo que é contra ela que me insurjo. Quando a Constituição admite o direito de haver discriminação dessa ordem, não se pode dar a extensão que a mensagem pretende dar, e V. Exa. sabe que ela é muito mais profunda. Pois V. Exa. está certo de que não dei o meu voto senão a favor do povo do Rio Grande. Votarei a favor do direito do povo riograndense, nesses 21 municípios, de escolher os seus representantes. Pode V. Exa., dessa forma, pensar de modo contrário. Quando, porém, V. Exa. estava na oposição, e caso não tivesse a responsabilidade que tem hoje, como líder do governo, estou prejulgando, acho que V. Exa. jamais concordaria com discriminação dessa ordem, que goza de 80 municípios do Rio Grande que não tem mais de 80 municípios...

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa., que diz defender o Rio Grande, está dando um sinal de ignorância. Nós temos de 228 municípios.

O Sr. Mário Martins — Realmente, preciso percorrer mais o Rio Grande,

De qualquer modo, são de 10% do total de municípios.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. faria reconhecer que, vira ferro, devíamos ter 221 municípios, São 228 municípios, e não são 10%.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. está dando maior demonstração de visão como professor de matemática do que como defensor das prerrogativas do povo do Rio Grande.

O SR. DANIEL KRIEGER — Fizendo fazendo o que faço sempre, respeitando a verdade. V. Exa. equacione, o que é raro. Mas, V. Exa. neste assunto está, totalmente, equivocado. Eu quis, humildemente, contribuir para que V. Exa. desfizesse o equívoco.

O Sr. Mário Martins — Quando fiz a pergunta foi para me esclarecer.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, desvanecido e continuo a dizer que me convence profundamente a revolução e a admiração do eminentíssimo Senador Mário Martins pelo Rio Grande do Sul.

De fato o Rio Grande do Sul tem prestado inestimáveis serviços ao País e merece o afeto, o apreço e o reconhecimento de todos.

Mas o que se discute agora é, afinal, nego a autoridade ao Senador Mário Martins para contestar, pois, certo que tenho mais dever do que direito para com o Rio Grande do Sul, e por ter sido eleito pela opção em duas memoráveis eleições. Represento a maioria do Rio Grande do Sul no Senado da República e, portanto, seu defensor dentro daí. S. Exa. que é homem eruditíssimo, leia muito, e leia terido aquele livro maravilhoso de Victor Hugo, o 93, e ouvir a patrulha de Cunard, quando dizia: "Obediência à lei".

Pois bem, Sr. Presidente, eu tenho recebido, devo declarar, solicitações de muitos municípios, não protestando contra as eleições diretas, mas protestando contra os termos da Constituição que declarou que era preciso corrigir certas malverbações de lindeiros públicos. Nesta parte, sou profundamente solidário com os meus concorrentes e adversários do Rio Grande do Sul. Não sei nenhum dos municípios que foram declarados de segurança nacional que tenha subtraído recursos públicos, porque, nesse de Deus, a probidade é uma tradição riograndense.

Mais, Sr. Presidente, passado por esse episódio, quero falar na parte final do discurso do nobre Senador Mário Martins, sobre sublegenda. Sou acreditável, o tenho declarado sistematicamente; e não sou homem que recue de minhas afirmações. Virá de Deus, quando as faça fazer-as de acordo com a minha consciência, e quando estou de acordo com a minha consciência, sou irremovível nas minhas convicções. Sou favorável a sublegenda. Acho que ela é indispensável à unidade do meu Partido, evita a ditadura das direções; ela possibilita a escolha fôr bem feita, que a sublegenda ajude a escolha do preferido e, se a escolha fôr mal feita pelo Partido, a sublegenda possibilita reificação e dá opção ao eleitorado do Partido para que escolha aquela que ele acha que melhor corresponde aos seus interesses. Já se realizarão eleições com esta fórmula, e com esta fórmula tem o Senado a glória de contar com o Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — Bondade de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se não fosse a sublegenda, nem ele nem outros homens que engrandecem esta Casa, como o Senador Guido Mondin talvez estivessem aqui. Sou fiel aos meus princípios. Defendo a sublegenda, porque entendo que ela corresponde às necessidades e à conjuntura presentes. E portanto, por ela bater-me-ei com todo o entusiasmo que ponho em todas as causas a que me dedico conscientemente.

Pique tranquilo o Sr. Senador Mário Martins. Não é de declarações de oficiais neste ou naquele sentido que se pousa a tranquilidade da Nação. E a decisão do Chefe Supremo, do Presidente da República, que tem constantemente assegurado que quer se manter dentro da Constituição e das leis. Ao Presidente da República, portanto, é que se deve render as homenagens a que Ele tem direito, pela sua conduta, pela sua decisão e pelo seu devotamento à causa pública. *Muito bem! Muito bem!* (Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENADORES:

José Guimard
Edmundo Levi
Milton Trindade
Cattice Pinheiro
Achilles Cr. z
Sebastião Archer
Petroaldo Portela
Silvredo Pacheco
Luiz de Barros
Passosa de Querroz
Teotonio Vilela
Arnon de Melo
Dyton Costa
José Leite
Eduardo Catalão
Josephat Marinho
Eurico Rezende
Vasconcelos Terres
Mário Martins
Milton Campos
Benedicto Valadares
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Nilton Menezes
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE

(Pedro Ludovico) — Está terminada a Hora do Expediente. Presentes 51 Srs. Senadores, faze-se a

Item 1:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1968 (nº 3.914-B-66, na Casa de origem), que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado ao Rio Grande do Sul, a Prefeitura Municipal da mesma localidade, tendo Pareceres sob número 316, 317 e 318, de 1968 das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável — de Constituição e Justiça, favorável — de Finanças, aprovável.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1968

Nº 3.914-B-67, na Casa de origem) autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a Prefeitura Municipal da mesma localidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer reverter, através do Ministério dos Transportes, ao patrônio do Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, com a área de

27.445,77 m², situada na Cidade de Santa Cruz do Sul, e que confronta: ao Norte, com a Rua Júlio de Castilhos, com 100,30 metros; ao Sul, com a Rua Fernando Abott, com 19,50 metros; a Leste, com a Rua Ernesto Alves, com 288,55 metros; e a Oeste, dividiendo várias propriedades particulares, com 288,50 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Ludovico) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29 DE 1968

Põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal. O Senado Federal resolve:

Artigo único. É pôsto à disposição do Governo da Paraíba, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto irá à Comissão Diretora para redação final.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1968

Aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com os artigos 100, § 1º, 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, com os proventos correspondentes ao símbolo PL-5, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo Erzila Luiza de Souza Mendonça.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e o Pré-Projeto de Engenharia daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte-Sul do referido Metrô (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 309-68), tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 310 e 311, das Comissões de Constituição e Justiça e dos Estados para a alienação e concessão de terras públicas e povoados.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, encerro a discussão.

O SR. LINO DE MATTOS — (Pela Ordem) — Senhor Presidente, há um erro de impressão na parte final do Projeto que termina: "e dos Estados, para alienação e concessão de terras públicas e povoados."

Evidentemente, a frase não pertence ao item 4 da pauta da Ordem-do-Dia; deve estar havendo, ali, algum equívoco.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Está assim redigido porque o projeto foi a essa Comissão.

O SR. LINO DE MATOS — Obri-gado.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1968

Autoriza a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte-Sul do referido Metrô.

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a firmar com o consórcio nortfch Aktiengesellschaft für Hoch- und Tiefbauten, vorm. Gebr. Heßmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — Monreal Empreendimentos S. A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil; e Deutsche Eisen-Jahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, os seguintes contratos de financiamento:

I — Contrato aditivo ao já autorizado pela Resolução número 47, de 1967, no valor de DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães para a execução das tarefas adicionais relacionadas com os Estudos Econômico-Financeiros e o Pré-Projeto de Engenharia do Metrô de São Paulo;

II — Contrato de prestação de assistência técnica na coordenação dos projetos de construção dos trechos e "sistemas" da linha prioritária Norte-Sul do Metrô de São Paulo, no valor de DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães).

Art. 3º O valor global da operação a que se refere o item I do artigo anterior não excederá a DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data de início da vigência do contrato, 15% (quinze por cento) em 7 de abril de 1969, e 75% (setenta e cinco por cento) em três pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 900.000,00 (novecentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro em 7 de abril de 1970 e o último em 7 de abril de 1974.

Art. 2º O valor global da operação a que se refere o item II do artigo anterior não excederá a DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães) a taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, 45% (quarenta e cinco por cento) e três pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 6 (cinco) anos após a data da vigência do contrato; e 45% (quarenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 3.780.000 (três milhões, setecentos e cem mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 6 (cinco) anos e o último 9 (nove) anos após a data da vigência do contrato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) —

Item 5:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 1978, de 1967, de autoria do Senhor Senador Araújo Steinbruch, que solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Ministro Osvaldo Trigueiro perante o Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao nonagesimo aniversário do nascimento do Sr. Raul Fernandes te do Parecer favorável, sob nº 306, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Senhor Senador deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) —

Item 6:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 277, de 1968, de autoria do Senhor Senador Mário Martins, solicitando transcrição nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal M. Poppe de Figueiredo, publicado no "Jornal do Brasil", em 24 de março de 1968, tendo Parecer favorável sob nº 305, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o requerimento.

O SR. MARIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Senhor Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, lheve a iniciativa de propor à Casa a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal Mário Poppe de Figueiredo, publicado no "Jornal do Brasil", porque estava convencido de que esse documento constitui uma atitude

capaz de fortalecer os princípios democráticos, no Brasil, habitar novas perspectivas políticas em nosso País e, ao mesmo tempo, iria, fatalmente, enriquecer os nossos registros.

Ao falar sobre a matéria permitir-me, fazer, se V. Ex^a com isso concordar, sua fugir ao assunto, um pequeno esclarecimento às últimas palavras do nobre Líder da ARENA, Senador Daniel Krieger, quando analisava a momentosa questão das sublegendas.

Na oportunidade, S. Ex^a, honrando-me, teve a generosidade de citar o meu nome como uma glória resultante do sistema de sublegendas estabelecido nas últimas eleições. Afastada a parte opinativa ao que a minha eleição poderia ter oferecido ao meu Estado e ao Senado, quero apenas fazer um esclarecimento.

Realmente, fui eleito numa sublegenda, e somente em sublegenda poderia ser candidato. Mas o resultado eleitoral não ficou na dependência da soma das sublegendas.

Eramos quatro candidatos. Não só fui o mais votado, como minha votação prescindia do apoio da soma, do adicionar de qualquer número de votos das outras sublegendas. A diferença da minha votação para o candidato da ARENA foi da ordem de mais de 250 mil votos. A diferença par o outro competidor do meu Partido, o segundo colocado, foi de 90 mil votos.

De modo que não gostaria se admitisse embora isso em nada desabonar o meu mandato, que a minha vitória para esta Casa, resultasse da soma de votos de outros concorrentes para conseguir vencer o candidato da ARENA, por sinal homem a quem respeito e que considero digno de ser eleito senador pela Guanabara, como todos os demais candidatos. Então, fica claro que determinado Senador do MDB foi eleito por uma sublegenda, mas fica cláus, também, que essa eleição não carceou da soma dos demais candidatos do próprio MDB.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-lhe, V. Ex^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além da explicação que dá V. Ex^a, me permita esclarecer que é que vale-se de disposição legal, desvincular aquele tempo adquirida pelo Governo revolucionário. Agora, porém, a situação é diferente, já não há o ditadurismo, nem podem ser adotadas medidas contra o sistema da Constituição. E o sistema da Constituição não permite a adoção de sublegenda, pelo menos com soma de votos, porque subverte a norma universalmente estabelecida de voto majoritário.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, quero valer-me da oportunidade para dizer que, pessoalmente, sou favorável à sublegenda. Nem doperia ser de outra maneira, se eu fui candidato devido à circunstância de haver sublegenda. Do contrário, teria havido um único candidato, que seria aquele da preferência da organização partidária. Eu, que me vali desse recurso, não teria, neste momento, autoridade para vir condenar o que me pareceu uma das poucas coisas democráticas existentes naquela lei. Agora, o meu partido, o MDB, se pronunciou, quase unanimemente fechada, no combate à sublegenda. Mas estou certo de que o partido não me obrigará a votar contra a sublegenda, porque do contrário eu iria desfigurar-me, uma vez que, na minha campanha, dentro e fora do partido, eu afirmei que a sublegenda era das poucas coisas que tinham resquícios democráticos naquela lei.

Admito, de acordo com o pensamento exposto pelo nobre Senador Josaphat Marinho, que possivelmen-

te, o que davíria a sublegenda seria a soma das ilicitantes legendas, o que daria, não um sentido majoritário ao pleito, mas um sentido de voto vinculado, ou voto partidário. E uma vez que a votação é majoritária, no candidato e não no partido, a esse é discutível mas respeitável, e a ela não me opino de pronto. Apenas quero dizer que uma vez que fui eleito por haver sublegenda e a louvei, o máximo que poderia fazer seria, até certo ponto, não me opor à determinação do meu partido. Pessoalmente, não iria, nesta quadra, condenar uma tese que custentei e aplaudi recentemente, da qual me valli para mim eleger Senador, embora não tenha recorrido à soma das sublegendas.

Na verdade, no Rio de Janeiro, a preferência que o povo carrega me deu foi insuficiente, no sentido do voto majoritário, porque fui o candidato que obteve maior número de votos e tive muito mais votos do que o candidato do partido adversário.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com prazer.

Sr. Lino de Mattos — Apanas para acusar que o M.D.B. combate a sublegenda, mas apresenta uma substituição, que é o pluripartidarismo.

O SR. MARIO MARTINS — Quanto ao pluripartidarismo, estou inteiramente de acordo.

O Sr. Lino de Mattos — Ao invés das sublegendas que, na verdade, são bipartidárias, nós oferecemos uma solução, a solução constitucional, como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho, que é o pluripartidarismo. No seu caso pascal, se ao invés de estarmos sob essa carcaça de força de duas asemblações paralelas, tivéssemos recursos para criar outras asemblações partidárias, a saber, a da Guanabara teria sido uma das duas: V. Ex^a concordaria, pelo M.D.B., e estaria aqui eleito; ou V. Ex^a e correria só, por outra agremiação partidária, e estaria, nesse lance por sublegenda, e sim por sua substituição, certamente, a situação que o M.D.B. defende. É, no geral, o comprometimento de V. Ex^a, isto é, a crise/melhoria de sublegenda que se eleger Senador, mas não é só, no meu entendimento, nem tanto, incompatibilidade, se V. Ex^a, dentro do intelecto do partidário, conseguisse no coração a sublegenda, mas na defesa do binominalismo. É a posição que, realmente, me parece mais certa.

O SR. MARIO MARTINS — Quanto à segunda parte, é claro que só a favor do pluripartidarismo. Acho que essa é a caminhada real, porque, na verdade fundamentalmente se balem o I.M.P. e o povo. A sublegenda é um artifício dirigido a nós, que estamos sob compressão do Estado. Os próprios homens do Governo confessam tudo isso é feito para evitar a oposição ganhe eleições e preocupe mil modos mil artifícios para encontrar uma fórmula de alquimia capaz de evitar que o Governo seja derrotado. Nós, entretanto, nos subdividimos: queremos a sublegenda, cu apenas uma legenda, ou o pluripartidarismo. Admitidos a divisão do nosso partido porque procuramos ir ao encontro daquilo que entendemos ser o melhor para o Brasil e para a democracia. Não estamos raciocinando enquadradamente dentro das fronteiras do nosso partido ou dos nossos interesses políticos eleitorais. Os do Governo, que estão defendendo com tanta ênfase esse projeto têm, na verdade, razões diferentes da minha. O que querem é impedir que a oposição ganhe, encorajando que quando eu admito que, não havendo pluripartidarismo naia pelo menos a sublegenda, é para que outras correntes possam

manifestar-se dentro do mesmo partido. E' o que defendo.

O ideal é o pluripartidarismo e é sua defesa me consagrari, dentro das minhas possibilidades, neste Casa.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além de tudo, não se pode falar que a sublegenda visará a preservar a unidade partidária, porque há situações em que as divergências locais não são zonas conciliações de caráter político. São divergências que se extensam até a luta pessoal, como se verifica, por exemplo no Rio Grande do Norte. Imagine V. Ex^a, somarem-se no Rio Grande do Norte, os votos de ou 3 candidatos da ARENA, um apoiado pelo Governador Walfrido Gurgel e pelo Deputado Aloysio Alves, outro apoiado pelo mesmo colega Senador Dinarte Mariz. Sonhar o que? Votos de inimigos? Sonhar quantidades heterogêneas, é mais do que contra-senso, é immoral.

O SR. MARIO MARTINS — Senhor Presidente, o requerimento ora em discussão, de minha autoria, é no sentido de fazer constar dos Anais do Senado o artigo do Mal. Poppe de Figueiredo, militar que tem prestado relevantes serviços ao País é goza de alto conceito, não só entre os seus camaradas, mas, também na sociedade, no meio civil concordarmos com a transcrição nos Anais deste artigo, nós estamos permitindo que, no futuro, com muito mais facilidade, alguém, através de pesquisas, possa encontrar um dos primeiros fatos da reformulação que, espero, ocorrerá no Brasil não dentro de muito tempo.

A declaração do Marechal Poppe de Figueiredo, que honra os verdadeiros militares e foi uma das primeiras neste quadro, com a censura e a autoridade para reconhecer a razoabilidade de dizer que fundaram os maiores que, abraventando-se em um movimento militar que teria como finalidade acear, do governo, instâncias militares, e, no mesmo tempo, barrar o efeito hierárquico militar que havia usurpado os direitos da revolução, dêsses movimentos deve haver o conhecimento histórico das classes armadas, em manifestações desse orden. Porque, atento, a tradição militar era que o militar poderia estar em determinado instante, para fazer certas coisas se fizesse o caso, mas nunca para usufruir, ou para permitir que elas se beneficiassem diretamente com o Governo e pretendesse monopolizar para a classe a responsabilidade de dirigir o País.

E' um documento corajoso, de alta categoria, sobretudo pela autoria, do Marechal Poppe de Figueiredo, que é uma das primeiras pedras colocadas na ponta a ser construída e que vai permitir novamente o intercâmbio, de maneira mais livre, mais espontânea, de idéias e compromissos entre as classes armadas e a sociedade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovado.

Será feita a transcrição pedida.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 407, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 215, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

ro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em consideração da aprovação do requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos passa-se imediatamente à apreciação da Redação Final.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Redação Final.

E' lido a seguinte

Parecer nº 349, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº. DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aprovada, de acordo com os artigos 100, § 1º e 1º, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, com os proventos correspondentes ao símbolo PL-5, mais a gratificação adicional a que faz jus, Oficial Legislativo, Erzila Luiza Souza Mendonça.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de abril de 1968. — Gilberto Marin — Pedro Ludovico — Dinarte Mariz — Lino de Mattos — Guto Mondragon — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a pausa, dou a discussão como encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai para promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 403, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 215, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Passa-se imediatamente discussão da redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Parecer nº 350, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1968, nos seguintes termos:

ão nº 29, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº. DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É pôsto à disposição do Governo da Paraíba, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Lector de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de abril de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Raul Giuberti — Dinarte Mariz — Guido Mondin — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenbergs.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente Srs. Senadores, recebi, há poucos dias, um expediente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, que vou ler para o Senado da República, fazendo, posteriormente, alguns comentários, embora o próprio expediente já esclareça, por demais, o assunto e venha acompanhado da documentação necessária, como provas do alegado, e cuja documentação ficará em meu poder.

Diz o ofício do ilustre Presidente da Federação de Agricultura do Estado do Espírito Santo:

(Lendo)

Exmoº Sr. Senador:

Na qualidade de Presidente em exercício da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, venho à presença de V. Exª fazer um apelo veemente, para que agite com urgência no Congresso a situação afrontativa em que se acham as classes rurais deste Estado, submetidas descontroladamente, despoliticadamente, vandalicamente desonestamente à sanha e à voracidade dos agentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) na cobrança da Contribuição (Imposto) Sindical.

Apoiada legalmente no Decreto-nº 55.517, de 31.1.64 e na Portaria MTPS 71, de 2.2.65 atos estes que contrariam e desvirtuam a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), contrataram cobradores inescrupulosos dentre estes os agentes da firma "Ismar Teixeira Cabral", especializada em cobrança das Contribuições Sindicais' (med ante comissão de 20%), está subornando quem consegue subornar, amedrontando os ingênuos avadores e ameaçando a todos com "penalidades" e multas de até NC\$ 1.300,00. Muitos coltados não têm dinheiro em casa, vendem às pressas e mal seus produtos e saem para pagar, "achando que é o jovem que exige".

A princípio muitos cobradores recebiam pesadamente os impostos, davam recibos falsos e absolviam o dinheiro como aconteceu por exemplo, em Bar-

ra de São Francisco, onde alguns se locupetaram com até NC\$ 10.000,00!

Para se livrarem das "penalidades" muitos ingênuos ameaçados pagaram duas e três vezes o mesmo imposto!

Outros são atraídos pelo "abatimento" que os despólicos cobradores fazem para atrair mais adeptos.

E tão absurda, odiosa, desenfreada e arbitrária, a atuação dos Agentes da CONTAG no meio rural, que torna-se difícil acreditar-se que não sejam ouvidas as reclamações dos prejudicados, ou ainda não tenham sido vistas as provas apresentadas.

A Federação da Agricultura de Minas, na pessoa do seu Presidente Dr. Josapha Macedo, apresentando volumosa comprovação, já denunciou enérgicamente, às autoridades federais, estaduais e militares essa situação naquele grande Estado.

A Confederação Nacional da Agricultura já reclamou ao Sr. Ministro do Trabalho, apresentando magistris pareceres dos maiores juriconsultos do País, como J. A. Cesarino Junior e outros.

Há promessa de definir a questão por meio de portaria (épior ainda conciliatória e pacífica, imitando a justica de Salomão, repartindo igualmente os "contribuintes").

Mas, portarias e mesmos decretos não podem alterar a Lei. Em nome de 25 Sindicatos Patronais que ontem reunidos em Assembléa, exigiram desta Presidência uma medida enérgica, espero confiante a manifestação dessa augusta Casa de Leis, que por certo agirá como legítima representante e defensora dos interesses do povo.

Por esta denúncia, talvez en seja preso e maltratado como "subversivo". Se isto acontecer darei por bem empregada, defendendo a sofredora classe rural.

Atenciosas Saudações.

(a) Lúcio Fernando Ramos

Como se vê Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, solicita em nome dos 25 Sindicatos que represente, a "manifestação dessa augusta Casa de Leis (o Senado Federal), que por certo agirá como legítima representante e defensora dos interesses do povo".

Acontece, entretanto, que a Lei existe e muito bem estudada e elaborada, que é o Estatuto do Trabalhador Rural — Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Mas acontece, também, como esclarece o próprio Presidente da Federação, que os Decreto-lei 55.517, de 31.1.1964 e Portaria nº 71 do M.T.P.S. de 2.2.1965, contrariam e desvirtuam a citada lei, dando ensejo à ação descontrolada e irregular da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura levando não só tremenda confusão ao meio rural como o descontentamento e a in tranquilidade a todos os pequenos proprietários, arrendatários ou parceiros.

Num exame, mesmo superficial do Estatuto em vigor — Lei 4.214 — encontramos logo nos artigos 2º e 3º a definição do que é trabalhador rural e do que é empregador. Diz o artigo 2º: "Trabalhador Rural para os efeitos desta Lei é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural em propriedade rural ou pátio rústico, mediante salário pago, em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro".

Já o artigo 3º reza o seguinte: "Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não

que exerce atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de proposas".

A nosso ver, a Lei é de clareza mediana, não deixando margem a interpretação que não traduz o que está claramente escrito. Parece-nos que a confusão existente que tanto aflige o meio rural, não é d'agora mas, vem de longe, da prática errônea de se modificarem Leis ou Decretos-Leis por simples portarias ministeriais, ou Leis por Decretos-Leis e igualmente por Portarias, contrariando o Direito e a técnica legislativa.

Assim é que a Portaria nº 255-A, de 20.11.62, contra a letra e o espírito do Decreto-lei nº. 7.038, de 10 de novembro de 1944 e contra toda a tradição do direito brasileiro sobre enquadramento sindical, tanto geral como rural criou a figura excludente do "sindicato misto", como se possível fosse a uma entidade sindical defender ao mesmo tempo os interesses do empregado e os interesses do empregador.

E evidente que também o pequeno proprietário é o arrendatário de terras, o parceiro ou empregado, são empregadores, porque eles contratam empregados, eles pagam empregados por sua conta, para os serviços que vão executar. Não comprehendo, assim, como seria possível fazerem parte de sindicato de empregados. Colidindo muitas vezes os interesses de uns com os de outros, não sei como decidiria o Sindicato ao qual estivessem filiados juntamente com seus empregados ou a própria Contag. Estariam diante da figura inadmissível de um conselho que fosse advogado de autor e do réu ao mesmo tempo.

Atentece, entretanto, que o Decreto-lei 55.517, de 31.1.64 também reconhece a Contag como representante inclusive os trabalhadores autônomos, dos parceiros e dos pequenos proprietários, confirmando assim a criação de um verdadeiro sindicato misto preconizado pela citada portaria 255-A. Ainda vem depois, a Portaria nº 71, de 2.2.1965, igualmente esquisita, que investe contra o Decreto-lei 7.038, de 1941 e contra a Lei 4.214, de 1963, ambos em vigor, que regulam a sindicalização entre nós e muito bem especificaram o que é empregado e o que é empregador rural. A Contag ao que tudo indica para exigir a Contribuição Sindical dos pequenos proprietários e trabalhadores autônomos basa-se também, no Decreto-lei 55.517 de 31.1.1964 e na Portaria nº 71, de 2 de fevereiro de 1965 já citadas que de modo algum podem prevalecer por absolutamente ilegais e contrários à própria Constituição.

Com esses ligeiros comentários, Sr. Presidente, Srs. Senadores e, em face da situação legal legitimamente existente, resta-nos apenas fazer um veemente apelo ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para que tome a seu cargo a solução urgente desse grave problema que tanto preocupa, confunde e intraquila o meio rural e principalmente o pequeno proprietário modesto e inibido que não sabe e não tem recursos para se defender. Escolhendo o Sr. Ministro do Trabalho os erros existentes trazidos por portarias e decretos-leis que violentaram as Leis e o Direito, terá, regulação perfeitamente a matéria, prestando relevantíssimo e extraordinário serviço aos empregadores e aos empregados que telosamente continuam apegados à terra vivendo no desconforto do interior e produzindo para o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Pessoa de Queiroz.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ:

Senhor Presidente motivo de força maior impediu-me — como era de meu agrado — tomar parte nas festividades que assinalaram o plantio de mudas de cerejeiras ofertadas pela Embaixada do Japão ao Congresso Nacional.

Se pesente, teria proferido naquele oportunidade, algumas palavras que traduzissem o meu júbilo por mais aquela prova de fraternal estima entre os povos do Japão e do Brasil.

Não querendo, porém, deixar de testemunhar minha satisfação por aquela iniciativa, estou enviando à Mesa o discurso que não pude pronunciar naquela ocasião e para o qual solicitei publicidade agora.

E' o seguinte o discurso do Senhor S.º-nºdor Pessoa de Queiroz entregue à Mesa para ser publicado:

O SR. PESSOA DE QUEIROZ:

Sr. Presidente, o mundo foi criado por um casal divino — Izanami e Izanagi — e desse casal descendem Anaterasu, deusa do sol, à qual remonta a dinastia do Imperador do Japão. O grande país do oriente seria, assim, tão antigo quanto próprio mundo e nas suas origens estaria o signo dessas couças sagradas.

E' a lenda que assim nos fala, bem o salmos; mas fiquemos com as lendas, que elas, tão cheias de mistério, muitas vezes explicam fatos que a ciencia desconhece.

Sim, o Japão é, já por si, um milagre. Um mundo de bolas, um mundo cheio de problemas e dificuldades, vindo das profundezas dos tempos, de repente adquire formas definidas, cresce, se consolida, se firma e passa a brilhar com o fulor do sol, entre grandes potências mundiais, associando a todos.

A guerra russa-japonesa depois a guerra sino-japonesa, mais tarde a primeira grande guerra, profunda, de súbito, o Japão, nos quadros políticos do mundo, como uma estrela de primeira magnitude.

Vejam, no entanto, a segunda grande guerra e, aliado da Alemanha hitlerista, o Japão beijou o pé da derrota.

O que sofreu então, o país oriental, conhecemos, pois foi praticamente arrasado e toda a sua estrutura política, social e econômica foi violentamente sacudida em suas bases.

Vinte anos, porém, se passaram e, nesse tempo que renascedo das próprias cinzas, o Japão retornou a sua posição de liderança e hoje se situa, no pleno cultural e econômico, em posição de vanguarda.

Vencendo na indústria na agricultura, no comércio, nas letrias, nas ciências e nas artes, o Japão, pelas condições em que vive e progride, mostra uma força telúrica tão formidável que parece, mesmo, um país de origem realmente divina, fazendo-nos acreditar que Anaterasu, a deusa do Sol, vela por ele lá do começo dos tempos.

Colocado entre as grandes potências, depois de 1914, o Japão, derrotado na última grande guerra, passou a ocupar a Coréia, Formosa, o sul de Sakhalin e as Ilhas Marianas e teve limitada a quase nula a sua outrora tão poderosa força militar.

Entretanto, mercê da capacidade, da inteligência e do patriotismo de seu povo, o Japão se refez rapidamente e já compete em pé de igualdade, com as nações mais desenvolvidas do planeta.

Embora possuindo, de suas terras, apenas 15% de área cultivável, sua agricultura, gracias à técnica e à tecnologia do camponês, satisfaz no consumo de cerca de cem milhões de habitantes.

Sua indústria é admirável e, ao lado da tradicional — de porcelana, do papel, da seda — firma-se como

das melhores, a sua indústria ótica, a petroquímica, a de aparelhos térmico-elétricos, a de automóveis, a naval, etc.

Seu comércio praticamente inexistente até 1872, quando se construiu a primeira estrada de ferro, ligando Tóquio a Yokohama, atingiu em poucos anos, um desenvolvimento extraordinário, sendo que este ano, as suas exportações alcançaram a soma de dez milhôes de dólares.

Mas não só no campo econômico que o Japão continua brilhando.

Também na esfera de cultura.

Há seis analfabetos, contando com um milhão de estudantes, que se dividem por suas numerosas universidades e por seus milhares de colégios, por isso mesmo as letras, as artes e as ciências são cultivadas com fervor pelo seu povo.

Na literatura, grandes figuras seguem, hoje, o caminho iniciado, na poesia, com o aparecimento da antologia Manyoshu, e, na prosa, com o romance Genji Monogatari, de Murasaki Shikibu.

Na escultura e na música o japonês está igualmente presente em todos os movimentos contemporâneos.

A ciência — que, no passado, contou com Seki, matemático contemporâneo de Newton, criador do Tenzan (álgebra japonesa); com Takebe, inventor da análise infinitesimal; com Ikeno, que se projetou nos estudos de botânica; com Kitazato, que fez a cultura pura do bacilo da desintoxicação epidêmica; com Neguchi, que se ocupou da fisiologia dos venenos, da febre amarela, realizou a cultura pura do micrório da sífilis e descobriu o micrório da raiva; com Hata, que descobriu o remédio químico 606 e outros, — hoje dispõe de homens igualmente notáveis e que estão promovendo o extraordinário progresso do país.

É esse povo que em Brasília se faz representar hoje poeticamente, na oferenda que fez ao Brasil, das mudas de cerejeiras que irão florescer nos jardins do nosso magesto Palácio do Congresso Nacional.

Não é sem sentido o fato de essas árvores terem sido oferecidas ao Senado e serem plantadas nos jardins do Congresso.

Belas, puras, perfumadas, as cerejeiras, que aqui se abrigam flor, valerão como um símbolo da democracia, de que o Congresso é o verdadeiro e a expressão mais autêntica.

Se são as árvores, as flores e os frutos que embelizam a natureza física, é a democracia que embeliza o mundo político.

Ora, não há democracia sem Congresso, que é a Casa do povo, o canteiro onde as grandes idéias são semeadas, germinam, crescem, dão flores e frutos.

Quando, chegada a hora as cerejeiras, que nos oferecemos os nossos irmãos do Oriente, estarão florindo, nessa hora o novo japonês, em seu belo País, deverá ter a certeza de que nós, Senadores do Brasil, olhando as árvores aqui plantadas, nelas teremos constante inspiração para a nossa luta incessante em defesa dos ideais democráticos, que são os ideais de todos os povos livres, como o japonês e o brasileiro, hoje irmãos em busca de um mundo mais igual, mais justo, melhor.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Não há milhares inscritos. (Pausa).

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso está convocado para duas sessões conjuntas, hoje, às 21 horas e às 21 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando a Casa para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a Ordem do Dia de trabalhos em comissões.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17.20 horas)

TEXTO QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ATA DA 51^a SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1968, PUBLICADO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 23 DE ABRIL DE 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) Há Projeto de Resolução que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, de 1968.

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º item III do art. 171 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — compulsoriamente, quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo e faltarem cinco dias, ou menos para o término do prazo dentro do qual deva sobre ele renunciar-se o Senado."

Art. 2º Evoram-se o parágrafo único do art. 70 do Regimento Interno e as demais disposições, em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A execução do item III do artigo 171, mandando incluir compulsoriamente na Ordem do Dia matéria de iniciativa do Poder Executivo, quando faltarem quinze dias para sobre ela manifestar-se o Senado, tem reduzido, prática e desnecessariamente, o prazo, já exiguo, para as Comissões emitirem parecer, em suas próximas assentadas. Daí, o atropelo de que muitas vezes se tem revestido, em decorrência, a auctorização de tais matérias, com pareceres insuficientemente prolatados e os Srs. Senadores sem perfeito conhecimento de causa para a votação. O lapso de cinco dias, como se propõe, é mais do que suficiente, deixando margem às Comissões para estudo menos apressado.

Sala as Sessões, em 22 de abril de 1968. — Aloysio de Carvalho.

DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NOVENTA ANIVERSÁRIO DE NASCIMENTO DO SR. RAUL FERNANDES, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 978, DE 1967, DE AUTORIA DO SR. AARAO STEINBRUCH, APROVADO NA SÉSAO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1968.

O advogado Raul Fernandes completou ontem noventa anos de idade. Por esse motivo, o Congresso Nacional, o Governo da República, através do Ministério das Relações Exteriores, e a própria nação, por vários de seus órgãos culturais mais representativos, prestam ao preclaro brasileiro homenagens tão calorosas quanto merecidas.

Designando-me para registrar o acontecimento na etia de nossos trabalhos, Vossa Excelência considerou-lhe o aspecto excepcional e expressou, por antecipação, o sentimento unânime com que o Supremo Tribunal se associa ao tributo de admiração e reconhecimento que o Brasil rende a essa figura exponencial de sua inteligência e seu civismo.

Raul Fernandes, que não tem emprêgo público, vive da advocacia que iniciou ainda no século passado. Isso quer dizer que ele tem sido sobretudo advogado.

Nos encargos que desempenhou foi principalmente como jurista que se distinguiu, de sorte que nossa homenagem é apropriadamente endereçada ao servidor do direito que, no Diretório, na atividade parlamentar nas conclave internacionais tanto serviu eritecer nossos padões de cultura e ética.

Em inícios de meio século de vida pública, o jurista teve atuação das mais ilustres na Câmara dos Deputados, no Ministério das Relações Exteriores e em relevantes missões diplomáticas. É certo que não foi senador. Não chegou a governar a terra natal, impedido que foi de exercer-lhe a presidência por um dos atos mais lamentáveis da prepotência federal contra a autonomia dos Estados. Não chegou à Presidência da República, apesar de para ela lembrado por Getúlio Vargas, como candidato de conciliação para a crise institucional de 1945. De todo modo, porém, ocupou sempre posição preeminentemente patriciada intelectual da República, e dele se disse com justiça que é grande entre os grandes e igual aos maiores.

No desdobramento de sua longa carreira, foi-lhe permitido o privilégio, que poucos tiveram, de servir em altos postos da República, sob três regimes constitucionais, sem, entretanto, haver servido ao Estado Iniciou-se como vereador em Vassouras.

souzas base municipal que logo depois o elegera para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio e, a seguir, para a Câmara Federal, onde ingressou em 1909.

Como deputado foi convocado, em 1918, para integrar a delegação do Brasil à Conferência da Paz, que se reuniu em Versalhes. De Versalhes passou para Genebra, como delegado brasileiro às primeiras reuniões da Assembléa da Sociedade das Nações.

Nesta, Raul Fernandes teve atuação pessoal por ninguém excedida, quer quanto à competência com que enrentou os temas jurídicos em debate, quer quanto ao grau de influência com que contribuiu para a solução dos problemas mais complexos.

E' de todos conhecida sua participação na Comissão incumbida de elaborar o Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional. Deve-se-lhe a vitória do princípio da igualdade dos Estados na composição da Corte, com o repúdio do projeto na parte em que dava às grandes potências, integrantes do Conselho, o privilégio de indicarem juízes permanentes. De sua iniciativa foi a fórmula, consagrada no artigo 36 do Estatuto, que tornou viável a instituição da justiça internacional, pelo princípio da aceitação facultativa da jurisdição compulsória.

Da autoridade e do renome alcançados por ele perante a Sociedade das Nações dá-nos o melhor atestado o convite que lhe foi feito, em 1925, para Consultor Jurídico dessa entidade, escolha que sómente podia ter considerado os méritos individuais do internacionalista, sem que para isso pesasse o remoto prestígio do país que representava.

Ainda sob a primeira República, Raul Fernandes recebeu do Brasil o encargo de chefiar nossa delegação à Quinta Conferência Pan Americana, que se realizou em Havana, no ano de 1928.

Depois da Revolução de 1930, ocupou o cargo de Consultor Geral da República. Fletio, em 1933, para a Assembleia Nacional Constituinte, teve nista um dos papéis de maior relevo, como relator geral do projeto de Constituição. Na primária e única legislatura sob o regime de 1934, desempenhou as funções de líder da

maioria, e nesse posto atingiu sem dúvida o ponto mais alto de sua carreira parlamentar.

No ostracismo do Estado Novo, cingiu-se aos trabalhos da banca de advogado. Mas em 1945, quase aos setenta anos, participou da campanha de redemocratização do país, embora abstendo-se de disputar mandato eleitoral. Não pôde, porém, esquivar-se de voltar ao serviço da nação, quando, logo depois, convocado pelo Presidente Euclides Dutra. Foi então mandado a Paris, como delegado à Conferência da Paz, e, logo depois, nomeado Ministro das Relações Exteriores.

Durante sua gestão realizou-se a Conferência Interamericana de Petrópolis. Dessa reunião saiu o Tratado do Rio de Janeiro alicerço do vigente sistema jurídico continental, no qual, graças sobretudo à habilidade de nosso Chanceler, se consagrou pela primeira vez, no direito internacional, o princípio da obrigatoriedade das sanções.

Da competência, do equilíbrio, da autoridade com que Raul Fernandes presidiu a esse conclave há testemunhas e documentos sobremodo expressivos. Não é dos menos autorizados o do Presidente Truman, assimilar que o General Marshall, Secretário de Estado e Chefe da Delegação dos Estados Unidos, reconheceu não haver encontrado, em suas peregrinações diplomáticas, personalidades de que houvesse tido maior impressão.

Deixando o Ministério, voltou mais uma vez à advocacia, que não quis trocar pela Corte de Haia, para a qual fôr convidado, pelo Presidente Getúlio Vargas, quando se deu a vaga de Filadelfo Azevedo. Retornou entretanto, ao Itamarati, em 1954, a convite do Presidente Café Filho, numa das horas mais difíceis da República, e na qual, pela segunda vez, conduziu, de maneira exemplar, a política exterior do país.

Os serviços que Raul Fernandes tem prestado ao Brasil nunca deixaram de ser reconhecidos, se bem que, por sua natureza, não fossem suscetíveis de promover-lhe a popularidade. Por outro lado, foram serviços prestados no plano internacional numa época em que os problemas de nossa política externa ainda não eram matéria de debate quotidiano. Por outro lado, sabemos que Raul Fernandes é um dos nossos homens públicos mais respeitáveis à publicidade.

Sem dúvida, da parte dos órgãos representativos de nossa cultura, esse reconhecimento tem sido eloquente e reiterado. A Sociedade Brasileira de Direito Internacional pleiteou a honra de ser por ele presidida. A Ordem dos Advogados do Brasil elegera-o para a presidência de seu Conselho Federal, em 1944. A Faculdade de Direito de São Paulo, de onde saiu laureado em 1898 concedeu-lhe o título de doutor *honoris causa*, distinção que a poucos tem conferido.

De certo modo, entretanto, esses méritos, além de nossas fronteiras, têm sido proclamados com maior ênfase. Essa é a opinião de Gilberto Amado que, no notável ensaio que escreveu sobre Raul Fernandes, acentuou que esse ermito jurista, com destaque em todo os livros de direito internacional contemporâneo, é um dos seus mais lúcidos construtores e como um dos que mais nitidamente contribuíram para a tribuiram para a criação da ordem jurídica destinada a reger a comunidade das nações soberanas.

Lembradele, que com ele conviveu na Comissão de Juristas da Haia, compareceu-o a Rui Barbosa, collocando-o no mesmo plano. Artilhou o grande mestre francês que a distância existente entre os dois não impedia que eles atingissem a mesma altura.

Raul Fernandes tem recebido exercícios honorários em diversos países. Nenhuma tem sido mais sig-

nificativa que a do Instituto de Direito Internacional do Uruguai, ao indicar-lhe o nome para o Prêmio Nobel. Essa espontânea iniciativa foi justificada por três considerações. Em primeiro lugar, por sua origem na Comissão dos Juristas da Escola, como descender do princípio da igualdade jurídica dos Estados, promover a ampliação da competência da Corte, e assim a mesma cláusula facultativa em segundo lugar, pela importância do tratado do Rio de Janeiro que, pela primeira vez, quebrou o dogma da soberania absoluta com a adoção do princípio da sangue comum e a instituição de sistema de direitos contra a agressão. Por fim, a proposta uruguaya expressava o desejo doutrinário da conferência que Raul Fernandes pronunciara, na Universidade de Montevideu, sobre a "Evolução necessária das Nações no sentido da aplicação da lei internacional".

Se, como frequentemente se repete, o juiz do estrangeiro é a posteridade em vida, Raul Fernandes pode ser considerado como um dos poucos brasileiros a que terá sido permitida a antecipação do lugar que merecidamente ocupará no panteão da República.

Quando escreveu as Memórias de Alem Túmulo, já em idade avançada, Chateaubriand lamentava-se da velhice, reconhecendo que essa antiga mente tida como uma dignidade passaria a ser um fardo.

Se Raul Fernandes publicar suas memórias, não poderá reprimir o autor de "O Gênio do Cristianismo", da célebre sua longa carreira terá sido marcada por incompreensões, preterições ou injustiças. E' da condição humana. Mas, servindo à nação e, particularmente, à sua cultura jurídica, como tem servido, por tão longo tempo, pode ele converter sua grande vida em exemplo de dignidade que é motivo de ufania e glória para o Brasil.

ARTIGO DO MARECHAL M. POPE DE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO "JORNAL DO BRASIL", DE 24 DE MARÇO DE 1968, SOB O TÍTULO "REVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO", QUE SE PÚBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 277, DE 1968, DE AUTORIA DO SR. MÁRIO MARTINS, APROVADO NA SÉSSAO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1968.

REVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Ao completar a Revolução de 1964 seu quarto aniversário, assaltaramos o espírito — tal como deve acontecer a inúmeros outros brasileiros — justificadas dúvidas sobre se vem ela atingindo o objetivo a que se propôs, se os homens que a representam e detêm hoje o poder a estão orientando no rumo desejável para a felicidade de nossa gente.

Ao senti-las perguntamo-nos com humildade, se temos o direito de teretórica em letra de forma essas imaginações íntimas, para delas dar conhecimento aos nossos cidadãos e em favor dos nossos camaradas do Exército, no qual venho, juntamente com a Marininha e Aeronáutica, a única garantia do futuro radioisotópico para si há de construir o bravo brasileiro.

Responde-nos a consciência que mais que um direito, constitui tal um dever pois, como Comandante do III Exército Revolucionário, devemos nos considerar co-responsável por esta última fase que vem vivendo o Brasil em sua evolução histórica. Assim investindo-nos da autoridade moral que julgamos possuir, intentaremos cumprir-lo, por forma que pretendemos construtiva.

RITMO LENTO

O grande objetivo da Revolução foi opor um dique à avalanche comunista, já a ponto de engolir o País. Em o restabelecer a prática plena da democracia, bem como deter a avassaladora onda de corrupção presente de norte a sul e em praticamente todos os estados da administração pública.

No final desse quadro, usando a imagem de vemo ferroviana, esvaziado o anseio nacional de coltar de todo o País nos trilhos de suas tradições democráticas, prepará-lo e impulsioná-lo no rumo do desenvolvimento econômico, sem maiores solavancos causados pela inquietação social. De fato, após um verdadeiro rush de ação política na segunda metade da década de 50, entrou o Brasil, a partir de 1961, numa fase de estagnação e mesmo de regressão econômica marcada por inflação aparentemente descontrolada e perturbações sociais de toda a ordem. Era esse o caldo de cultura ideal para contaminação do povo brasileiro pelo vírus do comunismo internacional. A infecção se apresentava indícios de extrema gravidade, como o inicio da destruição de hierarquia e disciplina nas Forças Armadas quando estas resolviam agir, pondo fim a inquietude ameaçava o futuro do País.

O primeiro Governo da Revolução — ainda usando a imagem atrás lembrada — tentou colocar o País no trilho e procurou prepará-lo para a marcha do progresso estabelecendo política econômico-financeira para controlar a inflação e estimular o desenvolvimento, e alterando profundamente toda a legislação política, fiscal e administrativa, obra essa coroada com a promulgação da nova Constituição do Brasil. O segundo Governo era completando seu primeiro ano de mandato, manteve em suas linhas gerais a política econômico-financeira do anterior, dando ênfase ao impulsionamento do desenvolvimento econômico.

Qualquer observador da conjuntura nacional verificará que há calma e ordem no País. Estão muito longe os tempos anteriores à Revolução, quando a tônica era a do sobressalto permanente, pela incerteza de que no aguardaria no dia seguinte. O Governo vem procurando cumprir sua missão, esforçando-se para tirar o País do tremedal da inflação e por fazê-lo caminhar nos rumos do desenvolvimento.

No entanto, o organismo nacional não reage com o esperado aos diversos estímulos aplicados para revigorar as atividades produtivas, surpreendendo os responsáveis pelo setor econômico-financeiro. Isso aconteceu no primeiro Governo da Revolução e vem se repetindo no segundo.

Na verdade, é inegável que o País progride, mas em ritmo lento em relação às suas possibilidades. Diríamos, um crescimento vegetativo. Caminha como um anão quando, sem dúvida, possui os elementos essenciais para dar passos de gigante em seu desenvolvimento imenso território dotado de todos os climas e de recursos de toda a ordem, mas ainda em grande parte desconhecido e inexplorado; povo ordeiro, trabalhador e inteligente, que caminha para o: noventa milhões de almas; espírito nacional presente das lindes do Arapá às o Rio Grande do Sul.

Também é certo que a inflação já teve desacelerado o seu ritmo, embora ainda persista em taxa que torna muito difícil a vida do assalariado, quer dizer, da maioria dos brasileiros.

Mas, a realidade é que o povo não está satisfeito. Há um desânimo generalizado, apatia, indiferença pelas intransquilidades que o fantasma do contínuo encarecimento do custo de vida leva a todos os lares

Todos um deprimido sentimento de frustração decorre daí, pois existe o consenso geral de que não podemos mais perder tempo em nessa marcha para o progresso. Já o paramos de novo, colocando-nos um século atrás dos Estados Unidos, por exemplo.

Fomos a maiores da Revolução Lacerda, situando-nos melancolicamente no final do século XX,

numa "relação característica".

Quando nesse lugar devoria "o entre-

Patria e estimulada pela consciência de que o interesse nacional deve prevalecer sobre quaisquer outros — uma vontade generalizada e contagiante de superar, pelo trabalho e dedicação quaisquer obstáculos ao seu progresso. E' algo indefinível, algo que paira no ambiente, mas que se transmuda no entusiasmo, na alegria com que o povo se lança ao trabalho construtivo, sem conhecer cansaço, pronto a fazer os maiores sacrifícios.

Fomos, em 1959, testemunhar o que é esse impulso, esse élan, qualquer coisa como o "fogo sagrado" da gíria militar, que domina a todos e os faz procurar serem superiores ao tempo e à fadiga, na conquista de ura objetiva.

Era visita que fizemos a Brasília, então em construção, mantivemos contato com jovens engenheiros, recém-egressos de nossas escolas. Surpreendeu-nos a extrema dedicação ao trabalho que os fazia esquecer, permanentemente empoeirados em seus macacões o descanso dos coringas, semanas sucessivas. Essa surpresa era tanto maior porque, então, como ainda hoje, era a mocidade vítima de ataques indiscriminados ao seu comportamento, tachada de transviada etc. Ante nossa indignação, a resposta que tivemos era de que "o Presidente nos convocou. Temos um desafio. Vamos mostrar ao mundo que somos capazes". Era de comover e fazer sentir-se orgulho da juventude de sua terra a qualquer brasileiro.

Era fa... de todo esse quadro, a clusão é uma e única: a Revolução não conseguiu, apesar do seu esforço, incutir no povo brasileiro o "espírito de desenvolvimento" a que nos referimos, empolgando-o para formar ao seu lado na grande batalha de desenvolvimento. Há um completo divórcio povo-Governo. Este é como um corpo estranho, apenas tolerado, para a grande maioria dos brasileiros. Em consequência, deixa de ser empregada a melhor arma, talvez de combate à inflação, que é o crescimento econômico acelerado.

Os planejamentos realizados pelo Governo não encontram ressonância popular: caem no vazio por falta dessa vontade de cooperação. Não é por outro motivo, certamente, que o Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada — IPEA — do Ministério do Planejamento, em documento recente, ao estabelecer a estratégia que deve presidir o nosso desenvolvimento industrial, para um crescimento rápido e progressivo ressalva: "da capacidade do Estado de instrumentalizar-se e reunir um montante de consenso social necessário para essa tarefa, depende a compatibilização necessária".

Cabe agora a pergunta: Por que tudo isto?

Depois de meditarmos longamente e de procurarmos sondar a alma de nossa gente, chegamos à conclusão que ela se isolou assim do Governo por não ter influído na sua escolha. O povo não se sente responsável por um Governo eleito à sua revelia. E assim sentindo reage não tomando dele conhecimento, ignorando-o e se mantendo em atitude passiva de fria indiferença ante seus atos.

AS FORÇAS ARMADAS

Três fatos da atualidade brasileira são reflexo desse estado de coisas. O primeiro, a nosso ver de extrema gravidade pelas suas possíveis consequências, é que ele se presta, ante as solenes promessas da Revolução de restabelecer em plenitude a democracia no Brasil a servir de manancial de argumentos especiosos tendentes a destruir a confiança do País em suas Forças Armadas, do mesmo jeito que a nelas provocar a cisão. Lamentavelmente é forçoso confessar, vêm obtendo sucesso.

Assoalha-se à boca pequena que o País é presa de

uma minoria militar, que dele usufrui, inclusive protegendo com suas baionetas a corrupção, ainda mais generalizada que antes da Revolução. Ainda há pouco noticiou-se a publicação em Montvidéu de trabalho do político cassado pela Revolução, no qual declara: "o Alto-Comando deve entender que o Exército já não atrai a juventude, diante da incompatibilidade que se criou entre as Forças Armadas e o povo brasileiro". Ainda mais: andar fardado hoje em Brasília, Recife, Manaus ou Porto Alegre é um ato de corajoso desafio à maleficência popular". Tudo isto constitui dolorosa injustiça para todos nós, militares se não fosse preparação para o que de pior pode acontecer ao Brasil: a desunião das Forças Armadas e o seu descrédito perante o povo.

Sim, porque quisquer que sejam os vândalos políticos, venham de onde vierem, a existência de Forças Armadas integras, coesas, disposta da inteira confiança da Nação e na plenitude do exercício de sua missão constitucional, é a garantia de que eles não produzirão maiores danos. 1964 é um exemplo recente e bem eloquente.

Se falharem as Forças Armadas, se apresentarem cíndidas, em uma situação de crise nacional, não sabemos o que poderá acontecer a um País com a extensão do Brasil, ainda mal consolidado politicamente e econômica atrasado, com imensos espaços vazios em seu território diante de um mundo senão hostil, pelo menos falho de compreensão para com seus problemas.

A atitude tomada pelo clero no Nordeste é tendente a se generalizar, de agitar o problema da miséria em que vive grande parte da população nordestina, é outro motivo de preocupação. Ao ressaltar a injustiça social que tal representa, o clero nordestino, que conta nessa campanha com suas mais representativas figuras, age coerentemente com o espírito da carta encíclica *Populorum Progressus*, do Santo Padre Paulo VI. É um brado de alerta que precisa ser

ouvido por todos os homens de responsabilidade deste País, a fim de evitar que aqueles brasileiros, premidos pela fome e conscientes da indiferença pela sua sorte, venham um dia a exigir por meios violentos a justiça social a que têm direito.

Finalmente, dá o que pensar a ato de rebeldia da nossa juventude, particularmente da estudantil. A repetição, com certa frequência, de choques Governo-estudantes, está a indicar a existência, senão de irracionalidade, de incompreensão entre os homens que detêm as rédeas do poder e as gerações a que no futuro serão elas entregues.

E' um sintoma, a nosso ver, localizado em parcela bem representativa do povo brasileiro, da frustração generalizada que dele se apoderou em razão de seu afastamento das grandes decisões políticas.

Se assim é, se o quadro da atuação brasileira é o que acabamos de interpretar, se o nosso povo não abre mão de escolher o seu presidente, restituamos-lhe esse direito. E' preciso que confessemos, nós que fizemos a Revolução temos errado ao propor constasse da nova Constituição a eleição indireta para Presidente da República. Tenhamos em 1971 um novo presidente, eleito pelo povo, em sufrágio direto.

Também — pois que é da índole de nossa gente perdoar, esquecer — concordemos em abreviar o prazo da punição imposta pela Revolução, restabelecendo pela anistia os direitos políticos cassados, a partir de 1971.

Sabemos bem o que representa um ato desses para a pacificação dos espíritos e harmonia social, pois o experimentamos em 1930, depois de termos sido revolucionários em 1922, na antiga Escola Militar de Realengo.

Declare o Governo sua intenção de apoiar essas medidas e verá que o Plano Trienal, que acaba de elaborar e que presidirá o desenvolvimento do Brasil em seus restantes anos de governo, não cairá no vazio. Como todos que o antecederam. Terá o povo a seu lado e o Brasil poderá caminhar para dias mais felizes.

município de Jaguari e uma agência postal em Aranbaré, Camaquan, Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1968, que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Pelo Sr. Manoel Villaça

contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1968, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas a emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NC\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Pelo Sr. Mello Braga

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1968, que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho.

Pelo Sr. José Leite

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1968, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1968, que reajusta os

vencimentos dos servidores da Justiça Militar; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1968, que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Fernando Corrêa que emite parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1968, que dá nova redação ao artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 300, de 28 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

Em discussão, o Senhor Bezerra Neto solicita e obtém vista do projeto.

Finalmente, o Senhor Mem de Sá lê parecer contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1968, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica e dá outras providências.

Com a abstenção do Senhor José Ermírio, a Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DCS CONGRESSISTAS

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO),
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL),
 3º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN),
 2º Secretário — Vitorino Freire (ARENA — MA),
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ),
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA),
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS),
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ),
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP),
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Danel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portela (PI)

Manoel Vilaça (RN)

Antônio Carlos SC

DO MDB

Líder — Aurelio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgilio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotonio Vilela

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES José Leite
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotonio Vilela

José Guiomard

Adolpho Franco

Leandro Maciel

Aloysio de Carvalho

MDB José Ermírio
 Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

Mário Martins

Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES Atílio Fontana
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotonio Vilela
 Milton Príncipe

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

MDB José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Mario Martins

Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES José Leite
 Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

Eurico Rezende

Benedicto Valladares

Carvalho Pinto

Filinto Müller

MDB Pessoa de Queiroz
 Mário Martins

Edimundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Millet

Alvaro Maia

Lobão da Silveira

Benedicto Valladares

Arnon de Mello

Júlio Leite

Menezes Pimentel

Adolfo Franco

Filinto Müller

Daniel Krieger

MDB

Antônio Barbosa

Arthur Virgilio

Argemiro de Figueiredo

Nogueira da Gama

Aurelio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brancão — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Joao Aurahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Vilaça
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares

Melo Braga

Teotonio Vilela

Jose Leite

Mem de Sa

Filinto Müller

Fernando Corrêa

Adolfo Franco

MDB

Bezerra Neto

Oscar Passos

Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Junior — Ramal 245.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotonio Vilela
 Domicio Gondin
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite

João Cleofas

Duarte Filho

Sigefredo Pacheco

Filinto Müller

Paulo Torres

Adolpho Franco

Antônio Carlos

MDB

José Ermírio

Josaphat Marinho

Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Mem de Sa

ARENA**TITULARES****SUPLENTES**

Menezes Pimentel
 Mem de Sa
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares

Antônio Carlos

Sigefredo Pacheco

Teotonio Vilela

Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena

Ruy Carneiro

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO
DE TERRAS PÚBLICAS E PovoAMENTO**
(11 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES
 Antônio Carlos
 Moura Andrade
 Paulo Sarasate
 Milton Trindade
 Alvaro Maia
 José Feliciano
 João Cleofas
 João Torres

SUPLENTES
 José Guiomard
 Eurico Rezende
 Flávio Müller
 Fernando Corrêa
 Lobão da Silveira
 Menezes Pimentel
 Petrônio Portela
 Manoel Villaça

MDB

Arthur Virgílio
 Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Senna
 Antônio Balbino
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES
 Paulo Sarasate
 João Cleofas
 Mem de Sa
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Caivalho Pinto
 Fernando Corrêa
 Júlio Leite

SUPLENTES
 Lobão da Silveira
 José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Carlos Lindemberg
 Daniel Krieger
 Flávio Müller
 Celso Ramos
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Beberibe Neto
 Pessoa de Queiroz
 Arthur Virgílio
 José Ermírio

Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES
 Júlio Leite
 José Cândido
 Árnon de Melo
 Leandro Maciel
 Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
 Nogueira da Gama

Arthur Virgílio
 Bessa Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES
 Petrônio Portela
 Domicio Gondim
 Atílio Fontana
 Mello Braga
 Júlio Leite

SUPLENTES
 Celso Ramos
 Milton Trindade
 José Leite
 Adolpho Franco
 Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
 Josaphat Marinho

João Abrahão
 Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
 Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES
 Domicio Gondin
 José Leite
 Celso Ramos
 Paulo Torres
 Carlos Lindemberg

SUPLENTES
 José Feliciano
 Nello Braga
 José Guiomard
 Benedicto Valladares
 Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
 José Ermírio

Sebastião Archer
 Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Árnon de Melo
 Duarte Filho
 Menezes Pimentel

SUPLENTES
 Teotônio Vilela
 Jose Leite
 Domicio Gondim
 Paulo Sarasate
 Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindemberg

ARENA

TITULARES
 Wilson Gonçalves
 Paulo Torres
 Antônio Carlos
 Carlos Lindemberg
 Mem de Sa
 Eurico Rezende
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto

SUPLENTES
 José Feliciano
 João Cleóidas
 Adolpho Franco
 Petrônio Portela
 José Leite
 Mely Braga
 Miltinho Campos
 Daniel Krieger

MDB

João Ermírio
 Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Lauro Martins

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Leandro Maciel
 Antonio Carlos
 Lobão da Silveira

SUPLENTES
 Flávio Müller
 Mem de Sa
 Duarte Filho
 Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

mundo Levy

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.